



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - SEAB

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MOTIVADA POR CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 25.961.848-7

O edital, seus anexos e as instruções para a elaboração do pré-projeto de venda estão disponíveis em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

As inscrições das organizações representativas da agricultura familiar poderão ser feitas a partir de 08h00 de 12 de agosto de 2026, mediante acesso ao sistema pelo endereço eletrônico acima, encerrando-se às 17h00 de 24 de agosto de 2026 (horário de Brasília).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Compra Direta Paraná foi instituído pelo Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, com a finalidade de promover a aquisição, pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), de alimentos *in natura*, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores familiares organizados em associações e cooperativas. Esses alimentos destinam-se ao atendimento da rede socioassistencial e da população em situação de vulnerabilidade social.

1.2. Este instrumento convocatório poderá ser utilizado pela Fundepar, para contratação dos fornecedores credenciados pela SEAB, visando o atendimento à rede estadual de ensino e em situações de emergência climática ou calamidade pública, decretadas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. As demais Secretarias e órgãos estaduais que desejarem fazer adesão ao edital, formalizarão via protocolado ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e seguirão as regras deste edital.

1.3. O Programa Compra Direta Paraná integra as seguintes políticas públicas:

1.3.1. Promoção do abastecimento e ampliação do acesso a alimentos para a população em situação de vulnerabilidade nutricional, conforme a Lei Federal



nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a Lei Estadual nº 15.791, de 16 de dezembro de 2008, a Lei Estadual nº 16.565, de 30 de setembro de 2010, e a Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

1.3.2. Promoção do desenvolvimento rural sustentável, da inclusão social e produtiva e do fortalecimento da organização dos agricultores familiares, com fundamento na Lei Estadual nº 9.917, de 23 de julho de 1992, e na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3. Estímulo à organização de agricultores familiares em associações e cooperativas, com o objetivo de fortalecer a produção, a comercialização e a geração de renda, conforme a Lei Estadual nº 9.917, de 23 de julho de 1992, e a Lei Estadual nº 17.142, de 24 de abril de 2012.

2. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentoras de CAF Jurídica, sediadas no Estado do Paraná e interessadas em contratar com a Administração Pública Estadual para o fornecimento de alimentos *in natura*, minimamente processados e/ou processados, oriundos da produção própria de seus agricultores, destinados à rede socioassistencial descrita no Anexo XIII.

2.2. Os alimentos fornecidos devem ser, obrigatoriamente, de produção própria dos agricultores familiares vinculados às organizações selecionadas e destinam-se ao atendimento da rede socioassistencial cadastrada no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecida pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN), conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelos Núcleos Regionais da Agricultura.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente chamada pública as organizações fornecedoras da agricultura familiar constituídas como associações ou cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no Estado do Paraná, que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste edital e em seus anexos.



3.2. Todos os agricultores que assinarem o Termo de Compromisso de Fornecimento Individual deverão constar obrigatoriamente no extrato da CAF Jurídica anexado no sistema. A Administração conferirá essa correspondência durante a execução do contrato, por meio da análise da declaração de pagamento dos agricultores, cuja apresentação é obrigatória para fins de pagamento, bem como da nota fiscal eletrônica do produtor e a critério do fiscal, da apresentação dos romaneios em meio físico ou eletrônico. No primeiro ano de execução contratual, não será permitida a alteração do quadro de agricultores.

3.3. Para fins deste edital, consideram-se:

3.3.1. Associações da agricultura familiar: entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas na forma da legislação civil vigente, detentoras de CAF Jurídica, que não distribuam resultados, sobras ou excedentes a seus associados, devendo aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais;

3.3.2. Cooperativas da agricultura familiar: sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, detentoras de CAF Jurídica, constituídas para prestar serviços aos seus associados, regidas pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.3.3. As organizações da agricultura familiar, doravante denominadas proponentes, deverão comprovar a existência legal mínima de um ano, contada da data de seu registro, e para proponentes que não foram contratados em 2025 pelo Programa, a Comissão de Seleção e Classificação pedirá a comprovação de atividade econômica e operacional real, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstração de resultados recente assinado por contador, ficando vedada a contratação de entidades que apresentem movimentação financeira zerada ou inoperantes, exceto em caso de Declaração do IDR local, garantindo a existência de produção suficiente.

3.4. Somente poderão integrar os pré-projetos de venda agricultores familiares que estejam formalmente vinculados à associação ou cooperativa proponente, conforme extrato da CAF Jurídica ativo, que será confrontado com a página do extrato da CAF Jurídica, e tenham assinado o Termo de Compromisso de Fornecimento Individual.

3.5. É vedada a participação de:

3.5.1. Organizações fornecedoras com sede fora do Estado do Paraná;

3.5.2. Organizações ou agricultores familiares que não atendam às condições previstas neste edital;

3.5.3. Organizações ou agricultores familiares sem CAF válida;

3.5.4. Organizações suspensas de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente.



3.5.5. Organizações que possuam em seu quadro de dirigentes, administradores, procuradores ou conselheiros, pessoas que mantenham relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, com dirigentes do órgão contratante ou servidores que atuem na condução desta Chamada Pública ou na fiscalização do contrato, em estrita observância aos impedimentos previstos nos artigos 200 e 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3.5.6. Organizações distintas que compartilhem, total ou parcialmente, os mesmos dirigentes, administradores, membros de conselho fiscal/deliberativo ou procuradores, com pessoas que mantenham relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, com dirigentes de outras cooperativas/associações proponentes, sendo vedada a utilização de múltiplos CNPJs pertencentes ao mesmo grupo familiar ou econômico com o intuito de burlar os limites financeiros individualizados por contrato estabelecidos neste Edital.

3.6. A participação nesta chamada pública implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as disposições deste edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações do Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), correspondente ao fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Desse montante, estima-se a aplicação de R\$ 29.333.333,00 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) no exercício de 2026 e R\$ 58.666.667,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) no exercício de 2027, conforme as seguintes informações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 6500 – SEAB

Programa/Atividade: 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada

Natureza da Despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – Outras Despesas Correntes (ODC)

Fontes:

761 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

500 - Recursos não Vinculados de Impostos



4.2. A Administração atestará, no início das contratações destinadas ao fornecimento contínuo de alimentos e no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para a emissão dos respectivos empenhos, bem como a vantajosidade da manutenção dos contratos, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A execução das despesas ficará condicionada à renovação anual da adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração rescindir os contratos nas hipóteses de inexistência de créditos orçamentários ou de ausência de vantajosidade, conforme previsto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A Administração poderá suplementar os recursos previstos, quando necessário, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital e de seus anexos até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do sistema, mediante encaminhamento de pedido para o endereço eletrônico informado neste edital, devendo a Coordenação do Programa responder no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento da solicitação.

5.2. O edital e seus anexos permanecerão disponíveis, de forma permanente, na página eletrônica da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

5.3. Será assegurado aos participantes o acesso aos elementos dos autos necessários à defesa de seus direitos, observado o disposto na legislação aplicável.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do sistema para elaboração dos pré-projetos de venda, mediante o envio de razões fundamentadas ao endereço eletrônico do Programa.

6.2. Recebida a impugnação, a Comissão de Seleção e Classificação elaborará parecer no prazo de até 3 (três) dias úteis e o submeterá à apreciação do Titular da SEAB.

6.3. O Titular da SEAB decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

6.4. A decisão será comunicada ao impugnante por meio eletrônico e divulgada na página do Programa.



6.5. Da decisão que apreciar a impugnação não caberá recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas no âmbito desta chamada pública caberá recurso administrativo, a ser interposto perante a Comissão de Seleção e Classificação, nos prazos e na forma previstos neste edital e na legislação aplicável.

7.2. Interposto o recurso, será assegurado aos demais interessados o direito de apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

7.3. A Comissão de Seleção e Classificação analisará o recurso e as contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará o processo devidamente instruído ao Titular da SEAB, a quem compete a decisão final.

7.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

7.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. Esta Chamada Pública é regida pelo presente edital e pela seguinte legislação:

8.1.1. Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.2. Lei Federal nº10.674, de 16 de maio de 2003 (obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca).

8.1.3. Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

8.1.4. Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).



- 8.1.5. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014).
- 8.1.6. Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- 8.1.7. Lei Federal 14.682, de 20 de julho de 2023 (institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, entre outras).
- 8.1.8. Lei Estadual 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional).
- 8.1.9. Lei Estadual 9.917, de 30 de março de 1992 (dispõe sobre a política agrícola estadual).
- 8.1.10. Lei Estadual 16.565, de 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-PR).
- 8.1.11. Lei Estadual 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo).
- 8.1.12. Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual).
- 8.1.13. Decreto Federal 7.212, de 15 de junho de 2010 (regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI).
- 8.1.14. Decreto Federal 9.064 de 31 de maio de 2017 (dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- 8.1.15. Decreto Estadual 4.189, de 25 de maio de 2016 (define as competências e os procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná).
- 8.1.16. Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual).
- 8.1.17. Decreto Estadual 6.252, de 22 de março de 2006 (dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado do Paraná a serem observadas pelos órgãos da administração direta e indireta).



- 8.1.18. Decreto nº 10.668 de 08 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
- 8.1.19. Decreto Estadual 7.306, de 13 de abril de 2021 (institui o Programa Compra Direta Paraná).
- 8.1.20. Decreto Estadual 4.258, de 30 de novembro de 2023 (dispõe sobre o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR) inserido no sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).
- 8.1.21. Resolução SESA 465, de 2 de setembro de 2013 (dispõe sobre a necessidade de aperfeiçoamento das ações de vigilância sanitária, visando a segurança alimentar e as condições higiênico-sanitárias no transporte de alimentos no âmbito estadual).
- 8.1.22. Resolução de Diretoria Colegiada 429, de outubro de 2020. (Dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados).
- 8.1.23. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8.1.24. Resolução SEAB nº 106/2026, do valor do teto de R\$100.000,00 por CAF familiar e ano contratual;
- 8.1.25. Resolução SEAB nº 107/2026, do titular da SEAB (designa os membros da Comissão de Seleção e Classificação e estabelece suas atribuições).
- 8.1.26. Resolução conjunta SEAB/IDR/ADAPAR nº 21/2026, que designa os membros dos Comitês Técnicos Regionais.
- 8.1.27. Resolução CAISAN/MDS nº 24, de 10 de junho de 2026, que institui Protocolo Inter setorial de Compras Públicas da Agricultura Familiar no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
- 8.1.28. Portaria MAPA 52 de 15 de março de 2021 (estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção).
- 8.1.29. Portaria SAF/MAPA 242, de 8 de novembro de 2021 (estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/CAF).
- 8.1.30. Portaria MAPA 387, de 30 de dezembro de 2021 (cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF - Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP).



8.1.31. Portaria nº 19, de 21 de março de 2025 (estabelece as condições e os procedimentos gerais para a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

8.1.32. Regulamento Técnico sobre Rotulagem aprovado pela Resolução nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

8.1.33. Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 (Regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas).

8.1.34. Informação Normativa nº 75, da Anvisa, de 8 de outubro de 2020 (estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados).

9. GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Agricultor familiar	Produtor rural que se enquadra no disposto na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, portador de CAF
Alimentos	Produtos <i>in natura</i> , minimamente processados ou processados, originados exclusivamente da produção de agricultores familiares filiados às organizações fornecedoras.
Alimento <i>in natura</i>	Alimento que se encontra em seu estado natural, sem passar por processos industriais ou de transformação, como frutas, legumes e hortaliças.
Alimentos Minimamente Processados	Alimentos submetidos a processos básicos, como lavagem, corte ou embalagem, sem adição de substâncias químicas.
Alimentos Processados	Alimentos modificados pela adição de ingredientes, como sal ou açúcar, para preservação ou sabor. Além da adição desses ingredientes, os alimentos podem passar por tratamentos como cozimento, fermentação, pasteurização, secagem, congelamento ou desidratação, com o objetivo de aumentar sua durabilidade, melhorar seu sabor ou facilitar seu consumo.
Beneficiários fornecedores	Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários portadores de CAF que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que portadores de CAF.
Beneficiários consumidores	Pessoas assistidas por entidades beneficiárias cadastradas no Programa. As pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, serão atendidas: 1. Pela rede socioassistencial; 2. Pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; 3. Pelas redes públicas e filantrópicas de saúde; e, 4. Por ações/programas de alimentação e nutrição ou por ações da Defesa Civil
Chamada Pública Eletrônica	Processo administrativo eletrônico destinado ao credenciamento e à seleção de organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores aptos ao fornecimento de alimentos, realizado por meio de sistema eletrônico próprio.
Consumo <i>per capita</i>	Quantidade média de alimentos consumida por indivíduo em um determinado período, obtida pela divisão do total consumido pela população considerada. Utilizado como indicador de demanda ou planejamento.
Contrarrazão	Documento apresentado em resposta a um recurso ou contestação, no qual a parte contrária expõe seus argumentos para defender a manutenção da decisão ou do edital, apresentando seus fundamentos e razões.
Descredenciamento compulsório	Ato administrativo de exclusão da credenciada do Programa, imposto pela Administração em razão do descumprimento das normas editalícias, legais ou contratuais.



Descredenciamento espontâneo	Ato voluntário de renunciar a um direito ou processo, sem coação ou solicitação de outra parte.
Impugnação ao edital	Ato formal pelo qual qualquer interessado questiona, dentro do prazo estipulado, a legalidade ou os termos de um edital público, apontando possíveis inconsistências, omissões ou irregularidades, com o objetivo de que sejam analisadas e, se procedentes, corrigidas pela administração.
Interposição de Recurso Administrativo	Ato formal de apresentar um recurso para contestar uma decisão, buscando revisão ou alteração.
LGPD	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma lei brasileira que protege os direitos de privacidade e liberdade das pessoas. Ela estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto físicos quanto digitais.
Órgão contratante	Órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, contratante de fornecedora classificada em resultado do presente edital de Chamada Pública.
Pessoa em Vulnerabilidade ou Insegurança Alimentar	Indivíduo ou família cuja situação socioeconômica compromete o acesso regular e suficiente a alimentos adequados, seja pela falta de recursos financeiros, ausência de infraestrutura ou limitações no fornecimento, impactando negativamente sua saúde e bem-estar.
Pré-Projeto de Venda	Proposta da fornecedora, formalizada consoante as regras do presente edital que, após análise e classificação, possibilitará ao órgão contratante contratá-la para fornecer alimentos às entidades beneficiárias.
Produção Agroecológica	É um modelo de produção agrícola baseado nos princípios da agroecologia, que busca integrar práticas sustentáveis e ecológicas ao processo produtivo, promovendo a harmonia entre a produção de alimentos, a preservação ambiental e o bem-estar social.
Projeto de Venda Final	A conformação do pré-projeto de venda classificado e dos documentos de credenciamento apresentados permitem ao sistema a emissão do projeto de venda final, documento do qual constarão os grupos de alimentos, os municípios e as quantidades por grupo que a fornecedora foi habilitada, classificada e efetivamente fornecerá ao Programa Compra Direta Paraná, bem como o valor total da contratação.
Recurso Administrativo	Instrumento formal utilizado para contestar uma decisão administrativa dentro do processo da Chamada Pública, como pontuação, classificação ou credenciamento, assegurando ao interessado o direito de ampla defesa e o devido processo legal, conforme os prazos estabelecidos no edital.
Rede Socioassistencial	Conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, destinados a atender e proteger indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.
Região Administrativa Agregada	Junção de Núcleos Regionais da Agricultura que possuem similaridade climática, de produção agrícola e de proximidade.

10. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA¹

FASES	PRAZOS
1. Publicação do edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da SEAB	07/08/2026
2. Recebimento de pedidos de esclarecimentos, eventual impugnação do edital de Chamada Pública e respectivas respostas	Até 11/08/2026
3. Abertura do sistema eletrônico de inscrição das proponentes, para cadastro e elaboração dos pré-projetos de venda	12/08/2026 a 24/08/2026
4. Análise dos documentos exigidos e divulgação do resultado preliminar de habilitação das proponentes	Até 15/09/2026
5. Prazo para a interposição de recursos sobre a Habilitação, contrarrazões das recorridas e respostas da Comissão de Seleção	Até 22/09



6. Resolução de possíveis empates e divulgação do resultado preliminar da pontuação dos Pré- projetos de venda	Até 25/09
7. Prazo para recursos administrativos, apresentação de contrarrazões das recorridas ao resultado preliminar da pontuação e respostas da Comissão de Seleção e Classificação	28/09 a 02/10
8. Adequação do valor das propostas pela Comissão de Seleção e Classificação (1. Teto de contrato; 2. Valor por CAF familiar e 3. Valor total da chamada)	Até 07/10
9. Envio dos pré-projetos para validação dos Comitês Técnicos Regionais	08/10
10. Retorno dos pareceres dos Comitês Regionais	15/10
11. Ajustes de projetos conforme manifestação dos Comitês Regionais	Até 20/10
12. Publicação do resultado final de classificação	22/10
13. Envio dos projetos de venda finais	26/10
14. Procedimentos internos para as contratações	27/10 a 16/11
15. Envio e assinatura dos contratos	19/11
16. Início das entregas	30/11

¹Datas estimadas.

11. DOS ANEXOS

Nº	Documento
I	Termo de Referência
II	Termo de Compromisso de Fornecimento Individual
III	Regiões administrativas agregada dos Núcleos Regionais da Agricultura, para efeito de classificação
IV	Tabela de pontuação
V	Minuta do Contrato
VI	Endereço das Regionais de Agricultura
VII	Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
VIII	Tabela de penalidades
IX	Declarações Unificadas



X	Modelo orientativo de rotulagem
XI	Termo de Responsabilidade da Entidade
XII	Declaração mensal de pagamento aos produtores
XIII	Relação das entidades beneficiárias com endereço

12. DO REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

12.1. OBJETO A SER CONTRATADO

12.1.1. O objeto dos contratos administrativos a serem celebrados entre o órgão contratante e as organizações fornecedoras credenciadas nesta chamada pública consiste no fornecimento de alimentos *in natura*, minimamente processados e/ou processados, oriundos exclusivamente da produção de agricultores familiares vinculados às organizações, que sejam associados ou cooperados, residentes no Estado do Paraná, constantes no extrato da CAF Jurídica e que assinaram Termo de Compromisso de Fornecimento Individual, com prioridade para aqueles provenientes de sistemas de produção de base ecológica, devendo ser entregues diretamente às entidades beneficiárias indicadas pelo Programa.

12.2. JUSTIFICATIVA

12.2.1. A aquisição de alimentos de produção própria das organizações fornecedoras, destinados ao consumo de pessoas em situação de vulnerabilidade ou insegurança alimentar, tem por objetivo ampliar o acesso a alimentos adequados, promover e manter a saúde e a nutrição dessa população, fortalecer a agricultura familiar e suas organizações, bem como gerar trabalho e renda, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar, instituída pela Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

12.3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.3.1. As contratações diretas das organizações fornecedoras credenciadas em decorrência deste edital de chamada pública fundamentam-se na inexigibilidade



de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição.

12.4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO CONSUMIDOR

- 12.4.1. Para os fins desta chamada pública consideram-se beneficiárias consumidoras do Programa Compra Direta às pessoas assistidas:
- 12.4.2. Pelas unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:
- 12.4.3. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 12.4.4. Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- 12.4.5. Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);
- 12.4.6. Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como restaurantes populares e cozinhas comunitárias;
- 12.4.7. Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social ou que atuem na defesa e garantia de direitos, preferencialmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 12.4.8. Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendam idosos, preferencialmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- 12.4.9. Entidades que ofertam serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), exceto as que possuem serviço de alimentação terceirizado;
- 12.4.10. Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
- 12.4.11. Outras entidades reconhecidas pela CORESAN;
- 12.4.12. Poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta, em atendimento a emergências climáticas e calamidades públicas, de acordo com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, enquanto perdurar a necessidade;



- 12.4.13. Nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme o Programa “Rota do Progresso”, poderá ser aplicado acréscimo de até 10% (dez por cento) nos quantitativos previstos, com o objetivo de ampliar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e fortalecer os fornecedores dessas regiões.
- 12.4.14. As entidades beneficiárias cadastradas são classificadas em dois grupos:
- 12.4.14.1. Possuidoras de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 - 12.4.14.2. Não possuidoras, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses, também receba alimentos perecíveis.
- 12.4.15. As entidades poderão ser atendidas conforme uma das seguintes pautas de fornecimento:
- I – Pauta geral: contempla todos os grupos de alimentos;
 - II – Pauta de alimentos secos: contempla arroz, feijões, farinhas, complementos e pão;
 - III – pauta geral sem suco: contempla todos os grupos, exceto sucos;
 - IV – Pauta geral sem ovos: contempla todos os grupos, exceto ovos.
- 12.4.16. A definição da pauta de atendimento será realizada em conjunto pela entidade socioassistencial e pelo técnico do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN) do respectivo Núcleo Regional da Agricultura.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 13.1. São condições para a participação de fornecedora na chamada pública do Programa Compra Direta Paraná:
- 13.1.1. Possuir sede no Estado do Paraná;
 - 13.1.2. Possuir CAF Jurídica vigente;
 - 13.1.3. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Secretaria de Administração e da Previdência/SEAP;
 - 13.1.4. Possuir Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) em situação regular;
 - 13.1.5. Possuir situação regular no CADIN, instituído pela Lei nº 18.466/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 1.933/2015.



- 13.1.6. Não apresentar penalidades na situação cadastral no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).
- 13.1.7. Manter cadastro atualizado no sistema do Programa Compra Direta Paraná, contendo exclusivamente agricultores filiados, constantes no extrato da CAF Jurídica, possuidores de CAF familiar e que tenham assinado o Termo de Compromisso de Fornecimento Individual;
- 13.1.8. Sempre que solicitado pelo fiscal, apresentar de imediato, Termo de Compromisso de Fornecimento Individual, declaração de produção, declaração de pagamento dos produtores, romaneio físico ou eletrônico, nota fiscal de produtor e Caderno de Campo, para comprovação da produção própria pelos agricultores;
- 13.1.9. Dispor de recursos materiais e tecnológicos adequados para acesso e operação dos sistemas de assinatura eletrônica, sistema da chamada pública e do GMS;
- 13.1.10. Registrar o Pré-Projeto de venda no sistema do Programa, com a devida anexação dos documentos exigidos, válidos e firmados pelo representante legal, e quando aplicável, por terceiros envolvidos na produção ou beneficiamento dos produtos.
- 13.1.11. Não poderão participar da presente Chamada Pública as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, especialmente aquelas que:
- 13.1.12. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, no exercício da função administrativa;
- 13.1.13. Pessoa física que tenha constituído ou venha a constituir pessoa jurídica com a finalidade de contornar penalidade aplicada, permanecendo impedida de licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção, inclusive quando figurar como dirigente, ou quando a nova pessoa jurídica envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.1.14. Pessoa jurídica que possua sócios em comum com outra pessoa jurídica ou física enquadrada nas hipóteses do inciso anterior.
- 13.1.15. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEAB ou com agente



- público que atue na chamada pública, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- 13.1.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista.
- 13.1.17. Aplicam-se, ainda, as demais hipóteses de vedação à participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 13.1.18. A fornecedora não cadastrada no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS) deverá providenciar seu cadastro por meio do endereço eletrônico: <https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=inicIarProcesso>, mediante o preenchimento do formulário e o envio da documentação exigida para emissão do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 13.1.19. Dúvidas relativas ao sistema GMS poderão ser esclarecidas pelo e-mail gms@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313-6433, 3313-6418, 3313-6407 e 3313-6441.
- 13.1.20. As associações de agricultores familiares deverão observar a Norma de Procedimento Fiscal nº 31/2015 da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.
- 13.1.21. O transporte dos alimentos poderá ser realizado mediante Romaneio ou Guia de Entrega, conforme autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Regime Especial nº 8.470/2025, relativo à circulação de mercadorias.

14. DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 14.1. A organização interessada poderá acessar o sistema do Programa Compra Direta Paraná, por meio do endereço eletrônico <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> para cadastrar o Pré-projeto de venda e anexar os documentos exigidos.
- 14.2. As instruções para preenchimento, bem como a relação das entidades beneficiárias e respectivas demandas, que para todos os fins, se consideram anexas ao edital, constam no “Tutorial de Elaboração dos pré-projetos”, disponível na página do Programa.



- 14.3. A fornecedora é integralmente responsável pelo uso da senha de acesso ao sistema Compra Direta Paraná, devendo mantê-la em sigilo e restrita ao seu uso exclusivo, respondendo por todos os registros e transações realizadas no sistema. A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) não se responsabilizam por perdas ou danos decorrentes do uso indevido da senha de acesso, inclusive quando realizados por terceiros.
- 14.4. No sistema do Programa Compra Direta Paraná, a fornecedora deverá:
- I – Informar a razão social, nome fantasia ou sigla, endereço completo da sede, telefone para contato, número de *WhatsApp* e endereço eletrônico;
 - II – Informar sua natureza jurídica, indicando se se trata de associação ou cooperativa;
 - III – Assinalar, anuência às declarações disponibilizadas no sistema e o compromisso de cumpri-las, anexando os documentos correspondentes quando exigidos;
 - IV– Cadastrar exclusivamente agricultores familiares considerados fornecedores permitidos, nos termos deste edital, observado o quantitativo mínimo de 10 (dez) agricultores;
 - V – Informar, no quadro “Associados/Cooperados com CAF”, para cada agricultor filiado: nome, número identificador da CAF jurídica, CPF, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor: assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher ou demais agricultores.
 - VI – Selecionar os grupos de alimentos que produz e pretende fornecer, informando o tipo de produção (convencional ou orgânica/agroecológica), os municípios de interesse e sua capacidade de fornecimento.
- 14.5. A direção da cooperativa ou associação deverá assegurar que os agricultores familiares relacionados no pré-projeto de venda produzem efetivamente os alimentos ofertados, bem como garantir que estejam cientes da possibilidade de fiscalização, permitida desde já, como critério de participação do Programa, a qualquer tempo, em suas propriedades.
- 14.6. Durante as fiscalizações, poderão ser exigidos os documentos originais, incluindo nota fiscal eletrônica do produtor, Caderno de Campo, licenças sanitárias, registros de produtos de origem animal e demais documentos de credenciamento.
- 14.7. A qualquer tempo da chamada pública, poderão ser exigidos pela Comissão de Seleção e Classificação ou pelos Comitês Técnicos Regionais, os documentos originais, para comprovação das condições de habilitação e classificação.



- 14.8. A não apresentação em 48 horas dos documentos exigidos ou a constatação de sua irregularidade poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da proponente, conforme a fase do procedimento, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 14.9. Após a contratação, a não apresentação dos documentos ou a manutenção de irregularidades poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 14.10. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive multa, rescisão contratual e descredenciamento, quando cabível. O descumprimento se aplica a todos os critérios de habilitação e classificação, e inclusive:
- I – À data de nascimento dos agricultores cadastrados, utilizada para fins de classificação e critérios desempate relacionados a jovens e mulheres portadores de CAF, podendo a Comissão de Seleção e Classificação, a Coordenação do Programa ou o gestor do contrato solicitar, a qualquer tempo, cópia autenticada do documento de identificação;
 - II – À correta identificação do responsável pelo beneficiamento dos produtos processados permitidos, devendo informar se o beneficiamento é realizado por cooperado, cooperativa ou terceiro detentor de CAF jurídica.
- 14.11. Durante o preenchimento do pré-projeto de venda, deverão ser anexados em formato PDF os seguintes documentos:
- I – Extrato vigente da CAF Jurídica, contendo, no mínimo, 10 (dez) agricultores com CAF;
 - II – Termo de Compromisso de Fornecimento Individual dos agricultores que fornecerão os alimentos, observado o mínimo de 10 (dez) termos assinados pelos agricultores constantes no extrato da CAF Jurídica;
 - III – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pelo Sistema GMS;
 - IV – Contrato de terceirização do beneficiamento dos alimentos, quando permitido e celebrado exclusivamente com detentor de CAF jurídica.
 - V - Certificados válidos de produção orgânica, quando houver oferta de produtos orgânicos, emitidos por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC),



Organizações Participativas de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou Organizações de Controle Social (OCS) cadastradas no MAPA. O registro deve obrigatoriamente constar na página do CNPO/MAPA, sendo inativada como orgânica, a CAF familiar que não conste na mesma.

VI – Extrato da CAF Jurídica do beneficiador dos produtos, nos casos permitidos.

- 14.12. Os Termos de Fornecimento Individual deverão ser assinados por meio do e-Gov, Central de Segurança do Estado do Paraná (Central PIÁ), ICP-Brasil ou manualmente com autenticação em cartório.
- 14.13. Não será permitida a terceirização de processos relacionados aos grupos de legumes, tubérculos, pão e complementos, bem como dos itens doce em pasta e molho de tomate e frutas vermelhas congeladas, por exigirem estrutura mínima de processamento.
- 14.14. A fornecedora deverá ler as declarações disponibilizadas pelo sistema, apresentar todos os anexos exigidos e assinalar sua anuência aos respectivos conteúdos e o compromisso de cumpri-los.
- 14.15. O sistema do Programa Compra Direta Paraná permitirá a elaboração de dois tipos de pré-projeto de venda:
- I – Pré-Projeto de Venda Geral: destinado à proposta de fornecimento de alimentos de todos os grupos para entidades beneficiárias sediadas nos municípios indicados pela fornecedora;
 - II – Pré-Projeto de Venda Individual: destinado à proposta de fornecimento de alimentos de grupos específicos, organizados em conjuntos distintos, para entidades beneficiárias sediadas nos municípios indicados para cada conjunto.
- 14.16. Após finalizar o preenchimento e gravar os dados do pré-projeto de venda no sistema, a fornecedora não poderá alterar o tipo de pré-projeto selecionado.
- 14.17. Ao selecionar determinado município, a fornecedora assume a obrigação de atender todas as entidades beneficiárias nele sediadas para os grupos de alimentos escolhidos.
- 14.18. Após o envio do pré-projeto de venda e, quando houver, após a assinatura do contrato, não será admitido pedido de descredenciamento total ou parcial, salvo hipóteses expressamente previstas neste edital. Não é permitida a prática de “desistência” de municípios e grupos, como havia em anos anteriores. A proponente desde já, concorda e se compromete a cumprir todas as exigências deste edital e seus anexos, e a



fornecer para todos os municípios e grupos para a qual foi habilitada e classificada, assumindo a operacionalização e custos de logística para tanto.

- 14.19. Antes da conclusão do pré-projeto de venda, a fornecedora deverá avaliar sua capacidade operacional, incluindo quantidades, periodicidade das entregas, distâncias, logística e condições de acesso, aceitando e responsabilizando-se pela viabilidade do fornecimento.
- 14.20. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive multa, rescisão contratual e descredenciamento, quando cabíveis.
- 14.21. A opção “orgânico” estará disponível no sistema exclusivamente quando houver agricultores cadastrados com certificação válida para o respectivo produto.
- 14.22. Para fins de classificação, será considerado apenas um certificado por unidade familiar, independentemente do número de agricultores vinculados.
- 14.23. A Comissão validará os certificados com base no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO). Caso o certificado não seja localizado ou determinado produto não conste no escopo da certificação, o produtor será considerado convencional, para fins de classificação e remuneração do produto. Caso não haja o produto em nenhuma certificação/declaração do CNPO, pertencente ao proponente, a Comissão mudará o tipo do mesmo para convencional.
- 14.24. A Comissão de Seleção e Classificação poderá contar com o apoio técnico de outros departamentos da SEAB e de outros órgãos oficiais estaduais, como o Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), a Adapar, o Tecpar e a Ceasa, para dirimir dúvidas, verificar a autenticidade dos documentos e avaliar a capacidade produtiva dos agricultores.
- 14.25. Organizações com predominância de comunidades tradicionais deverão encaminhar as declarações específicas por e-mail após o cadastro do pré-projeto de venda.
- 14.26. Cooperativas com filiais deverão utilizar o CNPJ vinculado à CAF Jurídica. Caso a filial seja contratada, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela matriz.
- 14.27. A fornecedora deverá controlar mensalmente o limite individual de comercialização por unidade familiar, observado o disposto neste edital, ficando sujeita, em caso de descumprimento, às medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos e demais sanções previstas na legislação.



15. DOS GRUPOS DE ALIMENTOS

- 15.1. Os 10 (dez) grupos de alimentos a serem adquiridos são: frutas, feijão, arroz, hortaliças, legumes, pão, complementos, farinhas, sucos e ovos, os quais resultam do agrupamento de 62 (sessenta e dois) itens, considerando critérios de classificação, similaridade de consumo *per capita*, volume total e frequência de entrega.
- 15.2. A especificação detalhada dos grupos de alimentos, incluindo quantitativos e periodicidade de entrega, consta no Termo de Referência.
- 15.3. Será classificado 1 (um) fornecedor por grupo e por município, devendo a proponente indicar, no pré-projeto de venda, os alimentos correspondentes a cada grupo, admitida a substituição por outros itens pertencentes ao mesmo grupo.
- 15.4. A organização fornecedora poderá ofertar o mesmo item em ambos os sistemas de produção (convencional e orgânico), porém, é vedada a mistura de produtos na mesma entrega. O fornecimento no sistema orgânico fica condicionado à comprovação da certificação válida e individualizada dos produtores no CNPO/MAPA, devendo ser garantida a segregação física das entregas, identificação nas caixas e romaneios e discriminação nas respectivas notas fiscais.
- 15.5. De acordo com a Instrução Normativa MAPA nº18 de 2009, os alimentos orgânicos devem permanecer separados dos alimentos não orgânicos em todas as etapas de processamento, armazenamento e transporte, a fim de preservar sua integridade e evitar contaminação ou mistura que comprometa sua certificação.

16. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS

- 16.1. A fornecedora que propuser o fornecimento de alimentos processados ou minimamente processados deverá anexar ao pré-projeto de venda os seguintes documentos:
- 16.2. Licença Sanitária para os seguintes produtos: mandioca descascada (ou a vácuo), abóbora descascada (congelada ou a vácuo), pão caseiro, doces de frutas em pasta, arroz, feijão, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, molho de tomate e frutas vermelhas congeladas. Serão aceitas as Licenças Sanitárias em nome de cooperados, cooperativas/associações e cozinhas comunitárias, com comprovação de vínculo, caso solicitada.
- 16.3. Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para suco de frutas e polpa de fruta congelada.



- 16.4. Registro nos serviços de inspeção (SIM, SIP, SIF ou SISBI/SUASA/SUSAF/Selo Arte) para produtos de origem animal (mel e ovos). Registro no SIM é permitido quando a entrega é restrita no município, exceto para produtos de origem animal com SELO ARTE, os quais podem realizar a comercialização em todo o território nacional.
- 16.5. Para arroz, feijão e farinha de mandioca, durante a execução do contrato, poderão ser colhidas amostras para análise de classificação.
- 16.6. Todos os documentos devem ser autênticos, válidos e legíveis e digitalizados. A Comissão de Seleção e Classificação e os fiscais de contrato poderão solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais ou autenticados. Em caso de não apresentação imediata, o fornecedor poderá ser: suspenso, descredenciado e responder Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

17. DA TERCEIRIZAÇÃO DO BENEFICIAMENTO DE ITENS

- 17.1. É permitida exclusivamente a terceirização dos serviços de beneficiamento de alimentos, desde que realizada por associação ou cooperativa detentora de CAF jurídica e com sede no Estado do Paraná.
- 17.2. Não é permitida a terceirização para os grupos legumes e tubérculos, pão, complementos e frutas vermelhas congeladas devendo ser mantida a rastreabilidade dos produtos durante toda a cadeia produtiva.
- 17.3. O contrato de beneficiamento deverá:
- I – possuir vigência compatível;
 - II – constar nome da CAFJ fornecedora de produtos e da CAFJ beneficiadora;
 - III – especificar claramente os produtos processados ou minimamente processados;
 - IV – garantir que a matéria-prima seja proveniente de agricultores filiados à fornecedora, detentores de CAF e residentes no Estado do Paraná;
 - V – estar devidamente **registrado em cartório** ou Junta Comercial, com reconhecimento de firma dos signatários.
- 17.4. Caso a fornecedora informe, no pré-projeto de venda, a utilização de beneficiamento terceirizado, arroz, feijão, farinhas, fubá, mel ou ovos, deverá anexar o respectivo contrato de terceirização no ato da inscrição. Deve ser anexada o extrato da CAF Jurídica do beneficiador.
- 17.5. Nos casos de beneficiamento terceirizado, o rótulo do produto deverá identificar, de forma clara, a fornecedora contratante e o estabelecimento responsável pelo



beneficiamento, observadas as exigências da legislação sanitária e de rotulagem aplicável.

- 17.6 A fornecedora deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento responsável pelo beneficiamento perante os órgãos competentes, incluindo, quando exigíveis, registros, e das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao processamento dos alimentos.

18. DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 18.1. A fornecedora deverá entregar os alimentos diretamente nos endereços das entidades beneficiárias cadastradas no Programa.
- 18.2. A relação das entidades está disponível na página oficial do Programa Compra Direta.
- 18.3. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil poderá solicitar o redirecionamento das entregas de municípios impactados por desastres, especialmente nas situações em que as localidades receptoras fiquem impossibilitadas de receber.
- 18.4. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, tendo aderido à chamada pública, poderá realizar a solicitação de atendimento às entidades credenciadas para disponibilização dos alimentos previstos para atendimento à população afetada.
- 18.5. O local de distribuição será definido *a posteriori*, considerando-se o real acontecimento de eventual desastre climático, sendo que para a distribuição priorizar-se-ão as divisões regionais da CEDEC.
- 18.6. A apresentação do Projeto de Venda implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e anexos.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS

- 19.1. O sistema eletrônico classificará automaticamente os pré-projetos de venda com base nos critérios definidos neste edital e seus anexos.
- 19.2. Os critérios de pontuação serão aplicados de forma objetiva, pelo sistema eletrônico, projetado pela Comissão de Seleção e Classificação.
- 19.3. Critério de pontuação – LOCALIDADE:
- 19.3.1. 16 pontos: fornecimento no município da sede da fornecedora;
 - 19.3.2. 12 pontos: fornecimento dentro do Núcleo Regional da sede administrativa da fornecedora;



19.3.3. 8 pontos: fornecimento na Região Administrativa Agregada da sede da fornecedora;

19.3.4. 0 pontos: fornecimento fora da Região Administrativa Agregada.

19.4. Critérios de desempate, nesta ordem:

19.4.1. Maior número de CAFs familiares certificadas como orgânicas no CNPO do MAPA;

19.4.2. Maior número total de jovens

19.4.3. Maior número de mulheres;

19.4.4. Maior número total de CAFs de agricultores de comunidades tradicionais e assentados;

19.4.5. Persistindo empate, divisão consensual ou sorteio.

19.5. Consideram-se jovens os agricultores com idade entre 15 e 29 anos na data final da inscrição.

19.6. A constatação de informações falsas, inexatas ou omissões relevantes poderá ensejar a desclassificação da proponente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO

20.1. As proponentes poderão interpor recurso em até 5 dias úteis com efeito suspensivo após a divulgação do resultado preliminar.

20.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema Compra Direta mediante acesso à aba “Recursos” ou pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br.

20.3. As demais proponentes envolvidas, caso haja, serão notificadas e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis com efeito suspensivo.

20.4. A Comissão de Seleção e Classificação poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade competente para julgamento final, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis.

20.5. As decisões dos recursos serão devidamente motivadas e divulgadas na página do Compra Direta.

21. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE PONTUAÇÃO

21.1. As proponentes poderão interpor recurso em até 5 dias úteis com efeito suspensivo após a divulgação do resultado preliminar da pontuação.



- 21.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema Compra Direta mediante acesso à aba “Recursos” ou pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br.
- 21.3. As demais proponentes envolvidas serão notificadas e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis com efeito suspensivo.
- 21.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Classificação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou, caso a mantenha, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final.
- 21.5. As decisões dos recursos serão devidamente motivadas e divulgadas na página do Compra Direta.

22. DO RESULTADO FINAL

- 22.1. Os projetos de venda serão analisados pelo Comitê Técnico Regional composto pelos Chefes Regionais da SEAB, da ADAPAR e do IDR- Paraná e demais técnicos designados pela SEAB, quando necessário.
- 22.2. O Comitê poderá aprovar ou reprovar total ou parcialmente os projetos de venda.
- 22.3. Em caso de reprovação, a demanda será redistribuída entre os outros proponentes, conforme a ordem de classificação.
- 22.4. Da decisão do Comitê Técnico Regional não caberá recurso, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade, erro material ou violação das disposições deste edital e seus anexos.
- 22.5. Após análise dos recursos e manifestação por escrito dos Comitês Regionais, o Secretário da SEAB homologará o resultado final.
- 22.6. A homologação não garante direito à contratação.
- 22.7. A Comissão de Seleção e Classificação poderá promover a desclassificação a qualquer momento, das proponentes, caso identifique fraudes ou irregularidades.

23. DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CLASSIFICADAS, DO CREDENCIAMENTO E DA PROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA FINAL

- 23.1. A habilitação observará os requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao credenciamento.
- 23.2. As organizações fornecedoras classificadas por município e grupo de alimentos deverão anexar, no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e no Sistema Compra Direta, os seguintes documentos de habilitação:



23.3. Documentos jurídicos

- 23.3.1. Estatuto social atualizado, com comprovante de registro;
- 23.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 23.3.3. Ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes, devidamente registrada;
- 23.3.4. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos diretores ou gerentes;
- 23.3.5. Alvará de funcionamento válido.

23.4. Documentos cadastrais e do Programa

- 23.4.1. Extrato da CAF Jurídica vigente, contendo no mínimo 10 (dez) agricultores com CAF;
- 23.4.2. Lista de agricultores filiados com CAF, conforme extrato vigente;
- 23.4.3. No mínimo 10 (dez) Termos de Fornecimento Individual, assinados com firma reconhecida em cartório ou por assinatura eletrônica qualificada ou avançada admitida pela legislação vigente (e-Gov, ICP-Brasil ou Central de Segurança PIÁ/e-Protocolo).

23.5. Documentos fiscais e tributários

- 23.5.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 23.5.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 23.5.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 23.5.4. Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

23.6. Regularidade trabalhista e previdenciária

- 23.6.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 23.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.7. Regularidade econômico-financeira

- 23.7.1. Balanço patrimonial;
- 23.7.2. Demonstrações contábeis;
- 23.7.3. Termos de abertura e encerramento;
- 23.7.4. Certidão negativa de falência e concordata.

23.8. Comprovante de regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

23.9. A proponente deverá apresentar a Declaração Unificada constante no Anexo IX deste Edital, devidamente assinada, por meio da qual declara o atendimento às exigências nele previstas, incluindo, entre outras:

- I – Origem dos produtos;
- II – Utilização de insumos e agrotóxicos em conformidade com a legislação vigente;



- III – respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar;
- IV – Autenticidade das informações e documentos apresentados;
- V – Regularidade sanitária dos produtos ofertados;
- VI – Regularidade da certificação orgânica, quando aplicável;
- VII – Inexistência de fato impeditivo à contratação;
- VIII – Atendimento ao Decreto Estadual nº 2.485/2019;
- IX – Atendimento aos critérios de sustentabilidade socioambiental;
- X – Observância das disposições relativas à proteção de dados pessoais (LGPD);
- XI – Compromisso com o pagamento dos agricultores familiares, na forma prevista neste Edital, e
- XII – Ciência e concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 23.10.1. A fase de proposição dos fornecedores durará, ao menos, oito dias úteis e a Comissão de Seleção e Classificação preferencialmente fará os trabalhos de análise documental em 15 dias úteis após o fechamento das propostas eletrônicas. Todos os documentos devem estar válidos na data de envio/anexação ao sistema.
- 23.10.2. Visto que a Celepar, a Comissão de Seleção e Classificação e os fiscais de contrato, não têm acesso à inserção/alteração de dados de agricultores e anexos, a proponente, aceitando as condições do edital, desde já, concorda que a única fonte possível dos documentos anexados e dos dados cadastrados no sistema eletrônico Compra Direta, para todos os fins administrativos e legais, é a própria cooperativa, visto que a senha do representante legal é sigilosa e de uso pessoal do mesmo.
- 23.10.3. A ausência, irregularidade ou vencimento de documento essencial poderá resultar na inabilitação da proponente, observado o saneamento das falhas quando admitido pela legislação e por este edital e seus anexos.
- 23.10.4. A Comissão de Seleção e Classificação poderá, a qualquer momento: solicitar documentos complementares; exigir a apresentação de originais ou cópias autenticadas e realizar diligências nas cooperativas e propriedades, para verificar as informações apresentadas.



23.10.5. O credenciamento não garante a contratação, que dependerá da homologação final e da disponibilidade orçamentária.

24. DOS PRÉ-PROJETOS CLASSIFICADOS

- 24.1. Após a análise do pré-projeto de venda classificado e dos documentos de habilitação, o Sistema do Programa Compra Direta emitirá o projeto de venda final, no qual constarão: os grupos de alimentos, os municípios atendidos, as quantidades por grupo e o valor total da contratação.
- 24.2. Caso a soma dos projetos de venda final ultrapasse o valor total dos recursos disponíveis, a Comissão de Seleção e Classificação realizará a readequação considerando: os grupos de alimentos, as quantidades, a periodicidade e o cronograma de entregas.
- 24.3. Verificado que o projeto de venda ultrapassa o limite máximo de comercialização por CAF, o valor máximo da contratação ou o valor máximo por cooperado de produto beneficiado, a Comissão de Seleção e Classificação promoverá a readequação da classificação ou a exclusão da fornecedora do grupo de alimentos e/ou município correspondente, conforme o caso, comunicando formalmente a interessada por meio do endereço eletrônico informado no cadastro.
- 24.4. O pré-projeto considerará as características da produção da agricultura familiar no Paraná e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, observando a seguinte ordem de prioridade de fornecimento: Frutas, Legumes, Hortaliças, Arroz, Feijão, Ovos, Pão, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 24.5. Quando não houver proposta classificada para determinado município, a Comissão consultará fornecedoras de municípios vizinhos quanto ao interesse e à capacidade de atendimento.
- 24.6. Não será admitido pedido de descredenciamento parcial (desistência) após a homologação, portanto a proponente deverá garantir previamente que possui capacidade produtiva e logística para atender todos os municípios em que foi classificada.
- 24.7. A Comissão encaminhará o pré-projeto ao Comitê Técnico Regional para análise da capacidade produtiva.
- 24.8. O Comitê poderá aprovar, aprovar parcialmente ou reprovar, recomendar exclusão de alimentos ou grupos e recomendar ajustes no tipo de produção.



- 24.9. Os Comitês Técnicos Regionais entre as instituições do Sistema Estadual da Agricultura (Seagri) visam o alinhamento técnico-operacional de programas, projetos e ações correlatas desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual da Agricultura (Seagri).
- 24.10. O Comitê Técnico Regional poderá ser acionado pelo gestor do contrato (Chefe da SEAB) para capacitações, fiscalização e acompanhamento das condições de habilitação e classificação das contratadas.
- 24.11. A não comprovação das condições de habilitação e pontuação ou a recusa em assinar o contrato implicará na desclassificação da proponente e convocação da próxima classificada.
- 24.12. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato ou em iniciar sua execução, quando convocada regularmente, sujeitará a infratora às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da convocação da próxima classificada.
- 24.13. O projeto de venda final integrará o contrato de fornecimento.

25. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 25.1. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final.
- 25.2. A homologação não garante direito à contratação.
- 25.3. A SEAB publicará as decisões dos recursos no portal do Programa e o resultado final no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

- 26.1. O fornecedor poderá solicitar descredenciamento total a qualquer tempo, mediante solicitação formal.
- 26.2. A Administração responderá em até 5 (cinco) dias úteis.
- 26.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando ocorrer o descumprimento deste edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como quando houver comprometimento das condições de habilitação, irregularidades insanáveis ou não sanadas no prazo concedido ou condutas que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais da execução contratual, observado o disposto no art. 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



26.4. O descredenciamento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DA CONTRATAÇÃO

27.1. A SEAB convocará a fornecedora para assinatura do contrato por meio do Núcleo Regional correspondente.

27.2. A fornecedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, contados da convocação.

27.3. O não atendimento implicará em desclassificação e convocação da próxima classificada.

27.4. A contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do interesse público.

27.5. Quando não for possível contratar todas as credenciadas, a Administração realizará por ordem de convocação, garantindo impessoalidade e rotatividade.

27.6. Regras:

27.6.1. A convocação seguirá a ordem de classificação por grupo e município;

27.6.2. A credenciada só será novamente convocada após as demais;

27.6.3. A comunicação ocorrerá com antecedência mínima de 3 dias úteis;

27.6.4. A credenciada que não puder atender deverá solicitar descredenciamento em até um dia útil antes da sessão.

27.6.5. A credenciada poderá solicitar novo credenciamento posteriormente.

28. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

28.1.1. Executar integralmente o contrato, conforme suas cláusulas, o projeto de venda, o Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo por sua inexecução total ou parcial.

28.1.2. Entregar os alimentos nas quantidades, especificações, prazos e locais definidos, acompanhados de romaneio de entrega contendo: identificação do município e da entidade; descrição dos itens por grupo; lote, valores unitários e totais e quantidades entregues.

28.1.3. Garantir que os alimentos sejam produzidos exclusivamente pelos agricultores filiados com CAF, tenham assinado Termo de Compromisso de Fornecimento Individual e atendam ao projeto de venda e ao Termo de Referência.



- 28.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e credenciamento exigidas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 28.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, credenciamento e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, cadastral e a vigência da CAF Jurídica, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção.
- 28.1.6. Iniciar a execução do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato no Diário Oficial.
- 28.1.7. Cumprir o cronograma de entregas, garantindo no mínimo dois tipos de alimentos por grupo ofertado e a maior variedade possível dentro de cada grupo.
- 28.1.8. Comunicar à SEAB, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer impedimento na entrega, apresentando justificativa. E comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou de representação legal que possa afetar a execução contratual.
- 28.1.9. Designar representante para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor junto à SEAB.
- 28.1.10. Assumir integral responsabilidade por vícios, danos e desconformidades dos alimentos; produtos em desacordo com quantidade, qualidade ou especificação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei nº 8.078/1990.
- 28.1.11. Substituir, às suas custas e no prazo estabelecido, os alimentos vencidos, fora do peso ou volume, com problemas de qualidade, acondicionamento ou conservação.
- 28.1.12. Arcar com todos os custos decorrentes de devoluções de produtos irregulares.
- 28.1.13. Controlar o saldo contratual e não ultrapassar o valor empenhado total e por município, sob pena de não pagamento do excedente.
- 28.1.14. Respeitar o limite de venda por CAF familiar (R\$100.000,00 por período contratual), conforme número de agricultores vinculados, exceto para o grupo arroz.



- 28.1.15. Enviar obrigatoriamente mensalmente as declarações de pagamentos dos produtores juntamente com a nota fiscal, como forma de controle do valor de venda por CAF, sendo uma das condições para pagamento.
- 28.1.16. Informar imediatamente qualquer alteração na relação de agricultores vinculados, mantendo o fornecimento regular.
- 28.1.17. Permitir a fiscalização das propriedades pelos técnicos do Programa.
- 28.1.18. Solicitar autorização prévia, por escrito, para substituição de grupos de alimentos ou alterações justificadas no fornecimento.
- 28.1.19. Controlar os limites de fornecimento por município e por grupo de alimentos.
- 28.1.20. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais de até 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites por CAF.
- 28.1.21. Arcar com erros no dimensionamento dos quantitativos, exceto quando decorrentes de solicitação da SEAB, alteração contratual formal e interrupção por interesse da Administração.
- 28.1.22. Preservar o sigilo das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.
- 28.1.23. Admitir a inclusão de novos agricultores na organização, desde que possuam CAF, assinem Termo de Compromisso de Fornecimento Individual, somente após o prazo mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.
- 28.1.24. Garantir que os produtos entregues tenham validade mínima de 50% do prazo total, na data de entrega.
- 28.1.25. Cumprir o cronograma de entregas parceladas conforme o projeto de venda.
- 28.1.26. Enviar, no cadastramento, o Termo de Compromisso de Fornecimento Individual assinado pelos agricultores participantes.
- 28.1.27. Agricultores que deixarem de fornecer produtos por 3 meses consecutivos, sem justificativa, estarão sujeitos à advertência, sem prejuízo de outras sanções.
- 28.1.28. Participar de Capacitação em Boas Práticas: Produtores de alimentos transformados devem participar periodicamente de treinamentos voltados às Boas Práticas de Fabricação, assegurando qualidade e segurança dos produtos.
- 28.1.29. Adotar receita padronizada de produtos transformados: devem seguir como referência a receita indicada pelo IDR, quando solicitado, garantindo uniformidade e conformidade com as regras estabelecidas.
- 28.1.30. Participação em reuniões técnicas: Gestores municipais e representantes das organizações credenciadas devem comparecer obrigatoriamente às reuniões



técnicas ou agendas convocadas pela SEAB, contribuindo para a qualificação e alinhamento das ações do programa. A não adesão a qualquer uma das obrigações da contratada, poderá ocasionar advertência, perder pontos e ensejar a não renovação do contrato.

28.1.31. Selo de Boas Práticas Agrícolas: Será instituído o selo da ADAPAR como reconhecimento das Boas Práticas Agrícolas. As entidades que conquistarem o selo, poderão ter pontuação adicional no próximo edital, valorizando seu compromisso com a qualidade.

28.1.32. Solicitar análise prévia e autorização do contratante, via Gestor do Contrato, para toda e qualquer alteração durante a execução do programa, não prevista no presente edital ou contrato a ser firmado.

28.2. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES RECEBEDORAS

28.2.1. Formalizar Termo de Responsabilidade com a SEAB (Anexo XI).

28.2.2. Receber apenas alimentos previstos no projeto de venda e entregues por fornecedores autorizados.

28.2.3. Conferir os alimentos no ato do recebimento: pesar, verificar qualidade, registrar identificação do responsável, assinar e carimbar o romaneio.

28.2.4. Registrar semanalmente as entregas no sistema do Programa.

28.2.5. Armazenar os alimentos de forma adequada, conforme normas sanitárias, evitando contato direto com o chão, exposição a pragas e armazenamento inadequado de perecíveis.

28.2.6. Guardar os romaneios por dez anos.

28.2.7. Controlar o saldo financeiro da entidade, evitando excedentes não pagos.

28.2.8. Distribuir os alimentos preferencialmente de forma imediata ou no menor prazo possível.

28.2.9. Manter estrutura mínima para recebimento, armazenamento e distribuição.

28.2.10. Manter registro dos beneficiários, quando houver distribuição de cestas.

28.2.11. Rejeitar alimentos em desacordo com o contrato, exigindo substituição, e/ou formalizar Termo de Recebimento com Ressalva e enviar ao seu Núcleo Regional da Agricultura.

28.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.3.1. Receber os alimentos nas condições estabelecidas no contrato, Projeto de Venda e Termo de Referência;



- 28.3.2. Exigir o cumprimento das obrigações da contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 28.3.3. Verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos alimentos contratados;
- 28.3.4. Notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 28.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado;
- 28.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento dos alimentos, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas no contrato e Termo de Referência;
- 28.3.7. Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 28.3.8. Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 28.3.9. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 28.3.10. Apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos alimentos contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 28.3.11. Suspender e rescindir o contrato para o qual houver denúncia, em seguida abrindo processo de responsabilização do fornecedor;
- 28.3.12. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 28.3.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos fornecidos em desacordo ao contrato e ao edital de Chamada Pública nº 1/2026;
- 28.3.14. Notificar a fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de alimentos, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 28.3.15. Arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;



28.3.16. Fiscalizar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

28.3.17. Emitir comunicado de Suspensão Cautelar do fornecimento, nos casos aplicáveis, comunicando o fornecedor e a Coordenação do Programa, para que chame o próximo colocado na ordem classificatória, para que venha a ser credenciada ou para que seja feito um aditivo de contrato, dentro dos termos legais.

29. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

29.1. Em conformidade com o art. 79, § 1º, inc. VI, da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, o presente credenciamento poderá ser denunciado (encerrado de forma unilateral e imotivada) por qualquer das partes, não implicando em sanção, mediante notificação prévia e formal.

29.2. A parte que desejar denunciar o credenciamento deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29.3. Durante o prazo de aviso prévio, permanecem vigentes as obrigações contratuais já assumidas, devendo a organização credenciada concluir as entregas programadas e a contratante realizar os pagamentos devidos por serviços já prestados ou produtos entregues.

29.4. A denúncia imotivada tratada nesta cláusula não se confunde com a rescisão por descumprimento de obrigações (sanção), que seguirá o rito e as consequências previstas na seção de penalidades deste Edital.

29.5. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato.

30. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

30.1. Os contratos de fornecimento de alimentos celebrados entre a SEAB e as contratadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do titular da pasta.

30.2. A Administração poderá prorrogar a vigência por até 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que observadas as condições e diretrizes previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

30.3. A SEAB deverá comunicar previamente à organização da agricultura familiar contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual decisão de redução ou ampliação das quantidades de alimentos originalmente contratadas.



31. DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

- 31.1. A contratada deverá observar a periodicidade das entregas dos alimentos contratados, adotando frequência semanal para os grupos Frutas, Hortaliças e Legumes, e frequência mensal para os grupos Arroz, Complementos, Farinhas, Feijão, Ovo, Pão e Sucos.
- 31.2. Excepcionalmente, poderá ser acordada com o gestor do contrato a adoção de periodicidade de até trimestral para os grupos de entrega mensal, desde que haja autorização prévia, expressa e por escrito do fiscal do contrato.
- 31.3. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma e a frequência de entrega estabelecidos no contrato. Eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da contratada e dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da SEAB, observada a disponibilidade de fornecimento do gênero alimentício nas condições excepcionais solicitadas.
- 31.4. Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas vigentes aplicáveis, em especial à Instrução Normativa nº 69/2018 do MAPA, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas; à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre a rastreabilidade desses produtos; e à Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, referente às boas práticas de manipulação de alimentos.
- 31.5. Cada lote deverá estar devidamente vinculado ao respectivo período de produção, ao romaneio de entrega e ao produtor informado. Os alimentos deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas, sendo expressamente vedada a utilização de caixas de madeira.
- 31.6. Os produtos de origem animal deverão ser acondicionados, armazenados, transportados e fornecidos em estrita conformidade com a legislação vigente aplicável à inspeção sanitária de produtos de origem animal, garantindo-se a manutenção das condições higiênico-sanitárias e da cadeia de frio, quando aplicável.
- 31.7. Os produtos de origem animal que possuam registro exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente poderão ser comercializados e entregues dentro dos limites territoriais do respectivo município onde foram inspecionados.
- 31.8. O fiscal do contrato deverá acompanhar e monitorar o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos. A contratada deverá assegurar a proporcionalidade entre o número de CAFs familiares com certificação válida e o volume de produtos certificados efetivamente fornecidos. A título exemplificativo, caso 40% dos afiliados com CAF familiar possuam certificação, a contratada deverá garantir que, no mínimo, 40% dos



alimentos fornecidos sejam certificados. O não cumprimento desta regra pode ensejar advertência, multas e a não renovação do contrato.

- 31.9. A SEAB poderá, a qualquer tempo e a seu critério, promover a realização de análises laboratoriais dos alimentos fornecidos, com o objetivo de verificar sua conformidade com os padrões legais e contratuais, inclusive quanto à presença de resíduos de agrotóxicos ou outros contaminantes, bem como por meio de quaisquer outros procedimentos, provas ou exames que se mostrem necessários para aferição da qualidade.
- 31.10. Os alimentos fornecidos em desacordo com os padrões de qualidade higiênico-sanitária ou com as especificações contratuais serão recusados ou devolvidos, ficando a contratada obrigada a proceder à sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, inclusive quanto aos custos de transporte e logística.
- 31.11. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em situações excepcionais de eventos climáticos adversos graves (como estiagens, geadas ou excesso de chuvas) que comprovem a quebra de safra ou alteração severa na sazonalidade da produção agrícola, será admitida a substituição de produtos dentro do mesmo grupo contratado ou por critérios técnicos validados pela Comissão de Seleção e Classificação.
- 31.12. A substituição dependerá de justificativa técnica formalizada pela cooperativa/ associação e homologada pela Coordenação do Programa, mantendo-se o teto financeiro do respectivo Projeto Final de Venda.
- 31.13. Os produtos hortícolas *in natura*, quando embalados, deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas e atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- 31.13.1. Aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- 31.13.2. Ao regulamento técnico de rotulagem aprovado pela Resolução nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- 31.13.3. O gestor do contrato, o fiscal e a coordenação do Programa Compra Direta deverão acompanhar e monitorar a execução do contrato de fornecimento de alimentos, adotando, quando necessário, medidas corretivas e saneadoras, bem como promovendo a apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades, mediante a instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.13.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação das notas fiscais eletrônicas do produtor e da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.



32. DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 32.1. Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de que os beneficiários consumidores receberam efetivamente os alimentos das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições estabelecidas em contrato, permitindo, a qualquer tempo, a fiscalização e a realização de auditorias.
- 32.2. A fornecedora deverá acompanhar todas as entregas de alimentos com o respectivo “Romaneio de Entrega”, emitido por sistema próprio ou pelo sistema Compra Direta, mediante utilização de usuário e senha pessoais, exclusivos e intransferíveis da contratada.
- 32.3. Na emissão dos Romaneios e das Notas Fiscais, a contratada deverá utilizar as nomenclaturas e os preços de cada gênero alimentício conforme a Tabela de Preços vigente, sendo vedada a inclusão de referências a outros programas (tais como PAA ou PNAE), a omissão de informações ou a realização de cálculos com base em preços médios por grupo.
- 32.4. Cada entrega de alimentos deverá estar acompanhada de, no mínimo, 3 (três) vias do Romaneio, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária recebedora, endereço e município; além da descrição dos produtos, quantidades entregues, identificação dos lotes e respectivos preços unitários e total.
- 32.5. As entregas dos alimentos deverão ocorrer de forma integral e imediata, em conformidade com as condições contratuais, sendo expressamente vedadas entregas parciais com complementação em datas futuras. A nota do produtor deve ter data anterior à do romaneio.
- 32.6. As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão corresponder fielmente aos alimentos efetivamente entregues, sendo vedada a prática de registrar quantidades pendentes para entrega posterior.
- 32.7. Após a entrega dos alimentos na entidade recebedora, a contratada deverá providenciar o ateste do Romaneio de Entrega, certificando previamente que o documento está corretamente preenchido, sem rasuras ou borrões, e que discrimina os produtos e as quantidades efetivamente entregues, em conformidade com o projeto de venda.
- 32.8. Os romaneios, físicos ou extraídos do sistema Compra Direta, deverão estar isentos de rasuras, borrões ou quaisquer irregularidades formais e deverão ser atestados por pessoa formalmente designada pela entidade beneficiária recebedora, a qual será responsável pela veracidade das informações neles registradas.



- 32.9. O pagamento dos alimentos será realizado conforme a metodologia estabelecida neste edital e no instrumento contratual, sendo vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 32.10. O pagamento estará condicionado à correção do valor total constante na Nota Fiscal, o qual deverá corresponder à soma dos quantitativos efetivamente entregues no período, multiplicados pelos respectivos valores unitários constantes da tabela de preços vigente. Será admitida diferença de até R\$ 0,10 (dez centavos) entre o valor da Nota Fiscal Eletrônica e a soma dos romaneios, exclusivamente a título de arredondamento.
- 32.11. O fiscal do contrato deverá exigir, em todas as entregas ou, a seu critério, por amostragem, a apresentação das notas fiscais eletrônicas do produtor e dos certificados de produtos orgânicos vigentes, como condição indispensável para a autorização do pagamento.
- 32.12. O fiscal de contrato poderá glosar o pagamento quando identificar agricultores que não tenham enviado o Termo de Compromisso de Fornecimento Individual na fase de habilitação.

33. DO VALOR DO CONTRATO

- 33.1. O valor total do contrato será definido pelo sistema Compra Direta Paraná, que realizará o cálculo com base nas informações dos alimentos constantes no projeto de venda aprovado. Para tanto, o sistema considerará as médias dos preços unitários de cada grupo, conforme tabelas baseadas na portaria do Departamento de Economia Rural (DERAL/SEAB), multiplicadas pelas respectivas quantidades a serem entregues durante o período de vigência do contrato.
- 33.2. O valor máximo de cada contrato será de no máximo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto nos casos em que mais de 80% do valor total contratado seja composto por arroz.

34. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

- 34.1. A periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001. O índice de reajuste será definido com base nos valores constantes na Portaria do DERAL/SEAB vigente à época do reajuste, obtidos por meio de levantamentos de preços praticados nos mercados locais e regionais, compatibilizados com as realidades respectivas e adequados ao Programa pelo Desan/SEAB.



- 34.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 34.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização.
- 34.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada mediante procedimento administrativo próprio.

35. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 35.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, após a verificação de que a contratada cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, consideradas eventuais glosas e notas de débito, bem como após a conferência do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 35.2. Não será realizado pagamento sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 35.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar os dados de sua conta corrente mantida na instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 35.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas e deverão conter: agrupamento por Núcleo Regional da SEAB; identificação precisa dos alimentos entregues; respectivas quantidades; e valores unitários e totais por item. Os valores totais das notas fiscais deverão corresponder à soma dos valores constantes nos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 35.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente: os números do banco, da agência e da conta corrente; os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os alimentos; os números dos Romaneios de Entrega; e no campo "Dados Adicionais", a indicação dos municípios atendidos, dos meses de referência das entregas e da data de emissão.
- 35.6. As Notas Fiscais que apresentarem rasuras, manchas ou ilegibilidade, ainda que parcial, serão devolvidas, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento.



- 35.7. O Núcleo Regional da SEAB, após o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas constantes com os romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras. Não havendo divergências, o servidor do Desan do respectivo Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no sistema e confirmar os atestos eletrônicos realizados pelas entidades beneficiárias.
- 35.8. O servidor do Desan somente considerará válidos os romaneios de entrega que estejam isentos de rasuras, borrões ou defeitos e que contenham o nome completo, o cargo, o documento de identificação civil (RG) e a assinatura do responsável pela entidade recebedora.
- 35.9. O atesto na Nota Fiscal consiste na confirmação, pelo servidor responsável, de que todas as entidades beneficiárias vinculadas ao Núcleo Regional da SEAB em que está lotado registraram os respectivos romaneios no sistema.
- 35.10. O pagamento somente será efetuado se o valor constante na Nota Fiscal corresponder às quantidades efetivamente entregues no período, multiplicadas pelos respectivos valores unitários constantes na Tabela de Preços do edital e seus anexos.
- 35.11. Não será realizado pagamento em caso de inconsistências nas Notas Fiscais, nos romaneios de entrega ou no relatório apresentado pela contratada que discrimina os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos alimentos e os valores individualmente devidos. Esses documentos deverão obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 35.12. Não será realizado pagamento de alimentos orgânicos caso seja constatada irregularidade no certificado de orgânico ou caso este esteja vencido há mais de 30 (trinta) dias. O fiscal do contrato poderá exigir, mensalmente, a apresentação do certificado e da Nota Fiscal Eletrônica do produtor como condição para o pagamento.
- 35.13. Não será realizado pagamento de alimentos processados sem a apresentação de licença sanitária válida. A coordenação do programa realizará, periodicamente, a reavaliação dos documentos de habilitação da fornecedora, podendo suspender as entregas em caso de irregularidades.
- 35.14. A organização da agricultura familiar contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal contendo os seguintes dados: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ nº 76.416.957/0001-85, endereço na Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, Curitiba/PR, bem como a identificação do Núcleo Regional da SEAB e dos municípios atendidos.



- 35.15. O presidente da cooperativa ou associação, ou pessoa por ele formalmente indicada, poderá acessar o protocolo do contrato e dos pagamentos mediante solicitação de acompanhamento (“monitorar”) no sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.
- 35.16. A liberação de novos pagamentos à fornecedora ficará condicionada ao envio das informações previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.
- 35.17. O pagamento ficará condicionado ao envio da declaração de pagamento de afiliados, com a indicação do valor comercializado por agricultor afiliado (com CAF).
- 35.18. A contratada deverá assegurar que todos os alimentos constantes na Nota Fiscal Eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de CAF.
- 35.19. O atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada, desde que não tenha sido causado ou concorrido pela contratada, ensejará compensação financeira por parte da contratante, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data de pagamento devida e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 35.20. A contratada que deixar de emitir a Nota Fiscal no prazo estabelecido por 2 (dois) meses consecutivos, prejudicando o pagamento aos agricultores produtores, poderá ter o contrato rescindido, mediante regular processo administrativo de apuração, podendo ser convocada a organização da agricultura familiar subsequente classificada para fornecer os mesmos grupos e itens às mesmas entidades beneficiárias.

36. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 36.1. O gestor do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão e deverá exercer as atribuições previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Compete-lhe, ainda, deliberar, de forma provisória, motivada e cautelar, pela suspensão das entregas dos alimentos contratados, quando necessário.
- 36.2. O fiscal do contrato será indicado pela SEAB e deverá exercer as atribuições previstas no art. 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



- 36.3. As unidades produtivas dos fornecedores de alimentos estarão sujeitas a vistorias pelos técnicos do Programa Compra Direta, a qualquer tempo. A contratada responderá por eventuais divergências constatadas em relação ao projeto de venda.
- 36.4. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 36.5. O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) e o Comitê Inter setorial de Compras Públicas exercerão o controle social das ações e dos resultados do Programa Compra Direta nos municípios e regiões em que atuam.
- 36.6. Os técnicos do DESAN terão autonomia para orientar e fiscalizar as cooperativas por eles atendidas. O gestor e o fiscal do contrato serão, respectivamente, o chefe e o técnico do Núcleo Regional onde se localiza a sede da cooperativa ou associação. Caso sejam identificadas irregularidades em cooperativas ou associações vinculadas a outro Núcleo Regional, o técnico responsável pela constatação deverá comunicar o técnico do Núcleo de origem da sede.
- 36.7. O Núcleo Regional deverá manter arquivados os romaneios pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para fins de fiscalização pelos órgãos de controle.
- 36.8. O Núcleo Regional somente poderá validar a Nota Fiscal e encaminhá-la para pagamento se o valor total estiver em conformidade com os lançamentos realizados pelas entidades beneficiárias no sistema.
- 36.9. Todos os produtos processados e minimamente processados deverão conter rótulo com as seguintes informações obrigatórias: nome do produto; identificação do fornecedor; CPF; descrição do produto; lista de ingredientes; data de fabricação e de validade; dados do fabricante; número do lote; e informação nutricional. Os produtos que necessitam de cadeia fria os rótulos devem informar a temperatura de armazenamento, 0°C a 10°C para refrigerados -12°C a -18°C para congelados.
- 36.10. O Núcleo Regional deverá realizar fiscalizações periódicas nas contratadas e nas entidades beneficiárias, utilizando formulário padrão de fiscalização e registrando evidências fotográficas. Durante essas visitas, deverão ser verificadas, por amostragem, notas fiscais do produtor, com a finalidade de comprovar a origem dos produtos.



- 36.11. Os Núcleos Regionais deverão promover a capacitação das associações e cooperativas quanto aos procedimentos previstos neste edital e na Instrução Normativa aplicável, bem como lavrar atas das reuniões realizadas entre as partes, como forma de registro das orientações prestadas.
- 36.12. Para encaminhar o pedido de pagamento à coordenação, os Núcleos Regionais responsáveis pela sede da cooperativa deverão acompanhar mensalmente as declarações de pagamento dos produtores.
- 36.13. Com base no item das penalidades, que dispõe sobre os níveis de falha atribuíveis ao fornecedor, o fiscal e gestor do contrato poderão determinar o Termo de Suspensão Cautelar do fornecimento, nos casos de reiterado descumprimento dos critérios de qualidade sanitária dos produtos ou das condições de credenciamento estabelecidas no Programa, condicionada a evidências de risco sanitário ou laudos de análises laboratoriais com inconformidade.
- 36.14. Sem prejuízo da medida cautelar, poderá ser instaurado o Processo Administrativo de Responsabilidade assegurados o contraditório e ampla defesa, o qual poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive no descredenciamento total do fornecedor, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 36.15. A suspensão cautelar deve ser instaurada e comunicada ao fornecedor e à Coordenação do Programa, para adoção das providências administrativas necessárias, inclusive, quando houver necessidade de continuidade do atendimento, a convocação da próxima proponente classificada, observada a ordem classificatória e os procedimentos legais cabíveis.
- 36.16. Para suspensões de até um mês, as entidades ficarão sem fornecimento e acima disto, será convocado o próximo classificado.
- 36.17. A decisão quanto à convocação da próxima classificada considerará a gravidade, a recorrência e a resolutividade das falhas constatadas, sendo deliberada pelo fiscal do contrato, gestor do contrato e Coordenação do Programa.
- 36.18. De acordo com a Resolução CAISAN/MDS nº 24, de 10 de junho de 2026, que institui Protocolo Inter setorial de Compras Públicas da Agricultura Familiar no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), serão instituídos Comitês intersetoriais, com participantes da sociedade civil e das Secretarias de Estado, para diálogo, acompanhamento, fiscalização, controle social e proposição de soluções, visando a articulação e resolução interfederativa dos problemas encontrados na operacionalização das compras públicas.



37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 37.1. A contratada que incorrer em infrações ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 37.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo XVI do Título I do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 37.3. O fiscal do contrato poderá aplicar registrar ocorrências, recomendar a aplicação de penalidades previstas na Tabela de Penalidades (Anexo VIII), e encaminhar os fatos à autoridade competente para apuração de responsabilidade do fornecedor.
- 37.4. Sem prejuízo das sanções previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, inclusive durante a execução contratual, seguirá o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 11.727/2022.
- 37.5. Nos casos omissos no contrato, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.6. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de penalidades aplicáveis às contratadas, conforme a natureza e a gravidade das infrações:
- 37.7. Penalidades de nível leve, com aplicação de advertência por escrito, nos seguintes casos:
- 37.7.1. Entregar quantitativo maior ou concentrado, sem autorização;
 - 37.7.2. Entregar fora do horário e dia acordados com a entidade e o fiscal do contrato;
 - 37.7.3. Não emitir a nota fiscal até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas;
 - 37.7.4. Mau atendimento às entidades ou Núcleo.
- 37.8. Penalidades de nível médio: com advertência escrita, podendo incidir multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, nos seguintes casos:
- 37.8.1. Problemas de qualidade (produto mofado ou de má qualidade);
 - 37.8.2. Peso inferior que o descrito no romaneio;
 - 37.8.3. Embalagens ou rotulagem inadequadas;
 - 37.8.4. Falhas sanitárias ou documentais, detectadas durante a fiscalização;
 - 37.8.5. Rotulagem ausente ou inadequada;
 - 37.8.6. Detecção de agrotóxico em produto orgânico ou acima do LMR em convencionais, ou agrotóxico não permitido para a cultura;
 - 37.8.7. Produção incompatível com o volume entregue.



- 37.9. Penalidades de nível grave: advertência, e também caberá multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, acrescida de abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade, nos seguintes casos:
- 37.9.1. Não apresentar nota do produtor, certificado de orgânico ou documento sanitário de produto, durante fiscalização e junto à NF mensal, quando solicitado;
 - 37.9.2. Falta de comprovação da produção, por meio de notas do produtor e visitas obrigatórias dos fiscais às propriedades, que desde já ficam autorizadas perante a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento assinada pelos agricultores;
 - 37.9.3. Prática de fraude documental ou fiscal;
 - 37.9.4. Execução inferior a 80% do contrato mensal por período superior a dois meses, sem justificativa técnica emitida por ATER pública.
- 37.10. Em todos os casos, pode ser aberto Processo de Apuração de Responsabilidade do fornecedor, e também determinada a suspensão cautelar do fornecimento, com convocação do próximo colocado na posição do credenciamento, nos casos de problemas de qualidade que possam vir a afetar a saúde pública ou forem comprovados por laudos de análises laboratoriais.
- 37.11. A multa deverá observar o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando as seguintes faixas:
- 37.11.1. De 0,5% a 5%, nas hipóteses do artigo 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 37.11.2. De 5% a 30%, nas hipóteses do artigo 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 37.11.3. De 15% a 30%, nas hipóteses do artigo 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.12. O cálculo da multa deverá ser devidamente motivado e observar o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.13. Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 37.14. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa de mora será convertida em multa compensatória, aplicando-se, no que couber, as disposições anteriores.



- 37.15. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 37.16. A retenção de pagamentos de outros contratos, no período entre a decisão final que aplicou a multa e o seu efetivo pagamento, suspende a contagem de prazo para a Administração, não caracterizando mora nem gerando direito à compensação financeira.
- 37.17. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.18. Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).
- 37.19. Considera-se reincidência o descumprimento reiterado da mesma obrigação, desde que previamente apurado e confirmado durante a vigência deste edital.
- 37.20. O descredenciamento poderá ser aplicado quando houver comprometimento das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, irregularidades não sanadas no prazo concedido pela Administração, bem como em razão de condutas que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais da execução contratual, observado o disposto no art. 260, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.21. As multas previstas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SEAB à contratada em outros contratos com a Administração Pública estadual.
- 37.22. O descumprimento das disposições deste edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do Decreto Estadual nº 10.086/2022 poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 37.23. A CONTRATADA deverá declarar, em campo próprio do sistema Compra Direta, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências deste edital, bem como às condições de credenciamento e proposta.
- 37.24. A CONTRATADA será responsável por todos os atos praticados no Sistema Eletrônico, bem como pelos custos deles decorrentes, realizados diretamente ou em



seu nome. O Programa Compra Direta não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por tais custos, independentemente do resultado.

- 37.25. A apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 37.26. Os fornecedores credenciados poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal à SEAB, que deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 37.27. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas, sendo aplicáveis as sanções previstas no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em caso de irregularidades.
- 37.28. O descumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 37.29. Caso a credenciada não comprove as condições de credenciamento ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 37.30. A proponente que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 37.31. Na próxima chamada pública, será atribuída a Pontuação do Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF), cujo objetivo é promover o acompanhamento da execução contratual, oportunizando a regularização de inconformidades e, durante a execução contratual deste edital, reconhecer e valorizar os fornecedores que apresentaram bom desempenho na execução dos contratos.
- 37.32. A pontuação referente à execução contratual foi estruturada em níveis de falhas, considerando a gravidade, a recorrência e capacidade de resolutividade dos erros identificados pelos fiscais de contrato, anualmente, durante a execução do objeto.
- 37.33. O IDF também será usado para justificar a não renovação do contrato, por ocasião do término da vigência, que ocorrerá a cada 12 meses:

NÍVEL DE FALHA	PONTUAÇÃO (NOTA DO FORNECEDOR)	SITUAÇÕES
BOA EXECUÇÃO	3	SEM NOTIFICAÇÕES NO DOSSIÊ DO FORNECEDOR (e-PROTOCOLO)
LEVE	2	NOTIFICAÇÕES LEVES E RESOLVIDAS



MÉDIA	1	REINCIDÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES MÉDIAS E RESOLUÇÃO PARCIAL
GRAVE	0	REINCIDÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES E FALTA DE RESOLUÇÃO

- 37.33.1. As falhas apontadas por meio de e-mail ou ofício de notificação, bem como as manifestações e respostas de defesa apresentadas, constarão integralmente nos protocolados de cada fornecedor.
- 37.33.2. A pontuação atribuída a todos os contratados será divulgada individualmente, próxima ao final dos contratos de 2026/2027 e será utilizada para renovação ou não dos contratos, bem como será usada como critério de pontuação na próxima chamada pública.
- 37.33.3. Tal regra está sendo previamente estabelecida, os dados de ranqueamento de fornecedores serão coletados durante a execução do contrato de 2026/2027, os critérios utilizados são técnicos, baseados em fatos objetivos e devidamente documentados, e também será concedida oportunidade de resposta e correção por parte dos fornecedores.
- 37.33.4. Em virtude destes critérios atenderem o previsto na Lei 14.133/2021, não caberá recurso administrativo com relação ao Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF), na próxima chamada pública, nem na ocasião de decisão pela renovação ou não do contrato, visto que este foi determinado com base na quantidade e gravidade das notificações documentada dos fiscais e gestores dos contratos, que acompanharam a execução e validadas pela Coordenação do Programa.
- 37.33.5. As proponentes que não firmaram contrato no exercício de 2026, de modo a não serem prejudicadas no processo de classificação, por ocasião da próxima chamada pública, serão consideradas como pontuação 2, correspondente ao nível inicial de ingresso no Programa.

38. DA SUSTENTABILIDADE

- 38.1 As organizações fornecedoras contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 38.2 Comprovar a produção orgânica ou agroecológica mediante certificação que deve estar publicada no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO/MAPA);



- 38.3 Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais deverão declarar que utilizam insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, mediante declaração no sistema Compra Direta.
- 38.4 Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

39 DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 39.2 A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de R\$100.000,00 por CAF familiar/ano contratual, exceto para o grupo arroz.
- 39.3 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:
- 39.3.1 A nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de credenciamento;
 - 39.3.2 Sejam mantidas as condições contratuais;
 - 39.3.3 Não haja prejuízo à execução e haja anuência da Administração.
- 39.4 A substituição de consorciado dependerá de autorização da SEAB e comprovação de equivalência técnica e econômico-financeira.
- 39.5 As alterações contratuais serão formalizadas pôr termo aditivo.
- 39.6 É vedada a subcontratação do objeto.
- 39.7 A SEAB terá 30 dias para decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogáveis por igual período.
- 39.8 Poderão ser adotados preços diferenciados para produtos em transição orgânica, mediante e a partir de regulamentação específica.

40 DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 40.2 As irregularidades serão apuradas por processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 40.3 Nos casos omissos, aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022.
- 40.4 A multa deverá ser recolhida em até 3 (três) dias úteis após notificação, podendo ser descontada de pagamentos devidos.



41 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 41.2 A contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 41.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos alimentos por parte da contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do artigo 6º da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente o da necessidade;
- 41.4 Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos alimentos especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante;
- 41.5 Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, como lote vinculado ao período de produção, correspondência com o romaneio e produtor informado.
- 41.6 A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 41.7 A contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 41.8 O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais, implicará a ela e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 41.9 O encarregado da fornecedora deverá formalmente contatar o encarregado da SEAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas



providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.

- 41.10 A critério do controlador e do encarregado de dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 41.11 A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 41.12 Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso de Fornecimento Individual e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula, como definido em Instrução Normativa própria para as Regionais de Agricultura.
- 41.13 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 41.14 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 41.15 A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 41.16 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 41.17 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar



contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratada, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

41.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

41.19 A habilitação no certame não gera obrigação de contratação de todo o montante.

42 DA PUBLICIDADE

42.2 O aviso de abertura da presente Chamada Pública será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Paraná, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, observada a legislação aplicável. Após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

43 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43.2 Na hipótese de a fornecedora ou qualquer interessado necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação.

43.3 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros expedientes necessários ao pleno entendimento deste Edital serão exclusivamente dirimidos pela Comissão de Seleção e Classificação, mediante solicitação formal enviada para o e-mail compradireta@seab.pr.gov.br e definidos pelo titular da pasta.

43.4 A fornecedora que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria, desde que dos produtos permitidos e que a terceirizada seja outra cooperativa ou associação portadora de CAF Jurídica, deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada, na qual deve constar sua identificação e do beneficiário indicado no contrato de terceirização.

43.5 A participação da fornecedora nesta chamada pública implica no seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

43.6 A habilitação, classificação ou credenciamento da organização fornecedora no âmbito desta Chamada Pública gera mera expectativa de direito à contratação, não



assegurando direito subjetivo à celebração imediata de contrato nem à contratação do quantitativo ou valor máximo estimado. A efetiva convocação observará a ordem de classificação, as necessidades do Programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, nos termos deste Edital e seus anexos.

- 43.7 É de exclusiva responsabilidade da fornecedora participante o acompanhamento dos procedimentos afetos ao processamento da presente chamada pública, a ela incumbindo regularmente acessar a página institucional do Programa Compra Direta pelo portal da SEAB, diligenciar pelo conhecimento dos avisos e efetivar as orientações neles porventura contidos e encaminhados pela Comissão de Seleção e Classificação, devendo acessar o sistema, o serviço de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) sendo exclusivamente seu o ônus decorrente do não diuturno e atencioso acompanhamento das fases e procedimentos da chamada pública, não fazendo jus a qualquer reparação de qualquer espécie pela inobservância desta regra.
- 43.8 Os instrumentos contratuais e os Projetos de Venda aprovados deverão ser assinados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelos representantes legais das organizações da agricultura familiar, mantendo-se os cadernos administrativos eletrônicos sob carga nos Núcleos Regionais da Agricultura correspondentes às sedes das organizações da agricultura familiar, competindo aos servidores do Desan, mês a mês, instruí-los com as notas fiscais eletrônicas, condição de pagamento às organizações fornecedoras contratadas.
- 43.9 A SEAB reserva-se o direito de revogar a presente chamada pública por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 43.10 A fornecedora classificada poderá ser excluída da chamada pública, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de a Administração Pública conhecer de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao processamento, que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica e administrativa da participante, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 43.11 A SEAB poderá expedir regulamento próprio que circunstancialmente estabeleça metodologia específica para revisão de preços, por prazo determinado e justificado, na eventual ocorrência de situações comprovadamente caracterizadas como fortuitas ou de força maior, cuja aplicação deverá considerar e se restringir necessariamente à área ou região nas quais ocorreram ou estão ocorrendo.



43.12 A Administração Pública deverá justificar o índice de reajuste, observado na Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 07 de agosto de 2026.

Bruno Luis Krevoruczka
Resolução nº 078, de 2 de junho de 2026
Diretor Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentoras de CAF Jurídica, sediadas no Estado do Paraná, constituídas e com movimentação há, no mínimo, 1 (um) ano e que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta, interessadas em contratar com a Administração Pública Estadual para o fornecimento de alimentos *in natura*, minimamente processados e/ou processados, oriundos da produção própria de seus agricultores familiares, destinados à rede socioassistencial descrita no Anexo XIII. Os alimentos serão destinados à rede socioassistencial cadastrada no programa, que identifica famílias em situação de vulnerabilidade social e em risco de insegurança alimentar e nutricional.
- 1.2. Para fins deste edital, do Termo de Referência e de seus anexos, consideram-se fornecedores permitidos os agricultores familiares que, cumulativamente:
 - 1.2.1. Sejam filiados à associação ou cooperativa participante;
 - 1.2.2. Sejam detentores de CAF Familiar;
 - 1.2.3. Residam no Estado do Paraná;
 - 1.2.4. Constem obrigatoriamente no extrato da CAF Jurídica da organização; e
 - 1.2.5. Assinem o Termo de Fornecedor Individual.
- 1.3. Os alimentos fornecidos deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares vinculados às organizações participantes e serão destinados ao atendimento da rede socioassistencial cadastrada no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na ausência de cadastro, reconhecida pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).
- 1.4. A execução do Programa observará os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, bem como as diretrizes definidas pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e pelos Núcleos Regionais da Agricultura.
- 1.5. A presente inexigibilidade de licitação motivada no credenciamento possui caráter interinstitucional, podendo este Termo de Referência e o edital correspondente serem utilizados pela Autarquia Paranaense de Educação (Fundepar), para contratação dos



fornecedores credenciados pela SEAB, visando o atendimento à rede estadual de ensino, demais Secretarias e órgãos estaduais bem como em situações de emergência climática ou calamidade pública, devidamente decretadas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

- 1.6. As demais Secretarias de Estado e órgãos estaduais que desejarem fazer adesão ao edital formalizarão o pedido via protocolo digital direcionado ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN/SEAB), sujeitando-se integralmente às regras e condições estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. A quantidade estimada para a contratação foi determinada com base no levantamento especificado no Estudo Técnico Preliminar, que compõe o protocolado eletrônico da presente Chamada Pública Eletrônica.
- 2.2. As contratações dos credenciados por outras Secretarias ou órgãos públicos, em se tratando de um credenciamento multiorganizacional, terão seus quantitativos definidos pelas contratantes, na ocasião da convocação para atendimento.
- 2.3. Na hipótese de uso do credenciamento multiorganizacional pelos demais órgãos, a ordem de convocação para contratação será a do segundo colocado, e assim sucessivamente, até o preenchimento da demanda existente à época da contratação, cabendo ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, informar a ordem classificatória e intermediar os procedimentos iniciais para indicação de contratação.

TABELA I – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	5,05	6,57
02	Abacaxi	kg	7,02	9,13
03	Banana caturra	kg	4,70	6,11
04	Banana prata/maçã	kg	6,37	6,77
05	Caqui	kg	8,18	10,63



06	Goiaba	kg	8,52	11,08
07	Kiwi	kg	19,12	24,86
08	Laranja	kg	3,95	5,14
09	Maçã	kg	10,53	13,69
10	Mamão	kg	6,57	8,54
11	Manga	kg	7,67	9,97
12	Maracujá	kg	10,24	13,31
13	Melancia	kg	3,30	4,29
14	Melão	kg	7,41	9,63
15	Pera	kg	14,66	19,06
16	Pêssego	kg	15,56	20,23
17	Tangerina poncã	kg	4,72	6,14
18	Tangerina (outras)	kg	6,66	7,47
19	Uva	kg	13,14	17,08

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	6,20	8,06
02	Agrião	kg	11,90	14,37
03	Alface	kg	9,49	12,34
04	Couve manteiga	kg	11,85	13,39
05	Escarola	kg	7,22	9,39
06	Espinafre	kg	9,93	12,91
07	Pinhão	kg	13,53	17,59



08	Quiabo	kg	12,38	14,72
09	Rabanete	kg	8,89	10,96
10	Repolho	kg	4,17	5,42

Grupo 03 – Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	Kg	7,26	9,44
02	Abobrinha verde	Kg	5,58	7,25
03	Batata doce	Kg	4,28	5,56
04	Batata inglesa	kg	4,54	5,90
05	Batata salsa	kg	9,68	12,58
06	Berinjela	kg	6,29	8,18
07	Beterraba	kg	5,89	7,66
08	Brócolis	kg	9,54	11,37
09	Cará	kg	7,29	9,48
10	Cenoura	kg	5,59	7,27
11	Chuchu	kg	5,17	6,72
12	Couve flor	kg	8,79	11,43
13	Inhame	kg	8,93	11,03
14	Mandioca descascada e picada	kg	8,48	10,10
15	Milho verde	kg	7,00	9,10
16	Pepino	kg	5,99	7,79
17	Tomate	kg	6,78	8,81



18	Vagem	kg	16,08	18,48
----	-------	----	-------	-------

TABELA II - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL

Grupo 04 - Pão			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Pão caseiro (branco, integral, grãos ou legumes) até 500 g	kg	16,19

Grupo 05 - Complementos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Doce de frutas pastoso até 400 g	kg	35,60
02	Mel até 400 g	kg	37,39
03	Molho de tomate até 500 g	kg	10,47

Grupo 06 - Ovos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovos (classe A com peso mínimo de 50g)	Dúzia	10,70

Grupo 07 - Arroz			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Arroz polido até tipo 2	kg	6,07
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,18



Grupo 08 - Feijão			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Feijões cores até tipo 2	kg	11,15
02	Feijões preto até tipo 2	kg	8,67

Grupo 09 - Farinhas			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Fubá amarelo especial	kg	4,55
02	Farinha de milho flocada (biju)	kg	10,50
03	Farinha de mandioca	kg	8,35

Grupo 10 - Sucos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Polpa de fruta congelada de até 200 g	kg	19,69
02	Suco de laranja integral	L	15,85
03	Suco de uva integral	L	16,95
04	Frutas vermelhas congeladas até 500 g	kg	17,50

2.4 Serão adquiridos produtos dos grupos frutas, hortaliças e legumes nas modalidades convencional e orgânica. Para os demais grupos de alimentos minimamente processados e processados, será admitido apenas o fornecimento de produtos convencionais. Podem ser fornecidos itens processados orgânicos, porém o preço praticado será o do alimento convencional.

2.5 As frutas vermelhas congeladas podem ser apenas: morango, amora e framboesa.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A periodicidade de entrega dos produtos não perecíveis, tais como arroz, feijão, pão, sucos e farinhas, ovos e complementos poderá ser ajustada para períodos de até 3 (três) meses, observadas, cumulativamente a disponibilidade de espaço adequado para



armazenamento nas entidades beneficiárias e com a concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura que seja o gestor do contrato.

3.2 A organização fornecedora poderá ofertar o mesmo item nas modalidades convencional e orgânica, desde que as entregas permaneçam segregadas. O fornecimento de produtos orgânicos fica condicionado à comprovação de certificação válida dos produtores, com a devida identificação nos romaneios e nas notas fiscais.

3.3 O fornecimento dos alimentos deverá observar a Resolução SESA/PR nº 748/2014, especialmente quanto às exigências de produtos hortícolas *in natura* embalados, conforme especificado na descrição da qualidade.

3.4 Se pessoa física:

I - Nome completo do produto;

II - Cadastro da Pessoa Física (CPF);

III - Nome fantasia (se existente);

IV - Endereço completo;

VI - Indicação do produto hortícola e da variedade quando couber;

VII - Lote;

VIII - Peso líquido;

IX - Padrão gráfico.

3.5 Se pessoa jurídica:

I - Razão social

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Inscrição Estadual;

IV - Nome fantasia (se existente);

V - Endereço completo;

VI - Indicação do produto hortícola e da variedade quando houver;

VII - Lote;

VIII - Peso líquido;

IX - Padrão gráfico.

3.6 Quando os alimentos *in natura* forem entregues diretamente pelos agricultores familiares, sem passagem prévia pela associação ou cooperativa, deverão constar no verso do romaneio físico ou no corpo do romaneio eletrônico, quando implantado, as seguintes



informações de origem: nome completo do produtor, lote, nome fantasia se houver e endereço completo.

- 3.7 As informações do lote poderão ser registradas mediante carimbo legível, contendo todos os dados exigidos.
- 3.8 A associação ou cooperativa contratada permanecerá responsável pelas entregas realizadas diretamente pelos agricultores familiares, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, controle de qualidade e quantidades fornecidas, devendo promover a organização, a profissionalização e a integração dos agricultores aos objetivos do Programa.
- 3.9 Todos os alimentos minimamente processados (mandioca e abóbora) e processados (pães, doces pastosos, molho de tomate e frutas vermelhas congeladas) deverão possuir rótulo conforme modelo do anexo X, contendo:
- I – Nome do produto e nome fantasia/ se houver. Em caso de terceirização é obrigatório identificar tanto quem comercializa como quem fabrica.
 - II – identificação do fabricante;
 - III – endereço completo da propriedade;
 - IV – lote (pode ser declarado por meio da data de fabricação ou embalagem, ou código)
 - V – prazo de validade
 - VI – ingredientes;
 - VII - advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares, se necessário;
 - VIII - advertência sobre lactose, se necessário;
 - IX – informação nutricional;
 - XI – declaração da rotulagem nutricional frontal (FOP), no caso dos pães, doces pastosos e molho de tomate;
 - XII – modo e temperatura de conservação;
 - XIII – conteúdo líquido;
- 3.10 A rotulagem deverá atender à RDC nº 429/2020, IN nº 75/2020, RDC nº 727/2022 e outras específicas para cada tipo de alimento (sucos, polpas, produtos de origem animal).
- 3.11 Os produtos refrigerados devem ser entregues a temperaturas entre 0º e 10ºC (entre zero e dez graus Celsius) e os congelados devem ser entregues à temperatura de -12ºC (doze graus Celsius negativos) ou inferior, conforme IN DIVISA/SVS Nº 16/2017.



3.12 GRUPO FRUTAS

- I - Os frutos deverão ser fornecidos *in natura*, acondicionados em caixas plásticas vazadas, íntegros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu e isentos de sujidades, danos mecânicos profundos, podridões ou quaisquer sinais de deterioração.
- II - Os produtos deverão apresentar desenvolvimento fisiológico adequado ou maturidade comercial compatível com o consumo, sendo vedados produtos com odores estranhos, sinais de fermentação, desidratação excessiva, murchamento ou congelamento;
- III - Os produtos deverão possuir etiqueta de rastreabilidade contendo identificação do lote e do produtor.

3.13 GRUPO HORTALIÇAS

- I - As hortaliças deverão ser fornecidas inteiras, acondicionadas em caixas plásticas vazadas, limpas, firmes, sem pragas visíveis a olho nu e com desenvolvimento fisiológico adequado ou maturidade comercial.
- II- Não serão aceitos produtos com odores estranhos, danos profundos, podridões, sinais de desidratação, murchamento ou congelamento.
- III - Os produtos deverão possuir etiqueta de rastreabilidade contendo identificação do lote e do produtor.

3.14 GRUPO LEGUMES

- I. Os legumes devem ser fornecidos inteiros, acondicionados em caixas plásticas vazadas, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu e com desenvolvimento fisiológico adequado ou maturidade comercial.
- II. Não serão aceitos produtos com odores estranhos, danos profundos, podridões, sinais de desidratação, murchamento ou congelamento.
- III. Os produtos deverão possuir etiqueta de rastreabilidade contendo identificação do lote e do produtor.
- IV. A abóbora e a mandioca minimamente processadas deverão ser fornecidas descascadas, cruas, picadas e embaladas a vácuo ou congeladas, em embalagens plásticas transparentes, **resistentes** e próprias para alimentos, contendo rotulagem completa, instruções de conservação e prazo mínimo de validade de 7 (sete) dias.



- V. Os produtos minimamente processados deverão ser provenientes de estabelecimento com licença sanitária.
- VI. O milho verde deverá ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha, limitado a até 3 (três) camadas, com a finalidade de evitar contaminação e desidratação.
- VII. O pinhão deverá corresponder exclusivamente à semente da pinha madura.

3.15 GRUPO PÃO

- I. Os pães caseiros deverão ser embalados individualmente em plástico transparente, com peso de até 500g.
- II. Serão aceitos exclusivamente os tipos pães: Branco (farinha refinada); Legumes (farinha refinada com legumes); Grãos (farinha refinada com sementes comestíveis); e integral (mínimo de 30% de trigo, cevada ou centeio integrais).
- III. Os produtos deverão conter rotulagem conforme anexo X;
- IV. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimento com licença sanitária.

3.16 GRUPO COMPLEMENTOS

- I. O doce de frutas em pasta deverá ser elaborado a partir de frutas ou legumes íntegros e sãos, livres de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação.
- II. O produto deverá ser proveniente de estabelecimento com licença sanitária e estar isento de pedúnculos e cascas, admitida a presença de fragmentos da fruta.
- III. Fica vedada a utilização de corantes e aromatizantes artificiais. Será permitida a adição de acidulantes naturais e pectina para compensação de deficiência do conteúdo natural.
- IV. A embalagem deverá ser íntegra, atóxica, lacrada e confeccionada em plástico rígido ou vidro transparente e devidamente rotulada conforme anexo X.
- V. Para embalagens de plástico rígido o produto deve ser entregue e mantido sob refrigeração.
- VI. O mel deverá ser proveniente de estabelecimento registrado no SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF.
- VII. As embalagens de doce em pasta e mel deverão possuir capacidade máxima de 400 g, em vidro ou plástico rígido.
- VIII. O doce em pasta também deverá ser entregue e mantido sob refrigeração.



- IX. O doce em pasta deve ser estável, ou seja, sem focos de contaminação ou fermentação. Se solicitado pelo Comitê Técnico Regional/IDR, a contratada deverá seguir receita padrão.
- X. Para garantir a estabilidade e segurança dos alimentos, além da implementação das Boas Práticas de Fabricação, sugere-se que o teor de sólidos solúveis totais seja, no mínimo, de 55 % (55° *Brix*) e pH entre 3,0 e 3,5.

3.17 GRUPO OVOS

- I. Os ovos deverão ser provenientes da produção dos cooperados ou associados.
- II. As embalagens deverão conter em todas as entregas e entidades, 12 (doze) unidades, sem possibilidade de fracionamento, e apresentar rotulagem completa, conforme legislação vigente e com selo concedido pelo serviço de inspeção competente.
- III. Os produtos deverão possuir registro no SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF.
- IV. Serão aceitos apenas ovos classe A, com casca íntegra, coloração branca ou avermelhada e peso mínimo individual de 50 g.

3.18 GRUPO ARROZ

- I. O arroz deverá ser classificado como longo fino, até tipo 2 ou longo, até tipo 2.
- II. Não será permitida a mistura entre classes.
- III. O produto deverá possuir prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses.
- IV. A embalagem deverá ser plástica, atóxica, transparente, resistente e termos soldada, com peso mínimo de 1 kg e máximo de 5 kg.
- V. A rotulagem deverá conter: Classificação do produto vegetal; denominação de venda do produto e marca comercial, se houver; identificação do lote; nome empresarial ou nome, endereço, CNPJ ou CPF;
- VI. A rotulagem deverá conter as informações, conforme anexo X.

3.19 GRUPO FEIJÕES

- I. Os feijões deverão estar limpos, livres de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação e apresentar cor, tamanho e formato uniformes.
- II. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial.
- III. O prazo mínimo de validade deverá ser de 6 (seis) meses.



- IV. A embalagem deverá ser plástica, atóxica, transparente, **resistente** e termos soldada, com peso máximo de 1 kg.
- V. A rotulagem deverá conter as informações, conforme anexo X.

3.20 GRUPO FARINHAS

- I. As farinhas deverão estar limpas, livres de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação e apresentar características sensoriais próprias do produto.
- II. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimento com licença sanitária.
- III. O prazo mínimo de validade deverá ser de 6 (seis) meses.
- IV. A embalagem deverá ser plástica, atóxica, transparente, **resistente** e termos soldada, com peso máximo de 1 kg.
- V. A rotulagem deverá conter as informações, conforme anexo X.

3.21 GRUPO SUCOS

- I. Os produtos deverão possuir rotulagem completa conforme a legislação vigente, com o número do registro do estabelecimento responsável pela sua fabricação inclusive nos casos de terceirização.
- II. As polpas congeladas deverão possuir embalagem termos soldada com peso máximo de 200 g.
- III. Serão aceitas apenas as polpas das seguintes frutas: abacaxi, acerola, goiaba, manga e maracujá.
- IV. A rotulagem deverá conter as informações, conforme anexo X.
- V. Os sucos deverão ser fornecidos em embalagens de 1 a 1,5 litro, exclusivamente nos sabores laranja e uva.
- VI. As frutas vermelhas e congeladas deverão ser provenientes de estabelecimento com licença sanitária; e
- VII. ser acondicionadas em embalagem plástica resistente, termos soldada e com peso máximo de 500g.



4 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Do Fluxo de Distribuição da Demanda (Conversão de Pré-Projeto em Projeto de Venda Final): A distribuição da demanda entre as organizações credenciadas ocorrerá de forma impessoal e isonômica por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta (desenvolvido pela Celepar), observando o fluxo procedimental abaixo:

4.2 Submissão do Pré-Projeto de Venda:

- I. As organizações habilitadas submeterão inicialmente sua proposta de fornecimento ("Pré-Projeto de Venda") no sistema eletrônico, indicando os alimentos, as quantidades que pretendem fornecer e a capacidade operacional de entrega.
- II. Classificação Automatizada: O sistema eletrônico processará e habilitará automaticamente os Pré-Projetos de Venda com base nos critérios objetivos de pontuação definidos no Edital, eliminando qualquer discricionariedade do gestor.
- III. Definição do Projeto de Venda Final e Alocação da Demanda: Em estrita observância às regras operacionais do sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, o quantitativo efetivo de gêneros alimentícios a ser contratado será definido por meio do Projeto de Venda Final.

4.3 O Pré-Projeto de Venda cadastrado pela Cooperativa ou Associação representa apenas uma intenção de fornecimento.

4.4 A conversão do Pré-Projeto em Projeto de Venda Final e a consequente distribuição da demanda contratual serão processadas de forma automática pelo sistema eletrônico, considerando rigorosamente:

- I. O resultado final do julgamento, observados os critérios de pontuação, habilitação e classificação documental estabelecidos neste Edital;
- II. O limite máximo da demanda semanal estabelecido para cada município e respectiva entidade beneficiária;
- III. A capacidade física e jurídica de fornecimento da proponente, medida pelo quantitativo de agricultores familiares residentes no Paraná, com CAF e vinculados ao projeto.
- IV. Caso o volume total de intenções de venda das proponentes classificadas supere a demanda máxima das entidades do município, o sistema efetuará o corte e o ajuste



dos quantitativos de cada participante até o limite da necessidade local e da capacidade de comprovação do fornecimento da organização, gerando o Projeto de Venda Final individualizado que subsidiará o respectivo contrato.

4.5 Dos Critérios de Readequação e Limite Orçamentário Global (Teto de R\$ 88 Milhões):

- I. A contratação e a emissão dos Projetos de Venda Finais ficam estritamente limitadas ao teto orçamentário global do Programa Compra Direta Paraná, fixado no valor total de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais).
- II. Na hipótese de a somatória financeira de todos os Pré-Projetos de Venda aprovados e classificados ultrapassar o teto orçamentário global ou a demanda local, o sistema eletrônico procederá à readequação compulsória e linear dos quantitativos.
- III. A readequação ocorrerá de forma automatizada pelo sistema, ajustando e limitando as propostas até o teto máximo da demanda semanal de cada município/entidade beneficiária e em estrita conformidade com a capacidade de fornecimento comprovada pelos agricultores ativos vinculados à proponente, gerando assim o Projeto de Venda Final.

5 DA PADRONIZAÇÃO

- 5.1 Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos conforme as condições estabelecidas pelo órgão competente de inspeção sanitária. O registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe a entrega ao território do respectivo município.
- 5.2 No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, a organização da agricultura familiar deverá observar a proporcionalidade entre os produtos certificados e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: se 40% das CAFs familiares cadastradas possuem certificação, deverão ser fornecidos em torno de 40% de alimentos certificados como orgânicos). Somente os grupos frutas, hortaliças e legumes poderão ser fornecidos na modalidade orgânica. Os demais grupos serão admitidos exclusivamente na modalidade convencional. Podem ser entregues estes produtos orgânicos, porém, serão pagos com o preço de convencionais.
- 5.3 Os alimentos em desacordo com a legislação sanitária vigente ou com qualidade inferior serão recusados ou devolvidos, devendo ser substituídos prontamente, sem ônus à SEAB.



- 5.4 Os produtos hortícolas *in natura* e embalados devem atender aos requisitos de identidade e qualidade previstos na Instrução Normativa nº 69/2018, na Portaria nº 458/2022 (MAPA) e na Resolução SESA/PR nº 748/2014.

6 DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O fornecimento de alimentos deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, conforme grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda e Instrução Normativa das cooperativas.
- 6.2 A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra Direta Paraná está indicada no Anexo XIII deste Edital e seus anexos.
- 6.3 Nesta Chamada Pública, os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:
- I. Possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 - II. Não possuidores, admitindo-se a possibilidade de, em um mesmo município, haver entidade beneficiária que receba apenas itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e outra que, além desses, receba também alimentos perecíveis.
- 6.4 Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastradas.
- 6.5 As entregas deverão seguir o cronograma expedido pela contratante. Nas datas de entrega, os prazos de validade dos produtos não poderão ser inferiores a 50% dos prazos de validade recomendados pelos produtores.
- 6.6 O prazo para início da entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura dos contratos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em remessas parceladas, conforme a periodicidade de cada grupo de alimentos.
- 6.7 A contratada deverá se programar para fornecer a maior variedade possível de alimentos de cada grupo durante a vigência do contrato, garantindo a diversificação do cardápio das entidades e famílias, com a entrega mínima de dois tipos de alimentos por grupo. O fornecimento deverá respeitar o cronograma de entregas, sendo vedada a concentração do quantitativo em menos remessas, salvo mediante solicitação formal da contratante.



- 6.8 Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável da entidade, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência para recebimento dos alimentos, documento que compõe a Instrução Normativa do programa.
- 6.9 Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias para grupos de entrega semanal e pães, e 15 (quinze) dias para produtos de entrega mensal, a contar da notificação. O prazo para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo de penalidades.
- 6.10 No caso de alimentos não perecíveis, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante análise detalhada da conformidade com o contrato e o projeto de venda.
- 6.11 Caso a verificação não seja realizada no prazo fixado, considerar-se-á como efetuada, com o recebimento definitivo no término do prazo.
- 6.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
- 6.13 A contratada deverá possuir capacidade operacional para entregar o objeto nos endereços indicados, conforme as condições e necessidades da contratante.
- 6.14 Em complemento aos requisitos de fornecimento e entrega, estabelecem-se as seguintes condições essenciais que, cumulativamente, servem como requisitos para o credenciamento inicial e como obrigações determinantes para a manutenção da execução contratual, cujo descumprimento ou desempenho insatisfatório poderá ensejar a aplicação de sanções, multas, a não renovação do contrato e o descredenciamento:
- 6.15 O estrito atendimento às especificações técnicas, sanitárias e de rotulagem dos alimentos, conforme detalhado no anexo X;
- 6.16 A manutenção contínua de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o credenciamento, em especial a regularidade da CAF Jurídica e a fidedignidade do quadro de agricultores familiares vinculados;
- 6.17 A comprovação de capacidade operacional compatível com o volume a ser fornecido, incluindo a posse de veículos adequados à conservação e à natureza dos produtos, notadamente o transporte refrigerado, conforme exigências legais;
- 6.18 A não inclusão, em seu quadro de dirigentes, sócios, administradores, conselheiros ou procuradores, de pessoas que mantenham relação de parentesco em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, com dirigentes da SEAB ou servidores que atuem diretamente na condução desta Chamada Pública ou na fiscalização e gestão do contrato, e também em outras proponentes com os mesmos dirigentes, em estrita observância aos impedimentos dos artigos 200 e 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

- 6.19 A vedação ao compartilhamento, total ou parcial, de dirigentes, membros de conselho ou procuradores com outras organizações credenciadas no certame, sendo proibida a utilização de múltiplos CNPJ's para contornar os limites financeiros individualizados por contrato estabelecidos no Programa;
- 6.20 As organizações da agricultura familiar deverão comprovar a existência legal mínima de um ano, contada da data de seu registro, e para proponentes que não foram contratados em 2025 pelo Programa, a Comissão de Seleção e Classificação pedirá a comprovação de atividade econômica e operacional real, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de resultados recente assinado por contador, ficando vedada a contratação de entidades que apresentem movimentação financeira zerada ou inoperantes, exceto em caso de Declaração do IDR local, garantindo a existência de produção suficiente.
- 6.21 A suspeita ou constatação, a qualquer tempo, de simulação, fraude, falsidade ideológica ou descumprimento das vedações societárias e contábeis acima descritas ensejará a suspensão cautelar e imediata das entregas e dos pagamentos à CONTRATADA, mediante decisão fundamentada da Administração para salvaguarda do interesse público.
- 6.22 A qualquer tempo, durante a chamada pública ou decorrer do contrato, a fornecedora é obrigada a fornecer os documentos originais, se solicitada. A não apresentação imediata fica sujeita a penalidades e descredenciamento.
- 6.23 Ato contínuo, será instaurado o devido procedimento administrativo sancionatório em rito concentrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, cuja conclusão poderá resultar no descredenciamento definitivo, rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da fornecedora e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público.
- 6.24 Não será permitido o fornecimento de alimentos:
 - I. Provenientes de fora do Estado do Paraná;
 - II. De origem diversa da agricultura familiar; ou produzidos por cooperados que não possuam CAF e não tenham assinado o Termo de Fornecimento Individual.



- 6.25 Os agricultores que assinarem o Termo de Fornecimento Individual deverão, obrigatoriamente, fornecer alimentos ao Programa, sendo as informações confrontadas com a declaração mensal de pagamento aos produtores.
- 6.26 A comprovação do fornecimento será fiscalizada, podendo a proponente ser desclassificada em caso de descumprimento. Para fins de controle, poderão ser utilizadas: Notas do Produtor; Romaneio físico ou eletrônico do sistema Compra Direta; e Declaração mensal de pagamento aos produtores. O pagamento aos produtores deve ocorrer em até cinco dias úteis a contar da data de depósito da SEAB para a contratada.
- 6.27 Persistindo empate após aplicação dos critérios estabelecidos, o desempate ocorrerá por consenso entre as organizações, mediado pela Comissão de Seleção e Classificação, sendo admitida a divisão do fornecimento. Não havendo consenso, será realizado sorteio.
- 6.28 O resultado preliminar da classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta.

7 DO CONTROLE DA QUALIDADE

- 7.1 Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplica-se o controle de qualidade visual no momento do recebimento provisório e definitivo, bem como a realização de análises laboratoriais dos alimentos, quando necessárias, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 7.2 A qualquer tempo, poderão ser coletadas amostras dos alimentos entregues, a pedido da contratante, para análises laboratoriais de resíduos de agrotóxicos e de parâmetros de qualidade física, química, sensorial e microbiológica, cujos laudos constituirão materialidade para aplicação de penalidades, quando cabíveis.

8 DAS AMOSTRAS

- 8.1 Considerando que o fornecimento é contínuo e sujeito à sazonalidade e a variações próprias da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência de apresentação inicial de amostras.



9 DA JUSTIFICATIVA

9.1 A aquisição de alimentos de produção própria das organizações fornecedoras, destinados ao consumo de pessoas em situação de vulnerabilidade ou insegurança alimentar, tem por objetivo ampliar o acesso a alimentos adequados, promover e manter a saúde e a nutrição dessa população, fortalecer a agricultura familiar e suas organizações, bem como gerar trabalho e renda, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar, instituída pela Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

10 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VÍNCULO COM O PLANEJAMENTO

- 10.1 Em atendimento à alínea 'b' do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 339 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a presente contratação fundamenta-se estritamente nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar ETP 2026, o qual identificou o credenciamento de organizações da agricultura familiar como a solução mais adequada para o cumprimento das metas do Programa Compra Direta Paraná.
- 10.2 O interesse público da contratação resta demonstrado pelo seu relevante impacto social, visando o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio do abastecimento da rede beneficiária, alinhando-se diretamente ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Estado do Paraná e às finalidades do Decreto Estadual nº 7.306/2021.
- 10.3 A opção pelo modelo de Credenciamento encontra robusta motivação nos autos, amparada adicionalmente pelo art. 24, incisos II e X da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se viável em razão das especificidades do DERAL/SEAB para a fixação de preços e critérios de seleção de cooperativas e associações.
- 10.4 As especificações técnicas do edital, tais como os prazos de validade dos alimentos e a indispensabilidade de alimentos com Certificação Orgânica ou em Transição Agroecológica, são requisitos essenciais para o sucesso do Programa. Tais padrões garantem a logística de distribuição, a segurança alimentar e cumprem as diretrizes do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO/PR)
- 10.5 Adicionalmente, em consonância com a legislação nacional de orgânicos, regida pela Lei Federal nº 10.831/2003 e pelo Decreto nº 6.323/2007, ressalta-se a necessidade de observância e alinhamento dessas exigências com as diretrizes e dados constantes na página oficial do Conselho Nacional da Produção Orgânica (CNPO), sob o escopo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assegurando a devida conformidade normativa, publicidade e segurança jurídica ao certame.



11 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 GERAL

- I. Promover o acesso e o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos e da população em situação de insegurança alimentar à alimentação complementar saudável e diversificada, proveniente da agricultura familiar, por meio de aquisição via chamada pública por inexigibilidade de licitação.

11.2 ESPECÍFICOS

- I. Incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica, social e digital, com fomento à produção sustentável, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III. Promover o acesso à alimentação complementar, com qualidade e regularidade, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV. Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- V. Promover e valorizar a biodiversidade, a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local, regional e estadual;
- VI. Fomentar a participação de organizações fornecedoras constituídas por jovens, mulheres, assentados e povos e comunidades tradicionais;
- VII. Estimular o cooperativismo e o associativismo.
- VIII. Suprir a necessidade eventual de outros órgãos públicos, de contratação para fornecimento de alimentos, para a população em situação de vulnerabilidade social e risco de insegurança alimentar e nutricional.

12 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1 A descrição da solução, conforme detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na implementação de chamada pública para seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, sediadas no Paraná, com no mínimo um ano de abertura e funcionamento, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta, estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril



de 2021, possibilitando a aquisição de alimentos sem a necessidade de processo licitatório convencional.

- 12.2 A seleção é realizada por meio de sistema desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), o qual permite procedimento objetivo, transparente e com critérios de pontuação definidos no edital do Programa Compra Direta e seus anexos.
- 12.3 O sistema possibilita que as organizações submetam suas propostas de venda, contemplando as especificações dos produtos, sendo classificadas conforme critérios como diversidade de alimentos, qualidade e localização geográfica. Nesse contexto, a chamada pública atua como mecanismo de prospecção de mercado, identificando e qualificando previamente os fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.4 Para fins desta Chamada Pública, considera-se pré-projeto a proposta inicial de oferta, cadastrada pela associação ou cooperativa durante a fase de cadastramento e atestando que todas informações são verdadeiras e que tem condições de atender às exigências do fornecimento. Após a fase de Habilitação, conduzida pela Comissão de Seleção e Classificação, procede-se à geração da pontuação, quando o sistema eletrônico cruza os dados e indica quais serão os primeiros convocados do credenciamento. Efetuada a priorização de acordo com os critérios de pontuação, o sistema realiza a distribuição automática da demanda, de forma que o pré-projeto será consolidado em Projeto de Venda Final, documento definitivo que detalha os alimentos a serem fornecidos, quantitativos, entidades beneficiárias, cronograma de entregas, valores e demais condições de execução contratual, passando a integrar o contrato firmado entre as partes.
- 12.5 A solução assegura ampla divulgação do processo, igualdade de condições às cooperativas e associações e lisura na contratação direta, além de simplificar e agilizar o processo de aquisição.
- 12.6 Considera-se que os recursos do Programa, provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, de origem estadual, devem ser aplicados em agricultores e produtos originários do território paranaense, bem como em agricultores detentores de CAF familiar constantes no extrato da CAF Jurídica, cadastrados no sistema Compra Direta e que tenham firmado o Termo de Fornecimento Individual.
- 12.7 O sistema utilizado para seleção e pontuação das organizações foi desenvolvido pela CELEPAR especificamente para essa finalidade, considerando a complexidade do processo, a quantidade de propostas, os critérios de pontuação por grupos de alimentos



previstos no edital e a distribuição geográfica das organizações da agricultura familiar no Estado.

12.8 A execução do objeto observará o seguinte fluxo operacional:

- I. Assinatura do contrato: formalização do contrato e do Projeto de Venda entre a SEAB e a organização fornecedora;
- II. Planejamento das entregas: organização da produção e da logística conforme os quantitativos, cronogramas e entidades beneficiárias previstos no Projeto de Venda;
- III. Início da execução: início das entregas no prazo estabelecido, observada a periodicidade definida para cada grupo de alimentos.
- IV. Preparação dos produtos: adequação dos alimentos às especificações técnicas, sanitária e de qualidade previstas neste Termo de Referência;
- V. Emissão do Romaneio de Entrega: emissão do romaneio contendo as informações exigidas para cada entrega realizada;
- VI. Entrega nas entidades beneficiárias: entrega dos alimentos nos locais, datas e condições estabelecidos pela contratante;
- VII. Recebimento dos alimentos: verificação da conformidade dos produtos pelo responsável da entidade e adoção das providências cabíveis em caso de irregularidades;
- VIII. Registro das entregas: registro das entregas nos Sistemas do Programa pelo representante da entidade;
- IX. Emissão da Nota Fiscal: emissão mensal da nota fiscal eletrônica contemplando a Chamada Pública nº 1/2026 e referente ao Programa Compra Direta Paraná;
- X. Conferência documental: análise dos documentos comprobatórios pelo Núcleo Regional da SEAB para fins de liquidação da despesa;
- XI. Pagamento: realização do pagamento após a conferência e o atesto da execução contratual;
- XII. Acompanhamento e controle: monitoramento contínuo da execução contratual por meio das ações de fiscalização e controle previstas no Programa.

13 DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 Em conformidade com o art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, os preços unitários de referência para esta contratação são baseados na tabela de preços oficial do Departamento de Economia Rural – Deral/Seab, vigente na data de publicação deste edital. A metodologia de coleta e tratamento de dados empregada pelo Deral, de conhecimento público, serve como memória de cálculo e documento de suporte para a



estimativa de valor desta contratação, em alinhamento com as diretrizes dos órgãos de controle para a formação de preços em aquisições da agricultura familiar.

- 13.2 A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL), e representa a remuneração recebida pelos agricultores familiares pela venda de seus produtos em Feiras do Produtor. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da Agricultura, conforme a Portaria SEAB nº 32/2026, publicada no DIOE nº 12.196, de 29/07/2026.
- 13.3 A pesquisa aplica-se também aos alimentos orgânicos ou agroecológicos, desde que não ultrapassem o acréscimo de até 30% em relação aos alimentos convencionais. Os preços que excederem esse percentual, ou que constem como “Sem Informação” na referida portaria, serão ajustados a esse limite.
- 13.4 Os preços que vieram “Sem informação” na Portaria do Deral, foram o fubá, kiwi, pêssago, arroz parboilizado, molho de tomate e frutas vermelhas congeladas, que foram pesquisados no portal Nota Paraná, Fundepar, Portal do GMS e Compras.gov.br, com base no mês de maio de 2026, cujas comprovações encontram-se na Informação Técnica nº 249/2026/Desan, também inserida no protocolo de abertura da chamada pública.
- 13.5 Serão adquiridos apenas frutas, legumes e hortaliças orgânicos, sendo os demais grupos de alimentos convencionais. Caso haja interesse no fornecimento dos demais itens na forma orgânica, serão praticados os preços dos alimentos convencionais.
- 13.6 A limitação do acréscimo para produtos orgânicos e agroecológicos visa assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade da contratação, sem prejuízo do incentivo à produção sustentável previsto nos objetivos do Programa.
- 13.7 Na impossibilidade de obtenção de referências suficientes pelos meios ordinários de pesquisa de preços, poderá ser adotada a justificativa prevista no art. 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a compatibilidade dos preços praticados.

14 DA PERIODICIDADE DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CRONOGRAMA E REGRAS DE ENTREGA PARCELADA

- 14.1 As entregas deverão respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, sendo semanal para frutas, hortaliças e legumes, e mensal para os grupos de complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos. Poderá ser negociada, com o gestor do contrato, periodicidade diversa, limitada a quinzenal para os grupos semanais



e trimestrais para os grupos mensais, mediante autorização por escrito do fiscal do contrato.

- 14.2 Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos agricultores ou de suas organizações classificadas nesta Chamada Pública, atendendo aos requisitos de qualidade previstos na legislação vigente.
- 14.3 Os alimentos deverão ser entregues conforme o cronograma expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o cronograma descrito no Projeto de Venda completo, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, observando as Tabelas I e II deste Termo de Referência.

15 DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1 As organizações fornecedoras contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- I. Comprovar a produção orgânica ou agroecológica mediante certificação registrada no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO/MAPA);
 - II. Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais deverão declarar que utilizam insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, mediante declaração no sistema Compra Direta.
 - III. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

16 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1 Considerando que a Chamada Pública atende ao disposto na Lei Federal nº 10.696/2003 e no Decreto nº 11.476/2023, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.



17 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 17.1 Os objetos desta Chamada Pública são classificados como bens comuns, por possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

- I. Executar integralmente o contrato, conforme suas cláusulas, o projeto de venda, o Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
- II. Entregar os alimentos nas quantidades, especificações, prazos e locais definidos, acompanhados de romaneio de entrega contendo: identificação do município e da entidade; descrição dos itens por grupo; valores unitários e totais e quantidades entregues.
- III. Garantir que os alimentos sejam produzidos exclusivamente pelos agricultores filiados com CAF, estejam vinculados ao Termo de Fornecimento Individual e atendam ao projeto de venda e ao Termo de Referência.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato as condições de credenciamento e qualificação, tanto nos sistemas do GMS, quanto no Compra Direta e no Portal Nacional de Compras Públicas.
- V. Iniciar a execução do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato no Diário Oficial.
- VI. Cumprir o cronograma de entregas, garantindo no mínimo dois tipos de alimentos por grupo ofertado e a maior variedade possível dentro de cada grupo.
- VII. Comunicar à SEAB, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer impedimento na entrega, apresentando justificativa.
- VIII. Designar representante para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor junto à SEAB.
- IX. Assumir integral responsabilidade por vícios, danos e desconformidades dos alimentos; produtos em desacordo com quantidade, qualidade ou especificação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei nº 8.078/1990.



- X. Substituir, às suas custas e no prazo estabelecido, os alimentos vencidos, fora do peso ou volume, com problemas de qualidade, acondicionamento ou conservação.
- XI. Arcar com todos os custos decorrentes de devoluções de produtos irregulares.
- XII. Controlar o saldo contratual e não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento do excedente.
- XIII. Respeitar o limite de venda por CAF familiar (R\$100.000,00 por período contratual), conforme número de agricultores vinculados, exceto para o grupo arroz.
- XIV. Enviar ao Núcleo Regional obrigatoriamente as declarações de pagamentos dos produtores juntamente com a nota fiscal, como forma de controle do valor de venda por CAF familiar, sendo esta uma das condições para pagamento.
- XV. Informar imediatamente qualquer alteração na relação de agricultores vinculados, mantendo o fornecimento regular.
- XVI. Permitir a fiscalização das propriedades pelos técnicos do Programa.
- XVII. Solicitar autorização prévia, por escrito, para substituição de grupos de alimentos ou alterações justificadas no fornecimento.
- XVIII. Controlar os limites de fornecimento por município e por grupo de alimentos.
- XIX. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais de até 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites por CAF.
- XX. Arcar com erros no dimensionamento dos quantitativos, exceto quando decorrentes de solicitação da SEAB, alteração contratual formal e interrupção por interesse da Administração.
- XXI. No primeiro ano de execução contratual, não será permitida a alteração do quadro de agricultores para o Programa, o que desconfiguraria a classificação.
- XXII. Preservar o sigilo das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.
- XXIII. Admitir a inclusão de novos agricultores na organização, desde que possuam CAF, assinem Termo de Fornecimento Individual, respeitem o prazo mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.
- XXIV. Garantir que na data da entrega o produto tenha validade mínima de 50% do prazo de validade recomendado pelo produtor.
- XXV. Cumprir o cronograma de entregas parceladas conforme o projeto de venda.
- XXVI. Enviar, no cadastramento, o Termo de Fornecimento Individual assinado pelos agricultores participantes. Agricultores que deixarem de fornecer produtos por 3 meses consecutivos, sem justificativa, estarão sujeitos à advertência, sem prejuízo de outras sanções.



- XXVII. A organização fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, credenciamento e qualificação exigidas no edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral, bem como a vigência da CAF Jurídica, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção.
- XXVIII. A contratada declara e concorda com as exigências do edital e seus anexos, de que organizações distintas que compartilhem, total ou parcialmente, os mesmos dirigentes, administradores, membros de conselho fiscal/deliberativo ou procuradores, não poderão ser contratadas, sendo vedada a utilização de múltiplos CNPJ's pertencentes ao mesmo grupo familiar ou econômico com o intuito de burlar os limites financeiros descritos por CAF familiar e jurídica.
- XXIX. Participar de Capacitação em Boas Práticas: Produtores de alimentos transformados devem participar periodicamente de treinamentos voltados às Boas Práticas de Fabricação, assegurando qualidade e segurança dos produtos.
- XXX. Adotar receita padronizada de produtos transformados: devem seguir como referência a receita indicada pelo IDR, quando solicitado, garantindo uniformidade e conformidade com as regras estabelecidas.
- XXXI. Participação em reuniões técnicas: Gestores municipais e representantes das organizações credenciadas devem comparecer obrigatoriamente às reuniões técnicas ou agendas convocadas pela SEAB, contribuindo para a qualificação e alinhamento das ações do programa. A não adesão a qualquer uma das obrigações da contratada, poderá ocasionar advertência, perder pontos e ensejar a não renovação do contrato.
- XXXII. Selo de Boas Práticas Agrícolas: Será instituído o selo da ADAPAR como reconhecimento das Boas Práticas Agrícolas. As entidades que conquistarem o selo, poderão ter pontuação adicional no próximo edital, valorizando seu compromisso com a qualidade.

18.2 OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES RECEBEDORAS

- I. Formalizar Termo de Responsabilidade das Entidades com a SEAB.
- II. Receber apenas alimentos previstos no projeto de venda e entregues por fornecedores autorizados.
- III. Conferir os alimentos no ato do recebimento: pesar, verificar qualidade, registrar identificação do responsável, assinar e carimbar o romaneio.
- IV. Registrar semanalmente as entregas no sistema do Programa.



- V. Armazenar os alimentos de forma adequada, conforme normas sanitárias, evitando contato direto com o chão, exposição a pragas e armazenamento inadequado de perecíveis.
- VI. Guardar os romaneios por dez anos.
- VII. Controlar o saldo financeiro da entidade, evitando excedentes não pagos.
- VIII. Distribuir os alimentos preferencialmente de forma imediata ou no menor prazo possível.
- IX. Manter estrutura mínima para recebimento, armazenamento e distribuição.
- X. Manter registro dos beneficiários, quando houver distribuição de cestas.
- XI. Rejeitar alimentos em desacordo com o contrato, exigindo substituição, e/ou formalizar Termo de Recebimento com Ressalva e enviar ao seu Núcleo Regional da Agricultura.

18.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Receber os alimentos nas condições estabelecidas no contrato, Projeto de Venda e Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento das obrigações da contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- III. Verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos alimentos contratados;
- IV. Notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado;
- VI. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento dos alimentos, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;
- VII. Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- VIII. Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- IX. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- X. Apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos alimentos



contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;

- XI. Suspende e rescindir o contrato para o qual houver denúncia, em seguida abrindo processo de responsabilização do fornecedor;
- XII. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos fornecidos em desacordo ao contrato e ao edital de Chamada Pública nº 1/2026;
- XIV. Notificar a fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de alimentos, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- XV. Arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- XVI. Fiscalizar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.
- XVII. Emitir comunicado de Suspensão Cautelar do fornecimento, nos casos aplicáveis, comunicando o fornecedor e a Coordenação do Programa, para que chame o próximo colocado na ordem classificatória, para que venha a ser credenciada ou para que seja feito um aditivo de contrato, dentro dos termos legais.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, após a verificação de que a contratada cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, consideradas eventuais glosas e notas de débito, bem como após a conferência do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 19.2 Não será realizado pagamento sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar os dados de sua conta corrente mantida na instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 19.4 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas e deverão conter: agrupamento por Núcleo Regional da SEAB; identificação precisa dos alimentos entregues; respectivas quantidades; e valores



unitários e totais por item. Os valores totais das notas fiscais deverão corresponder à soma dos valores constantes nos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.

- 19.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente: os números do banco, da agência e da conta corrente; os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os alimentos; os números dos Romaneios de Entrega; e, no campo “Dados Adicionais”, a indicação dos municípios atendidos, dos meses de referência das entregas e da data de emissão.
- 19.6 Na nota fiscal eletrônica do produtor, no campo de Dados Adicionais, devem conter os dados dos outros agricultores vinculados à mesma CAF familiar (filhos e cônjuges).
- 19.7 A nomenclatura dos alimentos deverá ser precisa e específica, sendo vedada qualquer referência a outros programas, tais como PAA ou PNAE.
- 19.8 As Notas Fiscais que apresentem rasuras, manchas ou ilegibilidade, ainda que parcial, serão devolvidas, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento.
- 19.9 O Núcleo Regional da SEAB, após o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas constantes com os romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras. Não havendo divergências, o servidor do Desan do respectivo Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no sistema e confirmar os atestos eletrônicos realizados pelas entidades beneficiárias.
- 19.10 O servidor do Desan somente considerará válidos os romaneios de entrega que estejam isentos de rasuras, borrões ou defeitos e que contenham o nome completo, o cargo, o documento de identificação civil (RG) e a assinatura do responsável pela entidade recebedora.
- 19.11 O atesto na Nota Fiscal consiste na confirmação, pelo servidor responsável, de que todas as entidades beneficiárias vinculadas ao Núcleo Regional da SEAB em que está lotado registraram os respectivos romaneios no sistema.
- 19.12 O pagamento somente será efetuado se o valor constante na Nota Fiscal corresponder às quantidades efetivamente entregues no período, multiplicadas pelos respectivos valores unitários constantes na Tabela de Preços.
- 19.13 Não será realizado pagamento em caso de inconsistências nas Notas Fiscais, nos romaneios de entrega ou no relatório apresentado pela contratada que discrimina os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos alimentos e os valores individualmente devidos. Esses documentos deverão obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 19.14 Não será realizado pagamento de alimentos orgânicos caso seja constatada irregularidade no certificado de orgânico ou caso este esteja vencido há mais de 30



(trinta) dias. O fiscal do contrato poderá exigir, mensalmente, a apresentação do certificado orgânico, documentos sanitários dos alimentos e Nota Fiscal Eletrônica do produtor como condição para o pagamento.

- 19.15 Não será realizado pagamento de alimentos processados sem a apresentação de licença sanitária válida. A coordenação do programa realizará, periodicamente, a reavaliação dos documentos de habilitação da fornecedora, podendo suspender as entregas em caso de irregularidades.
- 19.16 A organização da agricultura familiar contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal contendo os seguintes dados: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ nº 76.416.957/0001-85, endereço na Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, Curitiba/PR, bem como a identificação do Núcleo Regional da SEAB e dos municípios atendidos.
- 19.17 O presidente da cooperativa ou associação, ou pessoa por ele formalmente indicada, poderá acessar o protocolo do contrato e dos pagamentos mediante solicitação de acompanhamento (opção "Monitorar") no sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.
- 19.18 A liberação de novos pagamentos à fornecedora ficará condicionada ao envio das informações previstas no artigo 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.
- 19.19 Enviar obrigatoriamente mensalmente as declarações de pagamentos dos produtores, referente ao mês anterior, juntamente com a nota fiscal, como forma de controle do valor de venda por CAF e do efetivo pagamento ao produto fornecedor, sendo uma das condições para pagamento da nota fiscal apresentada.
- 19.20 A contratada deverá assegurar que todos os alimentos constantes na Nota Fiscal Eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de CAF.
- 19.21 A contratada que deixar de emitir a Nota Fiscal no prazo estabelecido por 2 (dois) meses consecutivos, prejudicando o pagamento aos agricultores produtores, poderá ter o contrato rescindido, mediante regular processo administrativo de apuração, podendo ser convocada a organização da agricultura familiar subsequente classificada para fornecer os mesmos grupos e itens às mesmas entidades beneficiárias. O atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada, desde que não tenha sido causado ou concorrido pela contratada, ensejará compensação financeira por parte da contratante, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data de pagamento devida e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 20.1 O gestor do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão e deverá exercer as atribuições previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Compete-lhe, ainda, deliberar, de forma provisória, motivada e cautelar, pela suspensão das entregas dos alimentos contratados, quando houver laudo laboratorial que o justifique.
- 20.2 O fiscal do contrato será indicado pela SEAB e deverá exercer as atribuições previstas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 20.3 As unidades produtivas dos fornecedores de alimentos estarão sujeitas a vistorias pelos técnicos do Programa Compra Direta, a qualquer tempo. A contratada responderá por eventuais divergências constatadas em relação ao projeto de venda.
- 20.4 A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5 O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) e o Comitê Intersetorial de Compras Públicas (Resolução Caisan/MDS nº 24/2026), exercerão o controle social das ações e dos resultados do Programa Compra Direta nos municípios e regiões em que atuam.
- 20.6 Os técnicos do DESAN terão autonomia para orientar e fiscalizar as cooperativas por eles atendidas. O gestor e o fiscal do contrato serão, respectivamente, o chefe e o técnico do Núcleo Regional onde se localiza a sede da cooperativa ou associação. Caso sejam identificadas irregularidades em cooperativas ou associações vinculadas a outro Núcleo Regional, o técnico responsável pela constatação deverá comunicar o técnico do Núcleo de origem da sede.



- 20.7 O Núcleo Regional deverá manter arquivados os romaneios pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para fins de fiscalização pelos órgãos de controle.
- 20.8 O Núcleo Regional somente poderá validar a Nota Fiscal e encaminhá-la para pagamento se o valor total estiver em conformidade com os lançamentos realizados pelas entidades beneficiárias no sistema.
- 20.9 Todos os produtos processados e minimamente processados deverão conter rótulo com as seguintes informações obrigatórias: nome do produto; identificação do fornecedor; CPF; descrição do produto; lista de ingredientes; data de fabricação e de validade; dados do fabricante; número do lote; e informação nutricional. Os produtos que necessitam de cadeia fria os rótulos devem informar a temperatura de armazenamento, 0°C a 10°C para refrigerados -12°C a -18°C para congelados.
- 20.10 O Núcleo Regional deverá realizar fiscalizações periódicas nas contratadas e nas entidades beneficiárias, utilizando formulário padrão de fiscalização e registrando evidências fotográficas. Durante essas visitas, deverão ser verificadas, por amostragem, notas fiscais do produtor, com a finalidade de comprovar a origem dos produtos.
- 20.11 Os Núcleos Regionais deverão promover a capacitação das associações e cooperativas quanto aos procedimentos previstos neste edital e na Instrução Normativa aplicável, bem como lavrar atas das reuniões realizadas entre as partes, como forma de registro das orientações prestadas.
- 20.12 Para encaminhar o pedido de pagamento à coordenação, os Núcleos Regionais responsáveis pela sede da cooperativa deverão acompanhar mensalmente as declarações de pagamentos dos produtores, como também controlar o limite por CAF familiar.
- 20.13 O fiscal e gestor do contrato poderão determinar o Termo de Suspensão Cautelar do Fornecimento, pelo prazo de até 3 (três) meses, ou até que haja regularização sanitária, nos casos de risco à saúde no caso de consumo dos produtos, de laudos de análise desconforme, ou seja, de descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos estabelecidos no Programa.
- 20.14 Sem prejuízo da medida cautelar, poderá ser instaurado o Processo Administrativo de Responsabilidade assegurados o contraditório e ampla defesa, o qual poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive no descredenciamento total do fornecedor, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.



21 DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- 21.1 Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, bem como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar, sendo protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa, para formalização.
- 21.2 Em protocolo eletrônico, mensalmente, devem ser anexadas as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado, assegurando-se a assinatura do gestor competente para fins de certificação e pagamento.
- 21.3 A contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor, o fiscal e a coordenação do Programa, que mantém contato com as entidades beneficiárias, para o adequado andamento das entregas e cumprimento das regras contratuais.
- 21.4 Falhas na comunicação que gerem erros de entrega ou problemas de atendimento poderão ensejar advertência, suspensão do atendimento ou rescisão contratual, assegurado o direito de defesa do contratado.

22 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 22.1 Os produtos serão recebidos por servidor designado, que deverá verificar a conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital.
- 22.2 O recebimento provisório será realizado no local da entrega, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da entrega, conforme o Termo de Referência.
- 22.3 O recebimento provisório aplica-se aos alimentos cuja qualidade possa ser posteriormente verificada como inadequada, com constatação de defeitos, mofo/bolor ou insetos/carunchos, ou que apresentem defeitos detectados na abertura ou consumo.
- 22.4 Considera-se recebimento provisório o prazo de 3 (três) dias e definitivo o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 22.5 Somente serão aceitos produtos processados com prazo de validade superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade informado pelo produtor, no rótulo ou na embalagem.
- 22.6 O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato.
- 22.7 Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação, às expensas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 22.8 O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a entrega do quantitativo total em uma única remessa, salvo por solicitação escrita da contratante.
- 22.9 A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras necessárias à comprovação da qualidade, podendo o contrato ser rescindido em caso de descumprimento das normas vigentes ou das condições contratuais.
- 22.10 Alimentos em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária poderão ser devolvidos ou recusados a qualquer tempo, devendo ser substituídos sem ônus para a contratante.
- 22.11 Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018 do MAPA, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

23 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 23.1 Constatadas irregularidades, o recebimento será realizado com ressalva, mediante registro formal em Termo de Recebimento com Ressalva;
- 23.2 Documentação comprobatória (fotografias, relatórios técnicos, parecer de nutricionista e/ou autoridade sanitária, quando aplicável).
- 23.3 A contratada será notificada formalmente para substituir os produtos em desacordo e/ou apresentar justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas.
- 23.4 No caso de alimentos não perecíveis, os mesmos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

24 DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 24.1 Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de que os beneficiários consumidores receberam efetivamente os alimentos das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições estabelecidas em contrato, permitindo, a qualquer tempo, a fiscalização e a realização de auditorias.



- 24.2 A fornecedora deverá acompanhar todas as entregas de alimentos com o respectivo “Romaneio de Entrega”, emitido por sistema próprio ou pelo sistema Compra Direta, mediante utilização de usuário e senha pessoais, exclusivos e intransferíveis da contratada.
- 24.3 Na emissão dos Romaneios e das Notas Fiscais, a contratada deverá utilizar as nomenclaturas e os preços de cada gênero alimentício conforme a Tabela de Preços vigente, sendo vedada a inclusão de referências a outros programas (tais como PAA ou PNAE), a omissão de informações ou a realização de cálculos com base em preços médios por grupo.
- 24.4 Cada entrega de alimentos deverá estar acompanhada de, no mínimo, 3 (três) vias do Romaneio, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária recebedora, endereço e município; além da descrição dos produtos, quantidades entregues, identificação dos lotes e respectivos preços unitários e total.
- 24.5 As entregas dos alimentos deverão ocorrer de forma integral e imediata, em conformidade com as condições contratuais, sendo expressamente vedadas entregas parciais com complementação em datas futuras.
- 24.6 As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão corresponder fielmente aos alimentos efetivamente entregues, sendo vedada a prática de registrar quantidades pendentes para entrega posterior.
- 24.7 Após a entrega dos alimentos na entidade recebedora, a contratada deverá providenciar o ateste do Romaneio de Entrega, certificando previamente que o documento está corretamente preenchido, sem rasuras ou borrões, e que discrimina os produtos e as quantidades efetivamente entregues, em conformidade com o projeto de venda.
- 24.8 Os romaneios, físicos ou extraídos do sistema Compra Direta, deverão estar isentos de rasuras, borrões ou quaisquer irregularidades formais e deverão ser atestados por pessoa formalmente designada pela entidade beneficiária recebedora, a qual será responsável pela veracidade das informações neles registradas.
- 24.9 O pagamento dos alimentos será realizado conforme a metodologia estabelecida neste edital e no instrumento contratual, sendo vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 24.10 O pagamento estará condicionado à correção do valor total constante na Nota Fiscal, o qual deverá corresponder à soma dos quantitativos efetivamente entregues no período, multiplicados pelos respectivos valores unitários constantes da tabela de preços vigente. Será admitida diferença de até R\$ 0,10 (dez centavos) entre o valor



da Nota Fiscal eletrônica e a soma dos romaneios, exclusivamente a título de arredondamento.

- 24.11 O fiscal do contrato deverá exigir, em todas as entregas ou, a seu critério, por amostragem, a apresentação das notas fiscais eletrônicas do produtor e/ou romaneios, e certificados de produtos orgânicos vigentes e documentos sanitários, como condição indispensável para a autorização do pagamento.

25 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 25.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 25.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

- 25.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

- 25.4 O contratado reconhece os direitos da Administração Pública em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

- 25.5 Somente serão considerados para classificação os agricultores residentes no Paraná, portadores de CAF, constantes no extrato da CAF Jurídica e que tenham assinado o Termo de Fornecimento Individual. Os critérios descritos no edital e Termo de Referência referem-se sempre a essa condição.

- 25.6 O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo IV deste Edital.

- 25.7 O resultado da classificação informará apenas uma organização classificada por grupo de alimento e município.

26 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

- 26.1 LOCALIDADE DE SEDE ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:

- I. Este critério possui maior peso na pontuação e será apurado automaticamente pelo sistema do Programa Compra Direta, considerando a localização da sede



- administrativa da associação/cooperativa no município, Núcleo Regional de Agricultura, para os quais tenha sido apresentada proposta de fornecimento.
- II. A apuração será realizada com base nas informações cadastrais dos agricultores e no extrato da CAF inserido no sistema e consultado pela Comissão de Seleção e Classificação na página do MDA.
- III. Caso os dados cadastrados não coincidam com o extrato vigente, a Comissão de Seleção e Classificação poderá realizar os ajustes necessários para compatibilização com as informações constantes no Termo de Fornecimento Individual.
- IV. A pontuação atribuída ao critério localidade observará os seguintes parâmetros:
- a. Fornecimento a beneficiários do município da sede administrativa: 16 (dezesseis) pontos;
 - b. Fornecimento ao Núcleo Regional da sede administrativa: 12 (doze) pontos;
 - c. Fornecimento à Região Administrativa Agregada da sede administrativa: 8 (oito) pontos;
 - d. Fornecimento em todo o território do Paraná: 0 (zero) pontos.

27 ÍNDICE DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR (IDF)

- 27.1 No próximo edital de chamada pública, será utilizado o critério de pontuação referente ao Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF), tem por objetivo acompanhar a execução contratual, oportunizar a regularização de inconformidades e reconhecer os fornecedores que apresentaram bom desempenho na execução dos contratos. A avaliação de desempenho dos fornecedores considerará indicadores à qualidade dos alimentos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais, tais como gestão, cumprimento de prazos, qualidade do atendimento, entre outros, e tais indicadores serão utilizados para fins de classificação em futuras chamadas públicas.
- 27.2 A pontuação do Índice de desempenho contratual (IDF) foi estruturada em níveis de falhas, considerando a gravidade, a recorrência e capacidade de resolutividade das inconformidades identificadas pelos fiscais e gestores de contratos conforme abaixo:

Nível de falha	Pontuação	Situações
Boa Execução	3	Sem notificações no dossiê do fornecedor (no e-protocolo)
Leve	2	Notificações leves e resolvidas
Média	1	Reincidência de notificações médias e resolução parcial
Grave	0	Reincidência de notificações e falta de resolução



- 27.3 As falhas registradas por meio de e-mail ou ofício de notificação, bem como as manifestações e respostas apresentadas, constam integralmente nos protocolados de cada fornecedor. A pontuação atribuída aos contratados será divulgada individualmente perto do fim da vigência dos contratos de 2026/2027.
- 27.4 Os critérios de avaliação são baseados em fatos objetivos, serão documentados e acompanhados pelos fiscais e gestores dos contratos, sendo assegurada aos fornecedores ciência das ocorrências e oportunidade de manifestação e correção.
- 27.5 Considerando que os critérios observam o disposto na Lei nº 14.133/2021, não caberá recurso administrativo nas próximas chamadas públicas, nem por ocasião da decisão do gestor sobre a renovação do contrato, em relação ao Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF), uma vez que sua definição decorre da quantidade e gravidade das notificações registradas e validadas pela Coordenação do Programa.
- 27.6 As proponentes que não firmaram contrato no exercício de 2025 receberão pontuação 2 (dois), correspondente ao nível inicial de ingresso no Programa, de modo a não serem prejudicadas no processo classificatório.
- 27.7 A pontuação do IDF será obrigatoriamente avaliada pelo gestor e fiscal, no momento de decisão se o contrato deve ser prorrogado/aditivado, bem como privilegiará na pontuação e classificação da próxima chamada, os fornecedores que tiveram boa execução.

28 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 28.1 Em caso de empate nos critérios de localidade, será observada a seguinte ordem de desempate:
- I. Maior número de CAFs familiares certificadas como orgânicas, constantes na página do CNPO/MAPA;
 - II. Maior número de CAFs totais de jovens;
 - III. Maior número de CAFs totais de mulheres;
 - IV. Maior número de CAFs totais de assentados da Reforma Agrária e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).
- 28.2 A contabilização dos orgânicos será por CAFs familiares, contabilizando apenas a CAF principal (Unidade Familiar de Produção Agrária).
- 28.3 Serão considerados jovens os agricultores filiados portadores de CAF com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, até a data final do período de elaboração das propostas.



29 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I. A nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública nº 1/2026;
- II. Sejam mantidas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas;
- III. Não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
- IV. A Administração manifesta anuência expressa quanto à continuidade do contrato; e a nova pessoa jurídica seja associação ou cooperativa formal de agricultores familiares, portadora de CAF Jurídica, devidamente comprovada por meio de contrato social ou ato constitutivo registrado.

29.2 A alteração subjetiva da contratação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

30 DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, ficando expressamente vedada a transferência, total ou parcial, do fornecimento dos alimentos a terceiros.

31 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1 Não será exigida garantia de execução contratual, em razão das características do objeto contratado.

31.2 A exigência de garantia poderá gerar ônus financeiro desnecessário às cooperativas e associações localizadas nos municípios paranaenses, responsáveis pelo fornecimento de alimentos destinados à execução de programa social, especialmente com custos relacionados à contratação de seguro-garantia e demais modalidades de garantia previstas em lei.

32 DO VALOR DO CONTRATO

32.1 O valor total do contrato será definido pelo sistema Compra Direta Paraná, que realizará o cálculo com base nas informações dos alimentos constantes no projeto de venda aprovado. Para tanto, o sistema considerará as médias dos preços unitários de cada



grupo, conforme tabelas do Departamento de Economia Rural (DERAL/SEAB), multiplicadas pelas respectivas quantidades a serem entregues durante o período de vigência do contrato.

- 32.2 O valor máximo de cada contrato será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto nos casos em que mais de 80% do valor total contratado seja composto por arroz.
- 32.3 Os quantitativos previstos constituem mera estimativa para fins de planejamento e contratação, não gerando direito adquirido ao fornecimento integral, permanecendo sua execução condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

33 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 33.1 Os contratos de fornecimento de alimentos celebrados entre a SEAB e as contratadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato.
- 33.2 A Administração poderá prorrogar a vigência por até 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que observadas as condições e diretrizes previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 33.3 A SEAB deverá comunicar previamente à organização da agricultura familiar contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual decisão de redução ou ampliação das quantidades de alimentos originalmente contratadas.

34 DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

- 34.1 A periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001. O índice de reajuste será definido com base nos valores constantes na Portaria do DERAL/SEAB vigente à época do reajuste, obtidos por meio de levantamentos de preços praticados nos mercados locais e regionais, compatibilizados com as realidades respectivas e adequados ao Programa pelo Desan/SEAB. Os casos nos quais os preços apresentem um percentual de acréscimo elevado, poderão ser ajustados conforme a sistemática de pesquisa utilizada por ocasião da chamada pública em 2026 e constantes na Informação Técnica nº 252/2026, anexada ao protocolo-mãe da chamada.



- 34.2 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 34.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização.
- 34.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada mediante procedimento administrativo próprio.

35 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 35.1 A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de R\$100.000,00 por CAF familiar/ano contratual, exceto para o grupo arroz.
- 35.2 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:
- I. A nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de credenciamento;
 - II. Sejam mantidas as condições contratuais;
 - III. Não haja prejuízo à execução e haja anuência da Administração.
- 35.3 A substituição de consorciado dependerá de autorização da SEAB e comprovação de equivalência técnica e econômico-financeira.
- 35.4 As alterações contratuais serão formalizadas pôr termo aditivo.
- 35.5 É vedada a subcontratação do objeto.
- 35.6 A SEAB terá 30 dias para decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogáveis por igual período.
- 35.7 Poderão ser adotados preços diferenciados para produtos em transição orgânica, mediante regulamentação específica.

36 DOS PRINCIPAIS RISCOS MAPEADOS

- 36.1 Em atendimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este item constitui a Matriz de Riscos da contratação, consolidando o tratamento dos eventos previstos no mapa de riscos, com a definição dos responsáveis e seus reflexos no equilíbrio contratual.
- 36.2 Os principais riscos relacionados à execução contratual estão descritos no Mapa de Riscos que integra o respectivo protocolado. Para cada risco identificado, foram definidas medidas preventivas e mitigadoras específicas, bem como a possibilidade de



aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com o objetivo de garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios e a adequada execução dos contratos, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Principais Riscos que podem afetar a Execução e Resposta ao Risco:

Risco com relação ao fornecedor	Opção de resposta ao risco identificado
Desistências, falta de entrega ou e/ou bloqueio judicial do fornecedor, após contratação	Aplicação das penalidades suspensivas ou não, multas e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
Divergência entre agricultores que estão entregando e agricultores que constam no projeto de venda	Aplicação das penalidades e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade
Entrega de alimentos com qualidade imprópria e entregas com quantidade inferior ao romaneio	Aplicação das penalidades, recolhimento e reposição dos alimentos e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
Evento climático adverso grave e interferência na produção de determinado alimento	Substituição por alimento do mesmo grupo
Cooperativa não repassar aos agricultores os valores devidos, após receberem o pagamento da SEAB	Aplicação das penalidades e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

36.3 Dos Reflexos no Equilíbrio Econômico-Financeiro:

- I. Riscos Assumidos pelo Fornecedor: Os eventos decorrentes de culpa, dolo, má-fé, incapacidade operacional ou administrativa do fornecedor (tais como os riscos 1, 2, 3 e 5 do Quadro 1) não ensejarão direito à repactuação, realinhamento de preços ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.
- II. Riscos Decorrentes de Força Maior ou Caso Fortuito: O risco 4 (evento climático adverso grave), por configurar caso fortuito ou força maior que interfira diretamente na execução, ensejará prioritariamente a substituição do alimento por outro do mesmo grupo, sem prejuízo de posterior análise de reequilíbrio econômico-financeiro, caso demonstrado o nexo de causalidade e o impacto financeiro excedente ao risco normal do negócio.

37 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 37.1 O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações do Programa Compra Direta Paraná é de R\$88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), correspondente ao fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Desse montante, estima-se a aplicação de R\$ 29.333.333,00 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e três mil e



trezentos e trinta e três reais) no exercício de 2026 e R\$ 58.666.667,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) no exercício de 2027, conforme as seguintes informações orçamentárias:

Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada
Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fontes: 761 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

- 37.2 A Administração atestará, no início das contratações destinadas ao fornecimento contínuo de alimentos e no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para a emissão dos respectivos empenhos, bem como a vantajosidade da manutenção dos contratos, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 37.3 A execução das despesas ficará condicionada à renovação anual da adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração rescindir os contratos nas hipóteses de inexistência de créditos orçamentários ou de ausência de vantajosidade, conforme previsto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 37.4 A Administração poderá suplementar os recursos previstos, quando necessário, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

38 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.1 A contratada que incorrer em infrações ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 38.2 O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo XVI do Título I do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 38.3 O fiscal do contrato poderá aplicar registrar ocorrências, recomendar a aplicação de penalidades previstas na Tabela de Penalidades (Anexo VIII), e encaminhar os fatos à autoridade competente para apuração de responsabilidade do fornecedor.
- 38.4 Sem prejuízo das sanções previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou



estrangeira, inclusive durante a execução contratual, seguirá o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 11.727/2022.

38.5 Nos casos omissos no contrato, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

38.6 Ficam estabelecidos os seguintes níveis de penalidades aplicáveis às contratadas, conforme a natureza e a gravidade das infrações:

38.7 Penalidades de nível leve, com aplicação de advertência por escrito, nos seguintes casos:

- I. Entregar quantitativo maior ou concentrado, sem autorização;
- II. Entregar fora do horário e dia acordados com a entidade e o fiscal do contrato;
- III. Não emitir a nota fiscal até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas;
- IV. Mau atendimento às entidades ou Núcleo.

38.8 Penalidades de nível médio: com advertência escrita, podendo incidir multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, nos seguintes casos:

- I. Problemas de qualidade (produto mofado ou de má qualidade);
- II. Peso inferior que o descrito no romaneio;
- III. Embalagens ou rotulagem inadequadas;
- IV. Falhas sanitárias ou documentais, detectadas durante a fiscalização;
- V. Rotulagem ausente ou inadequada;
- VI. Detecção de agrotóxico em produto orgânico ou acima do LMR em convencionais, ou agrotóxico não permitido para a cultura;
- VII. Produção incompatível com o volume entregue.

38.9 Penalidades de nível grave: advertência, e também caberá multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, acrescida de abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade, nos seguintes casos:

- I. Não apresentar nota do produtor, certificado de orgânico ou documento sanitário de produto, junto à NF mensal, quando solicitado;
- II. Falta de comprovação da produção, por meio de notas do produtor e visitas obrigatórias dos fiscais às propriedades, que desde já ficam autorizadas perante a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento assinada pelos agricultores;
- III. Prática de fraude documental ou fiscal;
- IV. Execução inferior a 80% do contrato mensal por período superior a dois meses, sem justificativa técnica emitida por ATER pública.



- 38.10 Em todos os casos, pode ser aberto Processo de Apuração de Responsabilidade do fornecedor, e também determinada a suspensão cautelar do fornecimento, com convocação do próximo colocado na posição do credenciamento, nos casos de problemas de qualidade que possam vir a afetar a saúde pública ou forem comprovados por laudos de análises laboratoriais.
- 38.11 A multa deverá observar o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando as seguintes faixas:
- I. De 0,5% a 5%, nas hipóteses do art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - II. De 5% a 30%, nas hipóteses do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - III. De 15% a 30%, nas hipóteses do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 38.12 O cálculo da multa deverá ser devidamente motivado e observar o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 38.13 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 38.14 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa de mora será convertida em multa compensatória, aplicando-se, no que couber, as disposições anteriores.
- 38.15 A Administração poderá descontar a multa de valores devidos à contratada em outros contratos firmados com a Administração Pública estadual, podendo reter os pagamentos até a quitação da penalidade.
- 38.16 A retenção de pagamentos de outros contratos, no período entre a decisão final que aplicou a multa e o seu efetivo pagamento, suspende a contagem de prazo para a Administração, não caracterizando mora nem gerando direito à compensação financeira.
- 38.17 Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 38.18 Considera-se reincidência o descumprimento reiterado da mesma obrigação, desde que previamente apurado e confirmado durante a vigência deste edital e Termo de Referência.
- 38.19 O descredenciamento será aplicado quando houver comprometimento das condições de credenciamento, irregularidades insanáveis ou não sanadas no prazo concedido, ou condutas que afetem os padrões éticos e operacionais da execução contratual.



- 38.20 As multas previstas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SEAB à contratada em outros contratos com a Administração Pública estadual.
- 38.21 O descumprimento das disposições deste edital ou da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar a aplicação de sanções, especialmente quando comprometer as condições de credenciamento, caracterizar irregularidade insanável ou não for sanado no prazo concedido, ou ainda quando houver condutas que afetem os padrões éticos e operacionais da execução contratual.
- 38.22 A contratada deverá declarar, em campo próprio do sistema Compra Direta, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências deste edital, bem como às condições de credenciamento e proposta.
- 38.23 A contratada será responsável por todos os atos praticados no Sistema Eletrônico, bem como pelos custos deles decorrentes, realizados diretamente ou em seu nome. O Programa Compra Direta não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por tais custos, independentemente do resultado.
- 38.24 A apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 38.25 Os fornecedores credenciados poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 38.26 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas, sendo aplicáveis as sanções previstas no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em caso de irregularidades.
- 38.27 O descumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 38.28 Caso a credenciada não comprove as condições de credenciamento ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 38.29 A proponente que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



39 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 39.1 A contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 39.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos alimentos por parte da contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do artigo 6º da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente o da necessidade;
- 39.3 Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos alimentos especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante;
- 39.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, como lote vinculado ao período de produção, correspondência com o romaneio e produtor informado.
- 39.5 A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 39.6 A contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 39.7 O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais, implicará a ela e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 39.8 O encarregado da fornecedora deverá formalmente contatar o encarregado da SEAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.



- 39.9 A critério do controlador e do encarregado de dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 39.10 A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 39.11 Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de fornecimento individual e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula, como definido em Instrução Normativa própria para as Regionais de Agricultura.
- 39.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 39.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 39.14 A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 39.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 39.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratada, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



39.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

40 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Angelita Avi Pugliesi
Coordenação Programa Compra Direta

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



ANEXO II

TERMO DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL

Eu, _____ agricultor/a portador/a do CPF _____, filiado/a a cooperativa/associação _____ sigla _____, assino e declaro, sob as penas da lei, que fornecerei ao Programa Compra Direta Paraná, criado pelo Decreto nº 7.306/2021, os alimentos propostos no Projeto de Venda Final, referentes à Chamada Pública Eletrônica nº 1/2026, e sendo os grupos e quantidades de acordo com a periodicidade estipulada em edital:

Grupos	Quantidade – kg por mês
Arroz ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Feijão ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Ovos ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Hortaliças ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Legumes ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Frutas ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Farinhas ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Pão ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Complementos ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐
Sucos ☐	Até 50 ☐ - 50 a 250 ☐ - mais de 250 ☐

1. Comprometo-me a entregar os grupos relacionados nas quantidades de acordo e respeitar o valor máximo do limite de R\$ 100.000,00 por CAF familiar, por período contratual;
2. Declaro que os produtos comercializados são de minha produção, e em caso de produção orgânica, estão de acordo com a legislação vigente e que os alimentos obedecem a legislação sanitária vigente e me responsabilizo por sua segurança em todas as etapas do cultivo e entrega.
3. Declaro que autorizo o acesso à minha propriedade rural, às áreas de produção, armazenamento, beneficiamento e demais instalações relacionadas aos alimentos fornecidos ao Programa Compra Direta Paraná, quando solicitado e mediante identificação dos agentes responsáveis, para realização de visitas técnicas, monitoramento, auditorias, fiscalizações ou outras atividades de acompanhamento vinculadas à execução do Programa, por representantes da SEAB, IDR-Paraná, ADAPAR, órgãos de controle e demais órgãos públicos competentes.
4. Estou ciente que irregularidades constatadas poderão acarretar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras, poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a penalidades, conforme a lei, edital e contrato. Por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, assino o presente Termo Compromisso de Fornecimento Individual.

Assinatura Digital pelo E-gov, pela Central de Segurança, ICP-Brasil ou autenticada em cartório



ANEXO III

RELAÇÃO ADMINISTRATIVAS AGREGADAS¹ DA SEAB PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

¹Região administrativa agregada reflete a junção das regionais da SEAB relacionadas, visando estabelecer uma posição intermediária entre a classificação por proximidade das entidades do próprio Núcleo Regional, das do restante do Estado.



ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CONDIÇÃO	NÍVEL DE LOCALIDADE			CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
Sede administrativa da proponente	Município	Núcleo Regional	Região Administrativa Agregada	1º critério - nº de CAFs familiares orgânicas	2º critério - nº de CAFs totais de jovens	3º critério - nº de CAFs totais de mulheres	4º critério - nº de CAFs totais de assentados e PCT
	16	12	8				



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário XXXXXXXX, nomeado pelo Decreto nº/2026, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO: [NOME], inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no (a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes, vinculando-se integralmente ao Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 1/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, que, fundamentados em processo de inexigibilidade de licitação, deram origem à contratação

1. OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de alimentos *in natura*, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares portadores de CAF, e sua entrega semanal ou mensal às unidades receptoras da rede socioassistencial cadastradas na SEAB para os fins do Programa Compra Direta, conforme detalhado no Termo de Referência. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 1.2.** O Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 1/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, que, fundamentados em processo de inexigibilidade de licitação, deram origem à contratação com autorização de Contratação Direta;

2. FUNDAMENTO

- 2.1.** Este contrato decorre do Edital de Chamada Pública nº 1/2026, objeto do processo administrativo nº, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.
- 2.2.** Forma de fornecimento: Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, em entregas semanais ou mensais conforme demanda descrita no Termo de Referência e no respectivo ato de Inexigibilidade de Licitação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1.** Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, processada por meio do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 1/2026, objeto do processo administrativo nº com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº, de de de, e conforme ato de autorização nas folhas deste protocolo.

5. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante neste contrato.
- 5.2.** O valor total do contrato é de R\$ (VALOR POR EXTENSO).
- 5.3.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 5.4.** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.
- 5.5.** Para fins de cálculo de eventuais alterações contratuais, fica estabelecido que o limite financeiro global considerado para este contrato é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvadas as contratações relativas ao arroz.

6. REAJUSTE

- 6.1.** A periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001. O índice de reajuste será definido com base nos valores constantes na Portaria do DERAL/SEAB vigente à época do reajuste, obtidos por meio de levantamentos de preços praticados nos mercados locais e regionais, compatibilizados com as realidades respectivas e adequados ao Programa pelo Desan/SEAB.



- 6.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do 5 estimado. A data-base do reajuste será vinculada aos preços dos gêneros alimentícios fixados na Portaria do DERAL/SEAB vigentes à data do aditivo contratual de prorrogação do Projeto de Venda pela contratada.
- 6.3.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste concedido.
- 6.5.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização.
- 6.6.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada mediante procedimento administrativo próprio.

7. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 7.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 7.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 7.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 7.5.** O Núcleo Regional da Agricultura poderá solicitar à Coordenação do Programa a suspensão ou exclusão da entidade beneficiária do sistema de recebimento de alimentos quando constatada a ausência reiterada de registro dos romaneios de entrega no sistema Compra Direta, após notificação formal e concessão de prazo para regularização.

8. PRAZOS

- 8.1.** Prazo de entrega: Da data de assinatura deste instrumento, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação de mais períodos.
- 8.2.** As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 9.1.** Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 9.2.** Local de entrega: Entidades socioassistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESAN, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.
- 9.3.** Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega



mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.4.** Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento “Tutorial para as entidades beneficiárias”, constante na página eletrônica do programa.
- 9.5.** Finalizada a entrega dos alimentos, o romaneio, físico ou diretamente extraído do sistema, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.
- 9.6.** Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 9.7.** Os alimentos de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 9.8.** O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.
- 9.9.** A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 9.10.** Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.
- 9.11.** Durante o transporte os alimentos deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 9.12.** O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos alimentos.
- 9.13.** O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.
- 9.14.** Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.
- 9.15.** Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.



10. CONTROLE DA QUALIDADE

- 10.1.** Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item acima, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de alimentos objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada

Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR e 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- 11.3.** A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o artigo 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

12. VIGÊNCIA

- 12.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/2026 até __/__/2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar integralmente o contrato, conforme suas cláusulas, o projeto de venda, o Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Entregar os alimentos nas quantidades, especificações, prazos e locais definidos, acompanhados de romaneio de entrega contendo: identificação do município e da entidade; descrição dos itens por grupo; valores unitários e totais e quantidades entregues.
- 13.3.** Garantir que os alimentos sejam produzidos exclusivamente pelos agricultores filiados com CAF, estejam vinculados ao Termo de Fornecimento Individual e atendam ao projeto de venda e ao Termo de Referência.
- 13.4.** Manter, durante toda a execução do contrato as condições de credenciamento e qualificação, tanto nos sistemas do GMS, quanto no Compra Direta e no Portal Nacional de Compras Públicas.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 13.5.** Iniciar a execução do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 13.6.** Cumprir o cronograma de entregas, garantindo no mínimo dois tipos de alimentos por grupo ofertado e a maior variedade possível dentro de cada grupo.
- 13.7.** Comunicar à SEAB, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer impedimento na entrega, apresentando justificativa.
- 13.8.** Designar representante para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor junto à SEAB.
- 13.9.** Assumir integral responsabilidade por vícios, danos e desconformidades dos alimentos; produtos em desacordo com quantidade, qualidade ou especificação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei nº 8.078/1990.
- 13.10.** Substituir, às suas custas e no prazo estabelecido, os alimentos vencidos, fora do peso ou volume, com problemas de qualidade, acondicionamento ou conservação.
- 13.11.** Arcar com todos os custos decorrentes de devoluções de produtos irregulares.
- 13.12.** Controlar o saldo contratual e não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento do excedente.
- 13.13.** Respeitar o limite de venda por CAF familiar (R\$100.000,00 por período contratual), conforme número de agricultores vinculados, exceto para o grupo arroz.
- 13.14.** Enviar obrigatoriamente as declarações de pagamentos dos produtores juntamente com a nota fiscal, como forma de controle do valor de venda por CAF, sendo uma das condições para pagamento.
- 13.15.** Informar imediatamente qualquer alteração na relação de agricultores vinculados, mantendo o fornecimento regular.
- 13.16.** Permitir a fiscalização das propriedades pelos técnicos do Programa.
- 13.17.** Solicitar autorização prévia, por escrito, para substituição de grupos de alimentos ou alterações justificadas no fornecimento.
- 13.18.** Controlar os limites de fornecimento por município e por grupo de alimentos.
- 13.19.** Aceitar acréscimos ou supressões contratuais de até 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites por CAF.
- 13.20.** Arcar com erros no dimensionamento dos quantitativos, exceto quando decorrentes de solicitação da SEAB, alteração contratual formal e interrupção por interesse da Administração.
- 13.21.** Preservar o sigilo das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.
- 13.22.** Admitir a inclusão de novos agricultores na organização, desde que possuam CAF, assinem Termo de Fornecimento Individual, respeitem o prazo mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.
- 13.23.** Garantir que os produtos entregues tenham validade mínima de 50% do prazo total, na data de entrega.
- 13.24.** Cumprir o cronograma de entregas parceladas conforme o projeto de venda.
- 13.25.** Enviar, no cadastramento, o Termo de Fornecimento Individual assinado pelos agricultores participantes.
- 13.26.** Agricultores que deixarem de fornecer produtos por 3 meses consecutivos, sem justificativa, estarão sujeitos à advertência, sem prejuízo de outras sanções.
- 13.27.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua condição jurídica, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.



- 13.28.** A contratada deverá suspender o agricultor cujo laudo laboratorial de produto apresente-se com inconformidade, sob pena de ser descredenciada.
- 13.29.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos exigidos no Edital de Chamada Pública nº 1/2026, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução contratual.
- 13.30.** A contratada declara e concorda com as exigências do edital, de que organizações distintas que compartilhem, total ou parcialmente, os mesmos dirigentes, administradores, membros de conselho fiscal/deliberativo ou procuradores, não poderão ser contratadas, sendo vedada a utilização de múltiplos CNPJs pertencentes ao mesmo grupo familiar ou econômico com o intuito de burlar os limites financeiros descritos por CAF familiar e jurídica.
- 13.31.** Participar de Capacitação em Boas Práticas: Produtores de alimentos transformados devem participar periodicamente de treinamentos voltados às Boas Práticas de Fabricação, assegurando qualidade e segurança dos produtos.
- 13.32.** Adotar receita padronizada de produtos transformados: devem seguir como referência a receita indicada pelo IDR, quando solicitado, garantindo uniformidade e conformidade com as regras estabelecidas.
- 13.33.** Participação em reuniões técnicas: Gestores municipais e representantes das organizações credenciadas devem comparecer obrigatoriamente às reuniões técnicas ou agendas convocadas pela SEAB, contribuindo para a qualificação e alinhamento das ações do programa. A não adesão a qualquer uma das obrigações da contratada, poderá ocasionar advertência, perder pontos e ensejar a não renovação do contrato.
- 13.34.** Selo de Boas Práticas Agrícolas: Será instituído o selo da ADAPAR como reconhecimento das Boas Práticas Agrícolas. As entidades que conquistarem o selo, poderão ter pontuação adicional no próximo edital, valorizando seu compromisso com a qualidade.
- 13.35.** Solicitar análise prévia e autorização do contratante, via Gestor do Contrato, para toda e qualquer alteração durante a execução do programa, não prevista no presente edital ou contrato a ser firmado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber os alimentos nas condições estabelecidas no contrato, Projeto de Venda e Termo de Referência;
- 14.2.** Exigir o cumprimento das obrigações da contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 14.3.** Verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos alimentos contratados;
- 14.4.** Notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado;
- 14.6.** Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento dos alimentos, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 14.7.** Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 14.8.** Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 14.9.** Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 14.10.** Apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos alimentos contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 14.11.** Suspender e rescindir o contrato para o qual houver denúncia, em seguida abrindo processo de responsabilização do fornecedor;
- 14.12.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 14.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos fornecidos em desacordo ao contrato e ao edital de Chamada Pública nº 1/2026;
- 14.14.** Notificar a fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de alimentos, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 14.15.** Arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 14.16.** Fiscalizar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.
- 14.17.** Emitir comunicado de Suspensão Cautelar do fornecimento, por análises laboratoriais desconformes, comunicando o fornecedor e a Coordenação do Programa, para que chame o próximo colocado na ordem classificatória, para que venha a ser credenciada ou para que seja feito um aditivo de contrato, dentro dos termos legais.
- 14.18.** Diante de infração contratual que represente risco iminente ao interesse público ou ao regular funcionamento do Programa, adotar as seguintes providências:
- 14.19.** Determinar, em decisão fundamentada, a suspensão cautelar e imediata do fornecimento pela CONTRATADA infratora, notificando-a formalmente da decisão e instaurando o devido processo administrativo para apuração da responsabilidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.20.** Para garantir a continuidade do fornecimento e evitar o desabastecimento, ato contínuo à suspensão, adotar uma das seguintes medidas, conforme a viabilidade e o interesse público:
 - 14.20.1.** Convocar outra organização já credenciada no certame, observando as regras de classificação e o sistema de distribuição de demandas definidos no Edital de Chamada Pública; ou, em caráter subsidiário;
 - 14.20.2.** Propor a celebração de termo aditivo com outras credenciadas com contratos em execução e desempenho regular, para acréscimo de quantitativo, desde que haja concordância da parte e sejam observados os limites e as condições do art. 125 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1.** As organizações fornecedoras contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 15.1.1. Comprovar a produção orgânica ou agroecológica mediante certificação registrada no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO/MAPA);
- 15.1.2. Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais deverão declarar que utilizam insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, mediante declaração no sistema Compra Direta.
- 15.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, após a verificação de que a contratada cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, consideradas eventuais glosas e notas de débito, bem como após a conferência do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 16.2. Não será realizado pagamento sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar os dados de sua conta corrente mantida na instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 16.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas e deverão conter: agrupamento por Núcleo Regional da SEAB; identificação precisa dos alimentos entregues; respectivas quantidades; e valores unitários e totais por item. Os valores totais das notas fiscais deverão corresponder à soma dos valores constantes nos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 16.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente: os números do banco, da agência e da conta corrente; os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os alimentos; os números dos Romaneios de Entrega; e, no campo “Dados Adicionais”, a indicação dos municípios atendidos, dos meses de referência das entregas e da data de emissão.
- 16.6. A nomenclatura dos alimentos deverá ser precisa e específica, sendo vedada qualquer referência a outros programas, tais como PAA ou PNAE.
- 16.7. As Notas Fiscais que apresentarem rasuras, manchas ou ilegibilidade, ainda que parcial, serão devolvidas, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento.
- 16.8. O Núcleo Regional da SEAB, após o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas constantes com os romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras. Não havendo divergências, o servidor do Desan do respectivo Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no sistema e confirmar os atestos eletrônicos realizados pelas entidades beneficiárias.
- 16.9. O servidor do Desan somente considerará válidos os romaneios de entrega que estejam isentos de rasuras, borrões ou defeitos e que contenham o nome completo, o cargo, o documento de identificação civil (RG) e a assinatura do responsável pela entidade recebedora.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 16.10.** O atesto na Nota Fiscal consiste na confirmação, pelo servidor responsável, de que todas as entidades beneficiárias vinculadas ao Núcleo Regional da SEAB em que está lotado registraram os respectivos romaneios no sistema.
- 16.11.** O pagamento somente será efetuado se o valor constante na Nota Fiscal corresponder às quantidades efetivamente entregues no período, multiplicadas pelos respectivos valores unitários constantes na Tabela de Preços.
- 16.12.** Não será realizado pagamento em caso de inconsistências nas Notas Fiscais, nos romaneios de entrega ou no relatório apresentado pela contratada que discrimina os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos alimentos e os valores individualmente devidos. Esses documentos deverão obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 16.13.** Não será realizado pagamento de alimentos orgânicos caso seja constatada irregularidade no certificado de orgânico ou caso este esteja vencido há mais de 30 (trinta) dias. O fiscal do contrato poderá exigir, mensalmente, a apresentação do certificado e da Nota Fiscal Eletrônica do produtor como condição para o pagamento
- 16.14.** Não será realizado pagamento de alimentos processados sem a apresentação de licença sanitária válida. A coordenação do programa realizará, periodicamente, a reavaliação dos documentos de habilitação da fornecedora, podendo suspender as entregas em caso de irregularidades. Serão aceitas as Licenças Sanitárias em nome de cooperados, cooperativas/associações e cozinhas comunitárias, com comprovação de vínculo, caso solicitada.
- 16.15.** A organização da agricultura familiar contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal contendo os seguintes dados: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ nº 76.416.957/0001-85, endereço na Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, Curitiba/PR, bem como a identificação do Núcleo Regional da SEAB e dos municípios atendidos.
- 16.16.** O presidente da cooperativa ou associação, ou pessoa por ele formalmente indicada, poderá acessar o protocolo do contrato e dos pagamentos mediante solicitação de acompanhamento (função “Monitorar”) no sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.
- 16.17.** A liberação de novos pagamentos à fornecedora ficará condicionada ao envio das informações previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023. A liberação de novos pagamentos à fornecedora ficará condicionada ao estrito envio das informações previstas no inciso III do parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306/2021.
- 16.18.** O pagamento ficará condicionado ao envio da relação de afiliados, com a indicação do valor comercializado por agricultor afiliado (com CAF).
- 16.19.** A contratada deverá assegurar que todos os alimentos constantes na Nota Fiscal Eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de CAF.
- 16.20.** O atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada, desde que não tenha sido causado ou concorrido pela contratada, ensejará compensação financeira por parte da contratante, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data de pagamento devida e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 16.21.** A contratada que deixar de emitir a Nota Fiscal no prazo estabelecido por 2 (dois) meses consecutivos, prejudicando o pagamento aos agricultores produtores, poderá ter o contrato rescindido, mediante regular processo administrativo de apuração, podendo ser convocada a organização da agricultura familiar subsequente classificada para fornecer os mesmos grupos e itens às mesmas entidades beneficiárias.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 17.2.** O valor do contrato, pela natureza dos alimentos contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.
- 17.3.** Não obstante a dispensa de garantia neste procedimento, fica resguardada a possibilidade de sua exigência, a critério da autoridade competente, desde que devidamente motivada e observadas as circunstâncias concretas da contratação, em consonância com as boas práticas administrativas, os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

18. DA MATRIZ DE RISCO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1.** Em cumprimento ao art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte repartição objetiva de riscos entre as partes contratantes:
- 18.2.** Riscos da Contratada: Flutuações sazonais ordinárias do mercado hortifrutigranjeiro, dissídios trabalhistas, variações de preço de insumos e combustíveis, e incapacidade logística correm por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando direito a realinhamento.
- 18.3.** Riscos da Contratante (Força Maior/Clima): Eventos climáticos severos e imprevisíveis, desde que formalmente comprovados por laudos técnicos ou pesquisas oficiais do DERAL/SEAB, ensejarão prioritariamente a substituição do alimento por outro do mesmo grupo. Na impossibilidade de substituição, a CONTRATADA poderá requerer a exclusão temporária do item ou a readequação econômica via termo aditivo, sem aplicação de sanções.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** A contratada que incorrer em infrações ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 19.2.** O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo XVI do Título I do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 19.3.** O fiscal do contrato poderá registrar ocorrências, recomendar a aplicação de penalidades previstas na Tabela de Penalidades (Anexo VIII), e encaminhar os fatos à autoridade competente para apuração de responsabilidade do fornecedor.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 19.4.** Sem prejuízo das sanções previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, inclusive durante a execução contratual, seguirá o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 11.727/2022.
- 19.5.** Nos casos omissos no contrato, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 19.6.** Ficam estabelecidos os seguintes níveis de penalidades aplicáveis às contratadas, conforme a natureza e a gravidade das infrações:
- 19.7.** Penalidades de nível leve, com aplicação de advertência por escrito, nos seguintes casos:
- 19.7.1. Entregar quantitativo maior ou concentrado, sem autorização;
 - 19.7.2. Entregar fora do horário e dia acordados com a entidade e o fiscal do contrato;
 - 19.7.3. Não emitir a nota fiscal até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas;
 - 19.7.4. Mau atendimento às entidades ou Núcleo.
- 19.8.** Penalidades de nível médio: com advertência escrita, podendo incidir multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, nos seguintes casos:
- 19.8.1. Problemas de qualidade (produto mofado ou de má qualidade);
 - 19.8.2. Peso inferior que o descrito no romaneio;
 - 19.8.3. Embalagens ou rotulagem inadequadas;
 - 19.8.4. Falhas sanitárias ou documentais, detectadas durante a fiscalização;
 - 19.8.5. Rotulagem ausente ou inadequada;
 - 19.8.6. Detecção de agrotóxico em produto orgânico ou acima do LMR em convencionais, ou agrotóxico não permitido para a cultura;
 - 19.8.7. Produção incompatível com o volume entregue.
- 19.9.** Penalidades de nível grave: advertência, e também caberá multa, se a justificativa não for aceita pelo fiscal e gestor, acrescida de abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade, nos seguintes casos:
- 19.9.1. Não apresentar nota do produtor, certificado de orgânico ou documento sanitário de produto, junto à NF mensal, quando solicitado;
 - 19.9.2. Falta de comprovação da produção, por meio de notas do produtor e visitas obrigatórias dos fiscais às propriedades, que desde já ficam autorizadas perante a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento assinada pelos agricultores;
 - 19.9.3. Prática de fraude documental ou fiscal;
 - 19.9.4. Execução inferior a 80% do contrato mensal por período superior a dois meses, sem justificativa técnica emitida por ATER pública.
- 19.10.** Em todos os casos, pode ser aberto Processo de Apuração de Responsabilidade do fornecedor, e também determinada a suspensão cautelar do fornecimento, com convocação do próximo colocado na posição do credenciamento, nos casos de problemas de qualidade que possam vir a afetar a saúde pública ou forem comprovados por laudos de análises laboratoriais.
- 19.11.** A multa deverá observar o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando as seguintes faixas:
- 19.11.1. De 0,5% a 5%, nas hipóteses do art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 19.11.2. De 5% a 30%, nas hipóteses do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 19.11.3. De 15% a 30%, nas hipóteses do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 19.12.** O cálculo da multa deverá ser devidamente motivado e observar o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 19.13.** A multa deverá observar o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando as seguintes faixas:
- 19.13.1. De 0,5% a 5%, nas hipóteses do art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 19.13.2. De 5% a 30%, nas hipóteses do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 19.13.3. De 15% a 30%, nas hipóteses do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 19.14.** O cálculo da multa deverá ser devidamente motivado e observar o disposto nos artigos 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 19.15.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 19.16.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa de mora será convertida em multa compensatória, aplicando-se, no que couber, as disposições anteriores.
- 19.17.** A Administração poderá descontar a multa de valores devidos à contratada em outros contratos firmados com a Administração Pública estadual, podendo reter os pagamentos até a quitação da penalidade.
- 19.18.** A retenção de pagamentos de outros contratos, no período entre a decisão final que aplicou a multa e o seu efetivo pagamento, suspende a contagem de prazo para a Administração, não caracterizando mora nem gerando direito à compensação financeira.
- 19.19.** Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUPR).
- 19.20.** Considera-se reincidência o descumprimento reiterado da mesma obrigação, desde que previamente apurado e confirmado durante a vigência deste edital.
- 19.21.** Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, o descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável poderá ensejar a sanção de descredenciamento da CONTRATADA, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 19.22.** Perda ou comprometimento superveniente de qualquer das condições de habilitação e credenciamento que foram exigidas para a contratação;
- 19.23.** Cometimento de irregularidade na execução do contrato que, pela sua gravidade, seja considerada insanável ou que, sendo passível de correção, não seja sanada pela CONTRATADA no prazo concedido pela fiscalização;
- 19.24.** Prática de condutas que violem os padrões éticos e operacionais do contrato, incluindo, mas não se limitando, a fraude documental ou a qualquer ato lesivo ao interesse público.

20. CASOS DE EXTINÇÃO

- 20.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 20.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
 - 20.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



- 20.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 20.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1.** A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de R\$100.000,00 por CAF familiar/ano contratual, exceto para o grupo arroz.
- 21.2.** Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:
 - 21.2.1.** A nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de credenciamento;
 - 21.2.2.** Sejam mantidas as condições contratuais;
 - 21.2.3.** Não haja prejuízo à execução e haja anuência da Administração.
- 21.3.** A substituição de consorciado dependerá de autorização da SEAB e comprovação de equivalência técnica e econômico-financeira.
- 21.4.** As alterações contratuais serão formalizadas pôr termo aditivo.
- 21.5.** É vedada a subcontratação do objeto.
- 21.6.** A SEAB terá 30 dias para decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogáveis por igual período.
- 21.7.** Poderão ser adotados preços diferenciados para produtos em transição orgânica, mediante regulamentação específica.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** A contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 22.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos alimentos por parte da contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do artigo 6º da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente o da necessidade;
- 22.3.** Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos alimentos especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante;
- 22.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, como lote vinculado ao período de produção, correspondência com o romaneio e produtor informado.
- 22.5.** A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 22.6.** A contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 22.7.** O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais, implicará a ela e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 22.8.** O encarregado da fornecedora deverá formalmente contatar o encarregado da SEAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 22.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 22.10.** A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 22.11.** Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de fornecimento individual e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula, como definido em Instrução Normativa própria para as Regionais de Agricultura.
- 22.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 22.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 22.14.** A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 22.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 22.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratada, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 22.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

23. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

- 23.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, observada a legislação aplicável.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

- 23.2.** A eficácia deste Contrato e os pagamentos dele decorrentes estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE. Eventuais atrasos no pagamento por comprovada indisponibilidade de recursos financeiros não constituirão mora da Administração, nem gerarão direito a reajustes, compensações ou indenizações em favor da CONTRATADA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.
- 24.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 24.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 24.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.5.** As aquisições de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Compra Direta Paraná estão condicionadas às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito adquirido à aquisição integral dos quantitativos estimados ou ao esgotamento do valor máximo previsto no contrato.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ****ANEXO VI****RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB**

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3308-8808	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4950	Avenida Brasil, 2040 - São Cristóvão
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procopio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4114	Rua dos Funcionários, 1582 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536 8258	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57, Presidente Kennedy
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8360	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Capitão Félix Fleuri, 1090 - Centro
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Vivendas do Arvoredo
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Branco
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2212	Rua Primeiro de Abril, 260 - Pitanguinha
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazília, 747



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS POR
NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB
PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Araongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã
CASCADEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÃ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

JACAREZINHO	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz
LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãoópolis, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, São Jorge do Ivaí, Santo Inácio, Sarandi, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manguaçu, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Sulina, Saudades do Iguaçu, São João e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA DE PENALIDADES

NÍVEL DE PENALIDADE	DESCRIÇÃO
LEVE	Entregar quantitativo maior ou concentrado, sem autorização
	Entregar fora do horário e dia acordados com a entidade e o fiscal do contrato
	Não emitir a nota fiscal até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas
	Mau atendimento às entidades ou Núcleo
MÉDIA	Problemas de qualidade (produto mofado ou de má qualidade)
	Peso inferior que o descrito no romaneio
	Rotulagem ou embalagens inadequadas
	Falhas sanitárias ou documentais detectadas durante fiscalização
	Rotulagem ausente ou inadequada
	Detecção de agrotóxico em produto orgânico ou acima do LMR em convencionais, ou agrotóxico não permitido para a cultura.
GRAVE	Produção incompatível com o volume entregue
	Não apresentar nota do produtor, certificado de orgânico ou documento sanitário de produto, junto à NF mensal, quando solicitado
	Fraude documental ou fiscal
	Falta de comprovação da produção, por meio de notas do produtor e visitas obrigatórias dos fiscais, às propriedades, que desde já ficam autorizadas perante a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento assinada pelos agricultores;
	Prática de fraude documental ou fiscal
	Execução contratual imotivada abaixo de 80%, sem justificativas aceitas



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Declaração assinada no sistema	Teor
Origem de Produtos	Declara que os alimentos a serem entregues são cultivados e produzidos pelos Associados/Cooperados.
Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas	Declara que seus agricultores Associados/Cooperados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades Limites Máximas Recomendadas (LMR) e para as culturas às quais se aplicam.
Respeito ao Limite Individual de Venda por afiliado	Declara que se responsabiliza pelo respeito ao limite individual de venda do agricultor familiar, de R\$100.000,00 (cem mil reais) por CAF familiar/ano.
Autenticidade	Declara, para fins de direito, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e documentos apresentados para a participação na Chamada Pública são verdadeiros e autênticos.
Regularidade de Processamento de Alimentos Processados ou Minimamente Processados	Declara que todos os alimentos constantes de seu Pré-projeto de Venda, possuem toda documentação sanitária exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são beneficiados por Associados/Cooperados em agroindústrias familiares, e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas legais, sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.
Regularidade de Certificação e Produção Orgânica, quando aplicável	Caso ofereça orgânicos, declara que os Associados/Cooperados e/ou unidades de processamento de orgânicos possuem certificação válida e se comprometem a fiscalizar o cumprimento das normas deste Edital e da legislação pertinente vigente.
Inexistência de Fato Impeditivo	Declara o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital da presente Chamada Pública.
Atendimento aos Requisitos do Decreto Estadual n.º 2.485/2019	Declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
Atendimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental	Declara sob as penas da lei, pelo Decreto Estadual nº 6.252/2006, que certifica a adoção de práticas sustentáveis, sem prejuízo a outras promotoras da sustentabilidade ambiental cabíveis, relacionadas no art. 68 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
Observância das disposições relativas à proteção de dados pessoais (LGPD)	Declara que tem pleno conhecimento das regras do contrato e atende às condições de habilitação exigidas. Reconhece que, para participar da contratação, é necessário fornecer diversos dados pessoais (como identificação, endereço, estado civil, vínculos familiares, informações societárias e eventuais sanções ou condenações), os quais integrarão o processo administrativo e serão tratados pela Administração Pública, sendo esse tratamento considerado válido, legítimo e juridicamente adequado.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

Declaração de disponibilidade de veículos para transporte dos alimentos	Declara, sob as penas da lei, que possui ou terá à sua disposição, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com as obrigações assumidas, incluindo veículos e demais meios logísticos adequados ao transporte dos alimentos, observadas as exigências sanitárias e as condições de conservação previstas na legislação vigente e neste Edital, comprometendo-se a utilizar veículos refrigerados sempre que a natureza do produto assim exigir.
---	---

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Carimbo e Razão Social da Entidade Beneficiária



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO X
MODELO ORIENTATIVO DE ROTULAGEM

AÇÚCAR ADICIONADO

GORDURA SATURADA

SÓDIO

Nome do Produto

Comercializado por: Nome da cooperativa /associação, CNPJ, telefone ou e-mail, endereço completo, Estado, País. *Se for comercializado por cooperativa ou associação deve conter a identificação de quem comercializa e de quem produz.*

Produzido por: Nome, CAD/PRO, telefone ou e-mail, endereço completo, Estado, País.

Modo de conservação: *(Recomendado de acordo com cada tipo de produto).*

Val.: XX/ZZ/YY *(Não é permitido colocar em dias, meses e anos, ex.: 15 dias, 3 meses)*

Lote: TT/ZZ/YY *(pode ser declarado por meio de: data de fabricação/embalagem/código)*

CONTEÚDO LÍQUIDO

XXg

Indústria Brasileira

INGREDIENTES: Listar os ingredientes em ordem decrescente de quantidades. **ALERGÊNICOS:** *(se houver)* **Contém Glúten** *(Se houver)*

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 10 Altura mínima das letras é de 1mm			
Porção: 100g (1 xícara(s) de chá)			
	100g	100g	%VD*
Valor energético (kcal)	20	20	1
Carboidratos (g)	4,9	4,9	2
Açúcares totais (g)	3,3	3,3	
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	0,7	0,7	1
Gorduras totais (g)	0	0	0
Gorduras saturadas (g)	0	0	0
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	1,1	1,1	4
Sódio (mg)	0	0	0

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção

PRODUTO E VARIEDADE *(quando couber)*

Nome fantasia: *(se houver)*

Nome: **As letras deverão ter o tamanho mínimo de 2mm**

CPF:

Endereço completo:

Lote:

Peso Líquido:

PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, no exercício do cargo de _____, na qualidade de representante legal da entidade beneficiária _____ cuja razão social é _____ CNPJ _____ situada no município de _____ endereço _____, nº _____, e-mail _____

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente do conteúdo da Instrução Normativa do Programa Compra Direta Paraná, operacionalizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, comprometendo-me a observar e cumprir integralmente suas disposições, bem como as demais orientações expedidas para sua execução.
2. Declaro estar ciente de que a eventual suspensão de associação ou cooperativa responsável pelo fornecimento de alimentos a esta entidade poderá resultar, temporariamente, em desabastecimento parcial ou integralmente, até que seja restabelecido o fornecimento ou realizada a convocação e contratação de novo credenciado, conforme as regras do Programa Compra Direta Paraná, não gerando direito à reposição retroativa.
3. Comprometo-me, em nome da entidade beneficiária, a:
 - a. Fiscalizar os alimentos recebidos, verificando quantidade, peso, qualidade e conformidade com o romaneio de entrega, utilizando balança adequada;
 - b. Armazenar os produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observando a legislação sanitária vigente;
 - c. Manter visível, quando disponibilizado, o cartaz institucional do Programa Compra Direta Paraná e, na sua ausência, solicitar à entidade municipal competente a sua confecção.
 - d. Distribuir os alimentos exclusivamente ao público atendido pela entidade, em conformidade com as finalidades do Programa;
 - e. Registrar semanalmente as entregas realizadas no sistema eletrônico [do Programa Compra Direta Paraná](http://compradireta.seab.pr.gov.br/compradireta/), <http://compradireta.seab.pr.gov.br/compradireta/>, utilizando senha pessoal e intransferível. Como também solicitando ao Núcleo Regional da SEAB sua exclusão ou alteração quando necessário;
 - f. Manter arquivados, pelo prazo de 10 (dez) anos, os comprovantes de recebimento e distribuição dos alimentos, incluindo lista de beneficiários, recibos e demais documentos comprobatórios, colocando-os à disposição dos órgãos de fiscalização e controle sempre que solicitado.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

4. Responsabilidade e penalidades:

- a. Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo ou das normas aplicáveis ao Programa poderá ensejar, observando o devido processo administrativo e sem juízo das demais sanções cabíveis:
- b. Advertência formal;
- c. Suspensão temporária do recebimento de alimentos;
- d. Exclusão definitiva do Programa Compra Direta Paraná;
- e. Adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Declaro estar ciente de que o Programa Compra Direta Paraná é um benefício público e que a má-fé ou irregularidades no uso dos alimentos poderão resultar em responsabilização civil e administrativa.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Carimbo e Razão Social da Entidade Beneficiária



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO XII

DECLARAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO AOS PRODUTORES

(Modelo de declaração para ser enviado mensalmente, após a contratação)

Eu, _____ na condição de representante legal da cooperativa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede no município de _____, no endereço _____, Nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que foi EFETUADO, em sua totalidade (exceto em casos em que seja acordado por escrito um percentual de desconto pelas entregas), o PAGAMENTO DO CRÉDITO AOS PRODUTORES que forneceram para esta cooperativa/associação participante do Programa Compra Direta, em até cinco dias úteis, referente ao mês de _____/_____, conforme estabelecido no Edital e Termo de Fornecimento Individual dos produtores mencionados, contendo nome, CPF, quantidade e valor, de acordo com planilha em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Carimbo e Razão Social da Entidade Beneficiária

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

ANEXO XIII**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS
COM ENDEREÇO E NÚMERO MENSAL DE ATENDIDOS****RELAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS BENEFICIÁRIAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS EM 2026/2027**

Nº	Núcleo	Município	Entidade Beneficiária	Endereço	Número	Bairro	Telefone	Pauta	Total Atendidos
1	APUCARANA	APUCARANA	CASA DE MISERICORDIA	ESTRADA SANTO PADRE PIO	1200	RECANTO BELVEDERE	(43) 99666-3390	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	336
2	APUCARANA	APUCARANA	CENTRO POP	DES. CLOTÁRIO PORTUGAL	250	CENTRO	(43) 3308-1457	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	57
3	APUCARANA	APUCARANA	CRAS Geraldo Cesar de Souza	AVENIDA CENTRAL DO PARANA	1420	JARDIM AMERICA	(43) 98453-4225	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
4	APUCARANA	APUCARANA	CRAS Jose Ferreira de Souza	RUA JOSE GARCIA PEREZ	11	DISTRITO DE VILA REIS	(43) 98453-4225	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
5	APUCARANA	APUCARANA	CRAS LAZARO ZANOTTI	RUA ILSON FERREIRA GUERRA	15	RESIDENCIAL SUMATRA I	(43) 98453-4225	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
6	APUCARANA	APUCARANA	CRAS PADRE DOMINIQUE	TRAVESSA PADRE TITO CERASOLI	80	VILA REGINA	(43) 98453-4225	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
7	APUCARANA	APUCARANA	CREAS	RUA JOÃO MATIUZZI	307	PARQUE BELA VISTA	(43) 3308-1450	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
8	APUCARANA	APUCARANA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	RUA RIO BRANCO	518	CENTRO	(43) 3033-8527	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.800
9	APUCARANA	APUCARANA	PROJETO RENASCER	RUA PADRE SEVERINO CERUTTI	1158	VILA SAO JOSE	(43) 99848-7506	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
10	APUCARANA	APUCARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIA INCLUSIVA CASA DO DODO	Rua Gustavo H. Oliveira	881	PQ. DA RAPOSA	(43) 99806-0090	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
11	APUCARANA	APUCARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SAGRADA FAMILIA	Denhei Kanashiro	880	Jd Aeroporto	(43) 99929-2711	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
12	APUCARANA	APUCARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SAO VICENTE DE PAULO	Rua: Antonio Lollo Menegazzo Filho	650	Jd Menegazzo	(43) 3426-2727	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

13	APUCARANA	ARAPONGAS	Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas	Estrada da Aliança, Km 01, sem número – Chácara Império – Arapongas –	S/N		(43) 98824-5991	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
14	APUCARANA	ARAPONGAS	Associação Sagrada Família	PR 444, KM 06	S/N	Jardim Petropolis	(43) 3152-8177	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	170
15	APUCARANA	ARAPONGAS	Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama	Rua Rolinha Roxa	60	Jd. Universidade	(43) 3276-3385	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
16	APUCARANA	ARAPONGAS	Centro de Referência Nutricional de Arapongas	Avenida Gaturamo	1000	Jd Primavera	(43) 3902-1323	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	612
17	APUCARANA	ARAPONGAS	Comunidade dos Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	Rua Saracura da Praia	69	Jd. Mônico II	(43) 99679-8424	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	196
18	APUCARANA	ARAPONGAS	Irmandade Santa Casa	Rua Calú	155	Centro	(43) 98806-8628	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
19	APUCARANA	ARAPONGAS	Lar São Vicente de Paulo	Rua: Pica-pau	1069	Centro	(43) 3152-2985	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	260
20	APUCARANA	ARAPONGAS	Sociedade São Vicente de Paulo	Rua Juruva Canela	317	Condomínio Residencial Ozanam	(43) 98452-1792	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	250
21	APUCARANA	BOM SUCESSO	CONDOMÍNIO DO IDOSO	Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco	S/N	CENTRO	(43) 98837-1136	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
22	APUCARANA	BOM SUCESSO	CRAS CASA DA FAMILIA	Rua Pedro Sincero Dos Reis	287	Centro	(43) 3442-1215	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
23	APUCARANA	CALIFORNIA	CRAS Casa da Cidadania	Rua Juiz de Fora	105	Jd. Santana	(43) 99645-0941	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	360
24	APUCARANA	CALIFORNIA	LAR SÃO VICENTE DE PAULA	R. São Francisco	701	Centro	(43) 99951-6628	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
25	APUCARANA	CAMBIRA	CRAS	Rua Inglaterra	210	Centro	(43) 99847-5088	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
26	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Presidente Kennedy	373	Centro	(43) 99916-5045	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	675
27	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. Getulio Vargas	584	Centro	(43) 99152-1773	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	252
28	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI - CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI	Av. Tancredo Neves	128	centro	(43) 99655-7663	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	840
29	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	Lar São Francisco de Assis	Avenida Tancredo Neves	22	Centro	(43) 99874-0149	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	148



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

30	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Rua Rafael Morales Sanches	420	centro	(43) 3432-1316	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	106
31	APUCARANA	KALORE	CRAS	Rua Tiradentes	10	Centro	(43) 98431-2136	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	205
32	APUCARANA	KALORE	Hospital Municipal São Lucas	Rua Professora Onice de Melo	715	centro	(43) 99871-0193	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
33	APUCARANA	KALORE	LAR SÃO PAULO APOSTOLO DE KALORÉ	RUA JOSÉ DARIENZO	36	CENTRO	(43) 99609-8694	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	170
34	APUCARANA	MARILANDIA DO SUL	CRAS	Rua XV de Novembro	1330	Centro	(43) 99813-1374	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	302
35	APUCARANA	MARILANDIA DO SUL	CREAS	RUA SANTIAGO LOPES JOSE	220	CENTRO	(43) 99809-0819	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
36	APUCARANA	MARILANDIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Rua Silvio Beligni	250	Centro	(43) 99964-5385	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	182
37	APUCARANA	MARUMBI	CRAS de Marumbi	Rua Vicente Fuzetti	360	CENTRO	(43) 99166-1173	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
38	APUCARANA	MARUMBI	Hospital Municipal Senhor Bom Jesus	Avenida Tiradentes	N/S	Centro	(43) 3441-1344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	112
39	APUCARANA	MAUA DA SERRA	CASA LAR SÃO BENTO	São Judas Tadeu	900	CENTRO	43996-7580	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	448
40	APUCARANA	MAUA DA SERRA	CRAS	RUA JOSE RODRIGUES DA SILVA	S/N	PARQUE INDUSTRIAL	(43) 99929-5168	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
41	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	CRAS MARIA DO CARMO DE MELO	RUA JOSE HILARIO FILHO	361	CENTRO	(43) 99669-0320	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	90
42	APUCARANA	RIO BOM	CRAS Zilda Arns	Rua Ayrton Senna da Silva	218	centro	(43) 3468-1124	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	135
43	APUCARANA	RIO BOM	Lar São Vicente de Paulo	Avenida Curitiba	158	Centro	(43) 3468-1115	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	190
44	APUCARANA	SABAUDIA	CRAS CLUBE DA FAMILIA	Rua Manueira Garcia	23	Centro	(43) 3151-1492	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	190
45	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANA	CRAS Marina Fabiana de Souza Vaz	Rua João Fernandes Alves	S/N	CENTRO	(44) 99838-9161	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
46	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANA	CREAS Daniel Alonso	Rua João Zolim	S/N	CENTRO	(44) 99717-9428	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
47	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	CRAS CENTRAL	RUA ERACLIDES ALVES GOUVEIA	230	CENTRO	(44) 99946-3208	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
48	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	CRAS BARBOSA FERRAZ	AV PRESIDENTE KENNEDY	363	CENTRO	(44) 3275-1563	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.100



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

49	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CASSIA	Avenida Republica Argentina	453	Vila Nova	(44) 3275-1042	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	96
50	CAMPO MOURÃO	BOA ESPERANCA	CRAS BOA ESPERANÇA	RUA BAHIA	387	CENTRO	(44) 3552-1433	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	182
51	CAMPO MOURÃO	BOA ESPERANCA	RESTAURANTE POPULAR MARIA REQUE	RUA VEREADOR ANDRE BACCAS	461	CENTRO	(44) 3552-1555	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	175
52	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Campina da Lagoa	Rua Vitorio Faccini	689	CENTRO	(44) 99919-0996	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	135
53	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	CRAS VO TITA	RUA DUQUE DE CAXIAS	57	JARDIM CURITIBA	(44) 3542-2680	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
54	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS PADRE JOSE MONTENEGRO	RUA CECILIO BEZERRA	229	JARDIM PARAISO	(44) 3542-1716	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	104
55	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	Casa de Apoio à Pessoa em Tratamento de Câncer e Outros	RUA PREFEITO DEVETE DE PAULA XAVIER	1318	CENTRO	(44) 99849-7777	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
56	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	Centro POP Campo Mourão	Rua Brasil	1939	Centro	(44) 3518-4449	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
57	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	CRAS UNIDADE CENTRAL	RUA ENGENHEIRO MERCER	1022	Jardim Primavera	(44) 3525-0174	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	850
58	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	CRAS UNIDADE LAR PARANA	RUA NELSON BITTENCOURT DO PRADO	1180	JARDIM PIO XII	(44) 3518-4407	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	740
59	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	CRAS UNIDADE LESTE	RUA ALBERTO SPILKA	104	JARDIM CORINTHIANS	(44) 3525-5291	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	740
60	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA	Rua Antonio e Ozanan	59	Vila Rio Grande	(44) 3523-1605	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	268
61	CAMPO MOURÃO	CORUMBATAI DO SUL	CRAS CORUMBATAI DO SUL	RUA TANGARA	119	CENTRO	(44) 9200-7378	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
62	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRAO	CRAS Nathany Nayany Rodrigues	RUA GENERAL OSÓRIO	1210	CENTRO	(44) 3537-8130	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	688
63	CAMPO MOURÃO	FAROL	CRAS CASA DA FAMILIA	RUA MARANHÃO	274	CENTRO	(44) 3563-1062	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
64	CAMPO MOURÃO	FENIX	CRAS FENIX	RUA JARACATIÁ	135	CENTRO	(44) 99745-8163	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	475



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

65	CAMPO MOURÃO	GOIOERE	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VIVA VILA	RUA LINS	25	VILA GUAIRA	(44) 99746-2692	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	158
66	CAMPO MOURÃO	GOIOERE	CRAS GOIOERE	Avenida Santa Catarina	490	CENTRO	(44) 3522-2992	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.950
67	CAMPO MOURÃO	GOIOERE	Creer Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate	Rua Contorno Norte	sn	JARDIM CURITIBA	(44) 99806-8998	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
68	CAMPO MOURÃO	GOIOERE	Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta	Avenida Paraná	441	Santa Casa	(44) 3521-7300	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
69	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	CRAS Alisson Afonso	RUA MANOEL SILVESTRE BANDEIRA	19	CENTRO	(44) 3573-1667	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	650
70	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	CREAS Mãos que Acolhem	Rua Otaviano Félix	919	Centro		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	61
71	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	LAR DOS VELHINHOS DE IRETAMA	RUA PRUDENTE DE MORAIS	48	CENTRO	(44) 3573-1331	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	154
72	CAMPO MOURÃO	JANIOPOLIS	CRAS JANIOPOLIS	RUA PRESIDENTE ALVES	845	VILA SAO JOAO	(44) 92001-8101	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
73	CAMPO MOURÃO	JURANDA	CRAS JURANDA	RUA POTI	1802	CENTRO	(44) 3569-2047	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	511
74	CAMPO MOURÃO	LUIZIANA	CRAS Casa das Famílias Geraldo Afonso dos Santos	RUA ARI FERRAZ DE SOUZA	956	CENTRO	(44) 3571-1555	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	682
75	CAMPO MOURÃO	LUIZIANA	CREAS Luiziana	Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira	S/N	Centro	(42) 99919-8547	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
76	CAMPO MOURÃO	MAMBORE	CRAS MAMBORE	AVENIDA AUGUSTO MENDES DOS SANTOS	843	CENTRO	(44) 99871-1306	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.300
77	CAMPO MOURÃO	MOREIRA SALES	COZINHA COMUNITÁRIA	AVENIDA JOVELINO RODRIGUES DA COSTA	860	VILA SÃO JOSE	(44) 3532-1444	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
78	CAMPO MOURÃO	MOREIRA SALES	CRAS MOREIRA SALES	Rua Maria Ferreira da Cruz	550	CENTRO	(44) 3532-1444	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.600
79	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	CRAS NOVA CANTU	Rua Niterói	554	CENTRO	(44) 3527-1285	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	740
80	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELI	Rua Vereador Francisco de Moraes	693	centro	(44) 3527-1190	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	84
81	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	CRAS Vinicius Augusto de Souza Nunes Benedito	RUA JUVENAL PORTELA	450	CENTRO	(44) 3531-1249	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	760
82	CAMPO MOURÃO	QUARTO CENTENARIO	CRAS Viver Nadir Suardes Marques	Rua Fernão Dias	800	CENTRO	(44) 3546-1247	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

83	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	CRAS CASA DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS	Avenida Centauro	S/N	CENTRO	(44) 99721-0394	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
84	CAMPO MOURÃO	RANCHO ALEGRE DO OESTE	CRAS O Sol Nasce para Todos	RUA ESPIRITO SANTO	130	CENTRO	(44) 3556-1418	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
85	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	CRAS RONCADOR	AVENIDA ANCHIETA	S/N	JARDIM ANCHIETA	(44) 3575-2667	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
86	CAMPO MOURÃO	TERRA BOA	CRAS TERRA BOA	RUA SILVIO CURIONI	250	CENTRO	(44) 3641-3744	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	360
87	CAMPO MOURÃO	TERRA BOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULA	RUA PRESIDENTE KENNEDY	908	CENTRO	(44) 3641-1171	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	84
88	CAMPO MOURÃO	UBIRATA	CRAS UBIRATA	RUA PARANA	81	VILA RECIFE	(44) 3543-5185	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.300
89	CAMPO MOURÃO	UBIRATA	CREAS UBIRATA	RUA BEIJAMIN CONSTANT	628	CENTRO	(44) 3543-5757	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
90	CAMPO MOURÃO	UBIRATA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	RUA BENJAMIN CONSTANT	S/N	CENTRO	(44) 3543-1332	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	142
91	CAMPO MOURÃO	UBIRATA	RESTAURANTE POPULAR	AV. JOÃO MEDEIROS	S/N	CENTRO	(44) 99880-3931	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	345
92	CASCADEL	ANAHY	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAHY	Rua Almitante Tamandaré	349	CENTRO	(45) 98813-5916	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
93	CASCADEL	ANAHY	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Paraná	195	CENTRO	(45) 98814-2648	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
94	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA CICERO BARBOSA SOBRINHO	1190	CENTRO	(45) 3287-1343	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
95	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA CÍCERO BARBOSA SOBRINHO	1307	CENTRO	(45) 3287-1814	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
96	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	CUIDAR - CENTRO UNIFICADO, INTERGERACIONAL DE ASSISTÊNCIA E REFERÊNCIA SOCIAL	AVENIDA TUPI	S/N	BAIRRO IGUAÇU	(45) 3287-8300	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

97	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RUA 22 DE DEZEMBRO	1060	CENTRO	(45) 3287-1552	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
98	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR ACOLHENDO VIDAS	Linha Flor da Serra	s/n	Zona Rural	(45) 99963-8340	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	75
99	CASCADEL	BRAGANEY	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Padre Aldacir Jose Carniel	902	CENTRO	(45) 3245-1372	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	310
100	CASCADEL	BRAGANEY	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fraire	307	Centro	(45) 3245-1375	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	95
101	CASCADEL	CAFELANDIA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ZECA BERNARDO	Rua Senador Nereu Ramos	156	Centro	(45) 3241-3680	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	739
102	CASCADEL	CAMPO BONITO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO BONITO	Rua: Getulio Vargas	51	Morada do Sol	(45) 98416-2650	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
103	CASCADEL	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social	Av. Tancredo Neves	520	Centro	(45) 3286-8401	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	210
104	CASCADEL	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA PEDRO DALLABRIDA	S/N	CENTRO	(45) 3286-1215	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.500
105	CASCADEL	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	SOCIEDADE DEAMPARO AO MENOR MARQUISIENSE	Rua Clementina Meotti	s/n	Paineras	(45) 99906-6953	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
106	CASCADEL	CASCADEL	BANCO DE ALIMENTOS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR	RODOVIA BR 467 - Km 110,6	S/N	Bairro Canada	(45) 3323-6741	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.000
107	CASCADEL	CASCADEL	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CASCADEL	BR 277, km 596	SN	Santos Dumont	(45) 3902-2705	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	5.321
108	CASCADEL	CATANDUVAS	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS	Rua Dom Pedro II	512	centro	(45) 3234-8562	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

109	CASCADEL	CEU AZUL	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA IRMA CARMELITA MARIA CECILIA DE JESUS	1452	SAO LUCAS	(45) 3121-1088	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	540
110	CASCADEL	CEU AZUL	FUSCA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - HOSPITAL BOM SAMARITANO	Rua Florianópolis	2343	Iguaçu	(45) 3266-1770	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	190
111	CASCADEL	CORBELIA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Amor Perfeito	1622	Centro	(45) 3242-8816	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	970
112	CASCADEL	CORBELIA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Amor Perfeito	1622	Centro	(45) 3242-8816	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
113	CASCADEL	DIAMANTE DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Brasil	66	CENTRO	(45) 3272-1347	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.450
114	CASCADEL	DIAMANTE DO OESTE	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Brasil	66	CENTRO	(45) 3272-1347	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
115	CASCADEL	DIAMANTE DO OESTE	INSTITUTO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO MORADA DO SOL	prolongamento da Avenida Brasil - Chácara Urbana	S/N	Chácara Urbana	(45) 3272-1482	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	274
116	CASCADEL	FOZ DO IGUAÇU	BANCO DE ALIMENTOS COMIDA BOA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR	Avenida Jucelino Kubitschek - CEASA	1254	Jardim América	(41) 98735-9401	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.365
117	CASCADEL	FOZ DO IGUAÇU	BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AVENIDA ANDRADINA	3400	CIDADE NOVA	(45) 99997-4111	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	4.850
118	CASCADEL	IBEMA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA TRAVESSA MATO GROSSO	513	CENTRO	(45) 2074-0312	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	640
119	CASCADEL	IBEMA	HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI	Rua Laranjeiras do Sul	1375	Napoli	(45) 3238-1303	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
120	CASCADEL	IGUATU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NEIDE MEDINA	Avenida Samália	S/N	CENTRO	(45) 3248-1248	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

121	CASCADEL	ITAIPULANDIA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Torres	1642	CENTRO	(45) 3559-2024	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.500
122	CASCADEL	LINDOESTE	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINDOESTE	Avenida Cinco de Maio	s/n	Centro	(45) 3122-3130	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	510
123	CASCADEL	LINDOESTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE	RUA RIO GRANDE DO SUL	359	CENTRO	(45) 3122-3140	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	112
124	CASCADEL	MATELANDIA	Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde	Rua Alfredo Chaves	778	Centro	(45) 99835-8593	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	116
125	CASCADEL	MATELANDIA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REFAZENDO HISTÓRIAS	Rua Pedro Alvares Cabral	372	Centro	(45) 3262-8351	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320
126	CASCADEL	MATELANDIA	Hospital Municipal Padre Tezza	Av. Duque de Caxias	1768	Centro	(45) 3262-1289	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	784
127	CASCADEL	MATELANDIA	PROFAM - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO A FAMÍLIA	Rua Carlos Turri	240	Jardim Tropical	(45) 3262-8396	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320
128	CASCADEL	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO PARANÁ EMPREENHIMENTO HOSPITALARES.	Avenida Brasil	600	Bairro Condá	(45) 3264-1522	5. Pauta Geral SEM pães	168
129	CASCADEL	MEDIANEIRA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Santa Catarina	1254	Ipê	(45) 3264-8692	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	950
130	CASCADEL	MEDIANEIRA	UNIDADE DE ACOlhIMENTO CASA ABRIGO O BOM SAMARITANO	Avenida Lagoa Vermelha	1887	Cidade Alta	(45) 3264-6196	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
131	CASCADEL	MEDIANEIRA	UNIDADE DE ACOlhIMENTO CASA DE PASSAGEM O BOM SAMARITANO	Rua Paraguai	880	Centro	(45) 3240-2185	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
132	CASCADEL	MEDIANEIRA	UNIDADE DE ACOlhIMENTO FUNDAÇÃO JANDIRA AUREA ZILIO	Rua Goias	200	Nazaré	(45) 3264-4983	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
133	CASCADEL	MISSAL	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA DA FAMÍLIA	Rua Nossa Senhora da Conceição	745	Centro	(45) 3244-8063	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	440



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

134	CASCADEL	NOVA AURORA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Castelo Branco	171	Centro	(45) 3243-1470	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	710
135	CASCADEL	NOVA AURORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA LAR	Rua Santos Dumont	999	Centro	(45) 98403-2516	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	35
136	CASCADEL	NOVA AURORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR SÃO ROQUE	Rua Londrina	31	Centro	(45) 3243-1450	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	81
137	CASCADEL	RAMILANDIA	Centro de Atendimento Municipal de Crianças e Adolescentes CAMUCA	Estrada saída para Diamante do Oeste	s/n	Interior	(45) 3258-8048	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
138	CASCADEL	RAMILANDIA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Hervin Hass	256	CENTRO	(45) 3258-8035	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	432
139	CASCADEL	SANTA LUCIA	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua das Palmeiras,	144	centro	(45) 98814-0987	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	885
140	CASCADEL	SANTA LUCIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Rua das Palmeiras,	144	Centro	(45) 98814-0987	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	35
141	CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Brasília	1048	Centro	(45) 97603-6610	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	390
142	CASCADEL	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - ACARESTI	RUA DAVID ANACLETO	493	ÁREA INDUSTRIAL	(45) 99947-4445	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	129
143	CASCADEL	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Ângelo Pedro Dotto	610	Centro	(45) 3190-0408	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
144	CASCADEL	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	Rua Alexandre Venson	1297	Centro	(45) 3541-2694	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
145	CASCADEL	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Nereu Ramos	420	Centro	(45) 3565-8179	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	640
146	CASCADEL	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI	Rua Santa Catarina	800	Centro	(45) 3565-1011	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	104



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

147	CASCADEL	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua José Teodoro Bloemer	235	Centro	(45) 3236-8396	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	950
148	CASCADEL	TRES BARRAS DO PARANA	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SOPA SOLIDÁRIA	Avenida São Paulo	355	Centro	(45) 99122-7701	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
149	CASCADEL	TRES BARRAS DO PARANA	CRAS - CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	Rua Verena Dal Magro	95	Centro	(45) 3235-2451	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	285
150	CASCADEL	TRES BARRAS DO PARANA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua das Hortências	342	Centro	(45) 3235-1240	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	255
151	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Santa Catarina	598	Jardim América	(45) 3267-1980	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
152	CIANORTE	CIANORTE	Central de Recebimento de Alimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte	Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha	236	Zona 4	(44) 3631-8072	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.760
153	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	Central de CRAS	Rua Milton Heinz	1392	centro	(44) 3675-1468	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
154	CIANORTE	GUAPOREMA	Central de Recebimento do CRAS de Guaporema	Rua João Pessoa	435	centro	(44) 3684-1256	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
155	CIANORTE	INDIANOPOLIS	Central de Recebimento do CRAS de Indianópolis	Avenida Santos Dumont	131	centro	(44) 3674-1397	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	290
156	CIANORTE	JAPURA	Central de recebimento do CRAS de Japurá	Rua dos Sutis	360	Centro	(44) 3635-2474	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
157	CIANORTE	JUSSARA	Central de Recebimento do CRAS de Jussara	Rua Tiradentes	492	Centro	(44) 3628-1600	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
158	CIANORTE	RONDON	Central de recebimento do CRAS de Rondon	Avenida Rio de Janeiro	479	Centro	(44) 3672-2176	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
159	CIANORTE	SAO MANOEL DO PARANA	CRAS de São Manoel do Paraná	Av. Rondon	235	Centro	(44) 3644-1238	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	169
160	CIANORTE	SAO TOME	Central de Recebimento de Alimentos do CRAS de São Tomé	Rua das Indústrias	526	Centro	(44) 3607-1388	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
161	CIANORTE	TAPEJARA	Central de Recebimento de Alimentos do CRAS de Tapejara	Rua Issa Touma Risk	447	Centro	(44) 3677-2632	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
162	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	CRAS de Tuneiras do Oeste	Rua Parana	327	Centro	(44) 3653-1222	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

163	CORNÉLIO PROCÓPIO	ABATIA	CRAS ABATIA	Rua Joao Carvalho de Mello	116	Centro	(43) 3556-1788	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
164	CORNÉLIO PROCÓPIO	ANDIRA	CRAS ANDIRA	Rua Erasmo Canhoto	195	Jardim Vesper	(43) 3538-2842	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	899
165	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	CRAS ASSAI	Rua Equador	427	CENTRO	(43) 3262-0309	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
166	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	CRAS BANDEIRANTES	RUA DINO VEIGA	29	CENTRO	(43) 3542-3419	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
167	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	CRAS CONGONHINHAS	RUA EDUARDO ALEIXO	565	CENTRO	(43) 3554-1722	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.001
168	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	CEGEM CENTRO GERIÁTRICO	av nossa senhora do roccio	144	centro	(43) 99839-0089	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
169	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	CRAS CORNELIO PROCOPIO	Rua : Goias	282	centro	(43) 3520-3100	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.569
170	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	SANTA CASA	av nossa senhora do roccio	1165	centro	(43) 3520-1600	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
171	CORNÉLIO PROCÓPIO	ITAMBARACA	CRAS ITAMBARACA	Rua Lazaro Gomes	496	Centro	(43) 3543-1460	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	784
172	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	CRAS JATAIZINHO	Rua Travessa Vicente Rodrigues Monteiro	36	Centro	(43) 3259-1456	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
173	CORNÉLIO PROCÓPIO	LEOPOLIS	CRAS LEOPOLIS	Rua Renato Ticoulart	704	CENTRO	(43) 3627-1536	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	430
174	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMERICA DA COLINA	CRAS MARIA NILDA DE LIMA	Avenida Parana	711	Centro	(43) 3553-1028	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
175	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FATIMA	CRAS NOVA FATIMA	Avenida 14 de Dezembro	166	CENTRO	(43) 3552-1020	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
176	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BARBARA	CRAS NOVA SANTA BARBARA	Rua Walfredo Bittencourt de Moraes	671	Centro	(43) 3266-1486	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	629
177	CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE	CRAS RANCHO ALEGRE	Avenida Brasil	100	Centro	(43) 3540-1907	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	515
178	CORNÉLIO PROCÓPIO	RIBEIRAO DO PINHAL	CRAS GENICE RIBEIRO FRAIZ	Rua Parana	986	Centro	(43) 3551-2382	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.343
179	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMELIA	CRAS SANTA AMELIA	Rua Alberto Santos Dumont	14	Centro	(43) 3544-1598	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	466
180	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVAO	CRAS LAZARO ELIAS RABELO	AV. GENERAL OSORIO	SN	CENTRO	(43) 33270-1314	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
181	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	CRAS SANTA MARIANA	Rua Horacio Ferreira Simões	s/n	Centro Social	(43) 3531-2143	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	482
182	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO DO PARAISO	CRAS SANTO ANTONIO DO PARAISO	RUA FLORIANO LANDGRAF	s/n	CENTRO	(43) 3224-1387	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
183	CORNÉLIO PROCÓPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	CRAS SAO JERONIMO DA SERRA	Rua Joaquim Modesto de Pinho	285	COHAB Sebastiao	43326-1131	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	914



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

						Geraldo da Silva			
184	CORNÉLIO PROCÓPIO	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	CRAS SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	Rua Antonio Rodrigues de Moraes	291	Antonio Cândido Ribeiro	(43) 3265-2780	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	937
185	CORNÉLIO PROCÓPIO	SAPOPEMA	CRAS SAPOPEMA	Rua Paulino Pidal Palacio	S/N	Centro	(43) 3548-1852	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	891
186	CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA	CRAS SERTANEJA	Rua Marechal Deodoro	1105	Centro	(43) 3562-2354	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	420
187	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	CRAS URAI	Avenida Kotaro Itimura	1450	Centro Social Urbano	(43) 3541-2031	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
188	CURITIBA	ADRIANOPOLIS	CRAS José Cândido Baptista Carvalho	Rua Januario Plaster Trannim	47	Bairro Vila Bela	(41) 3678-1490	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	580
189	CURITIBA	AGUDOS DO SUL	CRAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	RAULINO BATISTA FAGUNDES	544	CENTRO	(41) 3624-1311	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.300
190	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Casa de Passagem Irma Severina Seraglio	Rua Miguel Muraski	310	Restinga Seca	(41) 3657-1313	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
191	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Casa de Recuperação Agua da Vida - CRAVI	Rua Antonio Sttochero	3236	Campo Grande	(41) 3357-8765	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
192	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Casa do Caminho	Rua Tereza Fonseca de Camargo	61	Jardim Dourados	99997-8786	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
193	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Central Projeto Prato Amigo	R. Domingos Scucato	1350	Jardim Monte Santo	41969-9643	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	4.000
194	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	CRAS Graziela	Rua Jose Milek Filho	208	Jarim Graziela	(41) 3699-8927	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
195	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	CRAS Roma	Rua Mauricio Rosemann	131		(41) 3699-8923	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
196	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	CRAS São Joao Batista	R. Zilda Barbosa	113	Jardim Areias	3699-9056	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	600
197	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	CRAS Tangua	Rua Professor Alberto Krause	1808	Tangua	(41) 3657-3670	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	800
198	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Hospital 24hs Nossa Senhora da Conceição	Rua Lourenco Angelo Buzato	580	Centro	(41) 3131-2385	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
199	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARE	Nosso Lar Comunidade do Idoso	Travessa Nosso lar	199	Prado	(41) 3657-7272	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
200	CURITIBA	ARAUCARIA	Banco de Alimentos de Araucária	Rua Cap. Leonardo Graziano	310	Porto das Laranjeiras		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
201	CURITIBA	ARAUCARIA	Casa de Passagem	Rua Capitao Leonardo Graziano	210	Porto das Laranjeiras	(41) 3614-7475	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
202	CURITIBA	ARAUCARIA	Cras almoxarifado	Rua Felix Klechovicz	555	Porto das Laranjeiras	(41) 3614-1734	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.300



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

203	CURITIBA	ARAUCARIA	UAI Unidade de Acolhimento Institucionais de Famílias	Rua Félix Klechovicz	555	Porto das Laranjeiras	3674-7477	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
204	CURITIBA	ARAUCARIA	UAI Unidade de Acolhimento Institucional Infante Juvenil	Rua Louis Becue	54	Fazenda Velha	(41) 3614-1477	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
205	CURITIBA	BALSA NOVA	CRAS BUGRE	Avenida Iguaçu	548	Centro	(41) 3636-1237	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	970
206	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA VITORIA	Estrada da Cachoeirinha	s/n	Cachoeirinha	(41) 3658-2217	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
207	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	Associação Maria Tereza	Rua Quintino Bocaiuva	852	Centro	(41) 3658-1256	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
208	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	Casa Acolhedora	Rua Vereador Luiz Carlos Guimaraes Polli	14	Vila Velha	(41) 3658-1202	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
209	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	Centro Terapêutico Hadash	Estrada do Ribeirão	26	Aterrado	(04) 19924-4898	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
210	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	Cras Alécio Alfredo Arcie	Rua Francisco Rocha	333	Centro	(41) 3658-2227	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	900
211	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL	CREAS BOCAIVA DO SUL	Rua Quintino Bocaiúva	563	Centro	(41) 3658-1311	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
212	CURITIBA	CAMPINA GRANDE DO SUL	CAIS Paiol De Baixo	Rua João Flôrencio dos Reis	330	Paiol de Baixo	(41) 3162-7206	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
213	CURITIBA	CAMPINA GRANDE DO SUL	CAIS SEDE	Rua Telemaco Crisóstomo da Silva	87	CENTRO	(41) 3162-7208	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
214	CURITIBA	CAMPINA GRANDE DO SUL	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI,	1567	JARDIM PAULISTA	(41) 3162-7220	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
215	CURITIBA	CAMPINA GRANDE DO SUL	Hospital Angelina Caron	Rodovia do Caqui	1150			5. Pauta Geral SEM pães	1.000
216	CURITIBA	CAMPO DO TENENTE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua: Jorge Alves de Barros	145	Centro	(41) 3628-1429	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
217	CURITIBA	CAMPO LARGO	Associação dos Deficientes Físicos de Campo Largo - ADFCL	R VEREADOR JOAO DE OLIVEIRA TIGRINHO	77	VILA BANCARIA	(41) 3392-4805	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
218	CURITIBA	CAMPO LARGO	Associação Recriância	Rodovia Prof 090, Estr. do Cerne	s/n		(41) 3648-1400	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
219	CURITIBA	CAMPO LARGO	Casa Lar do Idoso	Avenida Padre Natal Pigato	2071	Vila Elizabeth	3292-5083	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
220	CURITIBA	CAMPO LARGO	CENTRO POP	Av. Ayrton Senna da Silva	4818	Bom Jesus	(41) 3392-1763	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

221	CURITIBA	CAMPO LARGO	CRAS FERRARIA - LINDAMIR TORRES	Rua Antonio Guaresi	341	Vila Torres	(41) 3291-5074	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	900
222	CURITIBA	CAMPO LARGO	CRAS JARDIM MELIANE	Rua Profº Ovidio Jorge Nogueira	200	Jardim Meliane	(41) 3399-1501	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	900
223	CURITIBA	CAMPO LARGO	CRAS Popular Nova	Rua Maurício José Lopes	31	Popular Nova	3292-9541	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400
224	CURITIBA	CAMPO LARGO	CRAS RIVABEM	Rua Luiz Rivabem	665	Rivabem	(41) 3392-3358	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	660
225	CURITIBA	CAMPO LARGO	UAI Anjo da Guarda	Rua Padre João Morelli	393	Rondinha		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
226	CURITIBA	CAMPO LARGO	UAI Tatiana Mariane de Almeida Leitão	Av. Padre Natal Pigatto	1500	Santa Rita	3399-2185	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
227	CURITIBA	CAMPO MAGRO	Associação de Mulheres Campomagrense	Rua Jasmim	297	Jardim Boa Vista I	(41) 98839-2500	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
228	CURITIBA	CAMPO MAGRO	Associação Ita Wegan	Rua João Alex	269	Colônia Rodrigues	(41) 99125-5082	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
229	CURITIBA	CAMPO MAGRO	COMUNIDADE CRISTÃ REVIVER CAMPO MAGRO	Rua Jasmim	237	Boa Vista	(41) 99703-3986	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
230	CURITIBA	CAMPO MAGRO	CRAS - ALLES MUZNISKI	Rua Miguel Fillus	84	Bom Pastor	(41) 3677-9588	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.400
231	CURITIBA	CAMPO MAGRO	Serviço de Convivência e Atendimento a Pessoa Idosa de Campo Magro	Nossa Senhora Aparecida	21	Nova Vila		3. Pauta Geral SEM grupo Suco	150
232	CURITIBA	CAMPO MAGRO	Unidade Acolhimento Institucional Campo Magro	Rodovia Gumercindo Boza - (Estrada do Cerne)	18740	SEDE		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
233	CURITIBA	CAMPO MAGRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - Fundação Solidariedade	Mauro Medeiros Damas	1098	Campo do Sao Benedito	(41) 3677-1187	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
234	CURITIBA	CERRO AZUL	ABRIGO MUNICIPAL	Rua Jose Przysada	89	Centro	(41) 3662-1017	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
235	CURITIBA	CERRO AZUL	CASA DE SAUDE DR. ENIO COSTA	BARAO DO RIO BRANCO	S/N	CENTRO	(41) 3662-1284	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
236	CURITIBA	CERRO AZUL	Central de Abastecimento	José Przysada	80			3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
237	CURITIBA	CERRO AZUL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Barao do Cerro Azul	63	Centro	(41) 3662-1686	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.400
238	CURITIBA	COLOMBO	Casa de Apoio Tia Sula	Rua Alipio de Melo Falavinha	88	Canguiri		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
239	CURITIBA	COLOMBO	Casa do Recomeço	Rua José Leal Fontoura	125	CENTRO	3606-0390	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	90



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

240	CURITIBA	COLOMBO	Centro Pop Encantos de Colombo	Rua Sao Pedro	840	Alto Maracana	(41) 3605-3367	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
241	CURITIBA	COLOMBO	CRAS GRACIOSA	Rua Anair Bonato Tosin	677	Maua	(41) 3675-1237	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450
242	CURITIBA	COLOMBO	CRAS GUARAITUBA	Rua Campo Largo	200	Guaraituba	(41) 3562-6253	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	390
243	CURITIBA	COLOMBO	CRAS MARACANA	Rua Abel Scuissiato	40	Maracana	(41) 3663-3966	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	300
244	CURITIBA	COLOMBO	CRAS Monte Castelo	Rua do Ipê	972	São Dimas		3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450
245	CURITIBA	COLOMBO	CRAS RIO VERDE	Rua Getulio Vargas	473	Rio Verde	(41) 3621-1877	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	225
246	CURITIBA	COLOMBO	CRAS ROCA GRANDE	Rua Santo Pascoal Franceschi	387	Osasco	(41) 3666-6305	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	180
247	CURITIBA	COLOMBO	CRAS SEDE	Rua José Leal Fontoura	438	Centro	(41) 3656-5572	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	225
248	CURITIBA	COLOMBO	HOSPITAL E MATERNIDADE ALTO MARACANA	Rua São Pedro	892	Jardim Nossa Senhora de Fatima	41	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
249	CURITIBA	COLOMBO	Lar Scheleder	Rua Maria Solange Lira Rosa	39	Santa Terezinha	(41) 3562-7498	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
250	CURITIBA	COLOMBO	Provopar	Rua João Licerio de Brito	13	Alto Maracana	(41) 3675-5911	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
251	CURITIBA	COLOMBO	UAI ACALANTO	TRAVESSA ALFREDO LAZAROTTO	53	CENTRO		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
252	CURITIBA	COLOMBO	UAI Aconchego	Rua Maria Francelina da Silva.	208	Santa Terezinha	(41) 3606-2553	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
253	CURITIBA	COLOMBO	UAI DAVI	Rua Basilio Antunes Dos Santos	227	Jd Eucalipto	(41) 3606-4561	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
254	CURITIBA	COLOMBO	UAI Ester	Rua Pio Bonato	51B	CENTRO	(41) 3663-6949	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
255	CURITIBA	CONTENDA	CRAS	Av João Franco	400	Centro	98403-2847	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.600
256	CURITIBA	CURITIBA	Ação social do Parana	RUA BALTAZAR CARRASCO DOS REIS	1787	Rebouças	(41) 3330-6200	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
257	CURITIBA	CURITIBA	Ação Social do Parana - Asilo Sao Vicente de Paulo	Rua Sao Vicente	100	Juveve	(41) 3313-5353	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
258	CURITIBA	CURITIBA	Associação Batista de Ação Social	Bento Vianna	1200	Batel	(41) 3091-4356	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
259	CURITIBA	CURITIBA	Associação de Moradores Augusta B	Rua Irmã Flora Compostrini	121 B	CIC	(41) 9806-2002	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

260	CURITIBA	CURITIBA	Banco de Alimentos de Curitiba	Rua Capitão João Busse	660	Capão de Imbuia	3350-3879	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	6.000
261	CURITIBA	CURITIBA	BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA/CEASA	Ceasa - Curitiba, Rod br 116	KM 10	Tatuquara	3341-8300	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	800
262	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO COMUNITARIO E DE PROTECAO ALIMENTAR PE.MIGUEL - CECOPAM	Osmar Raymundo Picheth	754	Xaxim	(41) 99290-1909	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
263	CURITIBA	CURITIBA	FEMOCLAN	R JOSE SIKORSKI	261	SANTO INÁCIO	(41) 3224-5000	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	300
264	CURITIBA	CURITIBA	Hosp da Cruz Vermelha	AV. VICENTE MACHADO, 1310	1340	BATEL	(41) 3016-6622	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
265	CURITIBA	CURITIBA	Hospital e Maternidade Madalena Sofia	RUA FULVIO JOSE ALICE, 381	381	BAIRRO ALTO	(41) 3343-1952	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
266	CURITIBA	CURITIBA	Hospital Erasto Gaertner	RUA OVANDE DO AMARAL, 201	201	JD. DAS AMERICAS	(41) 3361-5000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
267	CURITIBA	CURITIBA	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1070	1070	AGUA VERDE	(41) 3310-1010	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
268	CURITIBA	CURITIBA	Hospital Santa Casa de Curitiba	PRACA RUI BARBOSA, 694	694	CENTRO	(41) 3320-3500	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
269	CURITIBA	CURITIBA	Hospital Sao Vicente	AV VICENTE MACHADO, 401	401	CENTRO	(41) 3111-3000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
270	CURITIBA	CURITIBA	Hosp N. Sra das Graças	RUA ALCIDES MUNHOZ, 433	433	MERCES	(41) 3240-6060	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
271	CURITIBA	CURITIBA	Hosp Univ Evangelico Mackenzie	RUA AUGUSTO STELLFELD, 1908	1908	BIGORRILHO	(41) 3240-5000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
272	CURITIBA	CURITIBA	Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua	Rua Fortaleza	1272	Cajuru	(41) 9616-3775	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
273	CURITIBA	CURITIBA	Lar Antonia	Abrao Lerner	85	Campina do Siqueira	(41) 3343-4517	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
274	CURITIBA	CURITIBA	Lar Batista Esperança	Tenente Coronel Manoel Miguel Ribeiro	233	Bom Retiro	(41) 3077-7989	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
275	CURITIBA	CURITIBA	Lar dos Meninos de Sao Luiz	RUA BENTO VIANA	71	Agua Verde	(41) 3242-2764	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	230
276	CURITIBA	CURITIBA	Lar D. Vera	Adolfo Lutz	62	Santa Felicidade	(41) 3364-8979	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
277	CURITIBA	CURITIBA	Lar Moises	Rua da Trindade	1686	Vila Camargo	(41) 3226-1017	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

278	CURITIBA	CURITIBA	Maternidade Luisa de Marillac- Antigo Mater Dei	Avenida das Indústrias	1974	CIC	(41) 3883-4370	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
279	CURITIBA	CURITIBA	ONG Luz e Vida CIC Norte	Rua Xanxerê	58	CIC	(41) 99637-3511	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	100
280	CURITIBA	CURITIBA	Pequeno Cotelengo	RUA JOSE GONCALVES JUNIOR	140	Cotelengo	(41) 98516-3350	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
281	CURITIBA	CURITIBA	Servo Sofredor	La Salle	850	Pinheirinho	(41) 3349-1681	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
282	CURITIBA	CURITIBA	Socorro aos necessitados	RUA KONRAD ADENAUER	576	Taruma	(41) 3083-4900	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
283	CURITIBA	CURITIBA	Templo Hare Krishna	Rua Duque de Caxias,	76	Sao Francisco	(41) 3015-5106	4. Pauta Geral SEM ovos	400
284	CURITIBA	CURITIBA	Unid Cuidados Institucional Santa Terezinha	RUA JOSE GONCALVES JUNIOR, 140	140	CAMPO COMPRIDO	(41) 3314-1998	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
285	CURITIBA	CURITIBA	UNIICA – Unidade Integrada de Crise e Apoio a Vida	RUA ELEONORA MURICY NOVAES	171	JD. BOTANICO	(41) 3271-5854	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
286	CURITIBA	DOUTOR ULYSSES	CRAS DOUTOR ULYSSES	Rua Pedro Gabriel de Oliveira	S/N	Centro	(41) 3664-1212	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
287	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	CRAS EUCALIPTOS	Rua Pessegueiro	249	Eucaliptos	(41) 3608-7666	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	750
288	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	CRAS GRALHA AZUL	Rua Caure	6921	Gralha Azul	(41) 3608-7665	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	750
289	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	CRAS IGUACU	Rua Rio Paranapanema	616	Iguaçu	(41) 3608-7664	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	790
290	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	CREAS CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Silvano José Baldan	1459	Centro	(41) 3608-7737	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
291	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FAZENDA ACOLHE	Rua Coqueiro	556	Eucaliptos	(41) 99135-9895	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	110
292	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES 1	Rua Seringueira	494	Eucaliptos	(41) 36008-7623	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
293	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA	Rua Cacaueiro	80	Eucaliptos	(41) 3608-7623	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

			CRIANCAS E ADOLESCENTES 2						
294	CURITIBA	ITAPERUCU	Casa Lar de Itaperuçu	Rua Odete do Rocio de Lara	265	São Domingos	(41) 3603-3295	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
295	CURITIBA	ITAPERUCU	CRAS de Itaperuçu	Av. São Pedro	141	Capinzal	(41) 9957-3133	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	3.000
296	CURITIBA	ITAPERUCU	CREAS de Itaperuçu	Rua Nilo Cairo	202	Vila Tomé	(41) 3603-2053	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
297	CURITIBA	ITAPERUCU	Hospital Municipal de Itaperuçu	Rua Salvador José Faria	100	Centro	(41) 99582-9833	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
298	CURITIBA	LAPA	Casa de Passagem Tempo Feliz	Rua Otávio José Kuss	369	Centro	3547-8066	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
299	CURITIBA	LAPA	CERENE- Centro de Recuperação Nova Esperança	R. Acre	s/n		(41) 3622-8357	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
300	CURITIBA	LAPA	CRAS Central Fernanda Meira	Avenida Aloisio Leoni	154	CENTRO	3547-5117	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
301	CURITIBA	LAPA	CRAS Social São Lucas	Rua Arthur Virmond de Lacerda	671	São Lucas	(41) 3547-5122	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
302	CURITIBA	LAPA	Lar de Idosas Educandário	Rua Amintas de Barros	145	Centro	(41) 3622-1246	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
303	CURITIBA	LAPA	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	R. Barão do Rio Branco	440	Centro	(41) 3622-3362	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
304	CURITIBA	MANDIRITUBA	ABAI Associação Brasileira de Amparo à Infância.	Estrada Municipal Otávio de Jesus Biscaia	1979	Queimados	3626-2264	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
305	CURITIBA	MANDIRITUBA	ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO RANCHO DOS PROFETAS	Estrada Principal do Avençal	S/N	Avençal	(41) 99744-1594	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
306	CURITIBA	MANDIRITUBA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Francisco Manoel de Oliveira	300	Mandirituba / Centro	(41) 3626-2768	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.500
307	CURITIBA	MANDIRITUBA	CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Francisco Manoel de Oliveira Mendes	85	Centro	(41) 3626-2748	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
308	CURITIBA	MANDIRITUBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIACAO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS	Rua Secundaria	s/n	campestrinho	(41) 99532-5419	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
309	CURITIBA	PIEN	CRAS DE PIEN	Rua Campo Grande	36	Avençal	(41) 3632-1137	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	550



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

310	CURITIBA	PIEN	Santa Casa de Misericórdia Nossa Sra das Graças	R. Natal	334		(41) 3632-1229	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
311	CURITIBA	PINHAIS	Casa de Repouso bem Cuidar	Rua Rio Paranapanema	380		3668-8839	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
312	CURITIBA	PINHAIS	CRAS Leste	Rua Leila Diniz	361	Maria Antonieta	(41) 99196-0032	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
313	CURITIBA	PINHAIS	CRAS Norte	Rua Nilo Peçanha	502	Vila Amélia	(41) 99198-3945	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
314	CURITIBA	PINHAIS	CRAS Oeste I	Rua Antonio T. Ribas	116	Atuba	(41) 98786-8760	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
315	CURITIBA	PINHAIS	CRAS OESTE II JERIVÁ	RUA FLORAL	2412	ALTO TARUMA	(41) 99218-8521	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
316	CURITIBA	PINHAIS	CRAS Sul	Rua Rio Trombetas	828	Weissopolis	(41) 99218-8521	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
317	CURITIBA	PINHAIS	FRAPEL - FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ	Rua Alamanda	23	Jardim Karla	(41) 3669-3158	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
318	CURITIBA	PINHAIS	Fundação Pró Pinhais de Promoção Humana	Rua Jacob Macanha	93		3661-1600	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
319	CURITIBA	PINHAIS	Instituto João Ferraz de Campos	rua Cassiano Ricardo	815	Alto Tarumã	3056-7871	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
320	CURITIBA	PINHAIS	Lar para Idosos Adelaide Weiss Scarpa	Rua Quinze de Outubro	1190		3667-4872	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
321	CURITIBA	PINHAIS	Unidade de Acolhimento Institucional de Pinhais	Rua UNIFLOR	105	EMILIANO PERNETA	(41) 99600-2302	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
322	CURITIBA	PIRAQUARA	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Maria Bevervancioi	2967	Vera Lucia	3590321	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
323	CURITIBA	PIRAQUARA	ACRICA - Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente	Rua Cuiaba	275	Vila Vicente Macedo	3673-1994	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	125
324	CURITIBA	PIRAQUARA	Associação Beneficiente DIKAION	Rua Francisco Schuartz	489	Araçatuba	98522-1936	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
325	CURITIBA	PIRAQUARA	Bom Pastor	Rua das Rosas	259	Guarituba	(41) 3589-3227	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
326	CURITIBA	PIRAQUARA	Casa de Acolhimento Provisório Social Esperança	Rua Cantareira	825	Vila Franca	99696-0523	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
327	CURITIBA	PIRAQUARA	Centro Educativo Passionista Maria José	Av. Getúlio Vargas	224		(41) 98481-3344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
328	CURITIBA	PIRAQUARA	CRAS - Betonex	Avenida Betonex	2346	Planta Santa Lucia	3551-3430	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
329	CURITIBA	PIRAQUARA	CRAS CÉU	Rua Juri Danilenko	3460	Santa Lúcia	3797-5184	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	600

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

330	CURITIBA	PIRAQUARA	CRAS Guarituba	Av. Das Orquídeas	730	Jardim Primavera	3551-1077	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
331	CURITIBA	PIRAQUARA	CRAS - Macedo	Rua Belo Horizonte	34	Vila Macedo	3590-3434	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	600
332	CURITIBA	PIRAQUARA	CRAS Pirasol	Av GETÚLIO VARGAS,	450	São Critovão	3590-3425	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
333	CURITIBA	PIRAQUARA	Hospital San Julian	Av. Getulio Vargas	1900	Centro	(41) 3673-8350	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
334	CURITIBA	PIRAQUARA	ILPI Fraternitas	Rua João Simbalista	429	Jd Primavera	99693-9636	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
335	CURITIBA	PIRAQUARA	Instituto Betânia de Ação Social - IBAS	Rua Nicodemus Grundoff	30	Jardim Macedo	3232-5260	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
336	CURITIBA	PIRAQUARA	Serviço Centro POP e Acolhimento para População em Situação de Risco	Rua Frei Nicodemos Grundhof	562	Jd Esmeralda	3590-3656	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
337	CURITIBA	QUATRO BARRAS	AMES	Rua Treze de Maio	585	Jardim Menino Deus	(41) 99742-2404	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
338	CURITIBA	QUATRO BARRAS	Associação de Catadores de Materias Recicláveis	Rua Olívio Fávaro	72	Centro Industrial - Barracão	(41) 98735-4039	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	100
339	CURITIBA	QUATRO BARRAS	Cerv Comunidade Esperança Resgate Vidas	Estrada do Monte Alegre	1554	Campininha	(41) 3672-1295	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
340	CURITIBA	QUATRO BARRAS	CRAS Leonor Andreatta	Av. Dom Pedro II	116		(41) 3671-8800	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	800
341	CURITIBA	QUATRO BARRAS	CRAS Praça do Céu	Rua Santa Catarina	s/n		(41) 3671-8800	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400
342	CURITIBA	QUATRO BARRAS	Crejer- Centro de Reabilitação	Estrada Monte Alegre do Campininha	2100	Monte Alegre	(41) 99505-2822	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
343	CURITIBA	QUITANDINHA	Associação Cristã de Apoio aos Dependentes Químicos	End. Estrada do Pangaré Velho	s/n	Pangaré Velho	41999601901	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
344	CURITIBA	QUITANDINHA	CRAS - SEDE	Rua da Independencia	34	Centro	(41) 3623-2138	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
345	CURITIBA	QUITANDINHA	Famílias acompanhadas no PAEFI CREAS	Rua da Independencia,	20	x	3623-1812	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
346	CURITIBA	QUITANDINHA	Unidade de Acolhimento Flora Lechinovski	Rua Pedro Zolner	450	Centro	(41) 3623-1812	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
347	CURITIBA	QUITANDINHA	Unidade Hospitalar	Rua padre Francisco	x	x	3623-1313	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
348	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL	CASA DE RECUPERACAO OSSOS SECOS - CROSS	EST DO PERNAMBUCO	s/n	PERNAMBUCO	(41) 9520-4429	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

349	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL	CRAS Açungui	Estrada do Açungui	112			3. Pauta Geral SEM grupo Suco	700
350	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL	CRAS Rio Branco do Sul	Av Hermirio de Moraes	491	Centro	(41) 3652-5181	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.400
351	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL	CREAS	Av. Brasil	31	Centro	(41) 3973-8764	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
352	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR PRIMAVERA	Rua Henrique Pinto Ferro	83	Centro	(41) 3652-5481	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	90
353	CURITIBA	RIO NEGRO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Jacob Schelbauer	125	Vila Sao Judas Tadeu	(47) 3645-5419	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	800
354	CURITIBA	RIO NEGRO	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Barao do Rio Branco	518	Vila Militar	(47) 3642-0978	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
355	CURITIBA	RIO NEGRO	Hospital Bom Jesus	R. Cap. João Blei	604	Centro	(47) 3642-3470	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
356	CURITIBA	RIO NEGRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA	Rua Emilio Von Linsingen/fdos	261	Estação Nova	(47) 3645-5357	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
357	CURITIBA	RIO NEGRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROFESSORA JANE SABINO FERREIRA	Rua Emilio Von Linsingen	261	Estação Nova	(47) 3645-5357	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
358	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Abrigo Municipal de Passagem II Feminino	Rua: Quirino Zagonel	530		(41) 3383-6458	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
359	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Abrigo Municipal de Passagem I- Infantil	Rua Júlia da Costa	12		(41) 98508-2235	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
360	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Abrigo Municipal III- Masculino	Rua Barão do Cerro Azul	1525	CENTRO	(41) 3283-1426	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
361	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua	Rua das Nações Unidas	297	cidade jardim	3381-5990	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
362	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA Lar Mãe Maria	AV.DOS BOSQUES	2300	Borda do Campo	3384-4529	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
363	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Associação Para Vida Sem Drogas	Rua Carlos Kuzma	1845	Faxina	(41) 98494-0948	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

364	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Associação Sao Jose Casa de Repouso para Idosos	Rua Eliud Alves Pereira	300	Quississana	(41) 3586-1022	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
365	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Casa de Alice	Rua Ignes Zen Scherner	313	Colônia Rio Grande	(41) 3398-2773	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
366	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Casa Lar o Bom Samaritano	Rua do Amanhã	156	Jardim Avorada		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
367	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria Jose	Otavio de Sa Barreto	75	Roseira - Sao Jose do Pinhais	(41) 3385-7859	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
368	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS Affonso Celso de Araujo Franco	Estrada dos Bosques	5800	Borda do Campo	(41) 3382-2786	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	540
369	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS ALCÍDIO ZENI ZANIOLO	RUA Senador Darci Ribeiro	3332	VILA INÁ	(41) 3398-4740	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	650
370	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS CYRO PELLIZARI II	RUA NELSON FRANÇA	200	JD. FABÍOLA	(41) 3398-2566	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	700
371	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS DA JUVENTUDE	RUA IEDA SOLANGE RIBEIRO	71	Jardim Alegria	(41) 3398-2723	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	830
372	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS FRANCISCO QUIRINO	RUA ARISTIDES DA FRANÇA	624	JARDIM	(41) 3383-6337	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	350
373	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS Helena Meister	Av. Guatupê	3480	Guatupê	(41) 3556-3736	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
374	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS José Zen	Rua Rodolfo Scherner	s/n	Jardim Itália	(41) 3382-6777	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	820
375	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS Miguel Haluch	Rua Onofre Holtmann	200	Rio Pequeno	(41) 3382-2280	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	720
376	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS Parque da Fonte	Rua Lourdes Grutter Bonim	100	Jardim Independência	(41) 3381-5836	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
377	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	CRAS Vanilda Francisca	Rua Manoel Marcilio de Oliveira	330	São Marcos	(41) 3398-2698	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400
378	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Lar dos Anjos	Rua TV Alcídio Rocco	30	Afonso Pena		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
379	CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	Patronato Santo Antônio	RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA	13600	Colônia Rio Grande	(41) 3282-1034	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
380	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	CRAS LAGOINHA	Rua Romalino Neves	342	Lagoinha	(41) 3674-1285	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.050
381	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores	Rua Deputado João Leopoldo Jacomel	37		(41) 3629-1584	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
382	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	Proteção Social Básica	Rua Brasília	39	CENTRO	(41) 3629-1674	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	700
383	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE IDOSOS ANA MAOSKI BONIECKI	Rua Ana Maoski Boniecki	s/n	Bosque da Saude	(41) 3629-1709	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

384	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS DORES	Rua Benjamim Dissenha	166	Vila Cubas	(41) 3629-1660	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
385	CURITIBA	TUNAS DO PARANA	CRAS	Rua: Eros Ruppel Abdalla	77	Centro	(41) 3659-1705	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	900
386	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	CRAS - ESPACO DA CIDADANIA	Rua dos Cravos	64	Centro	(46) 3537-1085	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	200
387	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	CRAS	Rua das Palmeiras	270	Centro	(46) 3572-1780	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	270
388	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	CRAS CENTRO	Avenida México	911	Centro Sul	(46) 3536-7148	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
389	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	CRAS NORTE CASA DA CIDADANIA	Rua Washington Luz	704	São Francisco de Assis	(46) 3536-2641	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
390	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	CRAS SUL - CASA DA FAMILIA	Avenida A	s/n	Salta Luzia	(46) 3536-5423	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	500
391	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ISDV HOSPITAL PRO VIDA	Rua Ines Pinzon	611	Centro	(46) 3536-6292	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
392	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	CRAS - NES	Av. Iguaçu	1056	Centro	(46) 3546-1221	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	300
393	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	CRAS - NOVA PRATA DO IGUAÇU	Rua Castelo Branco	10	Centro	(46) 99128-9515	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	600
394	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	CRAS - SALTO DO LONTRA	Rua Costa e Silva	51	Colina Verde	(46) 3538-2099	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
395	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE DO OESTE	CRAS - SAO JORGE D OESTE	Av. Santa Catarina	697	Centro	(46) 3534-2365	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	300
396	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	CRAS AMPERE	Rua Presidente Kennedy	1460	centro	(46) 3547-1122	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
397	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	Hospital e Maternidade Santa Rita	Rua Viconde de Guarapuava	580	Centro	(46) 3547-1000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
398	FRANCISCO BELTRÃO	BARRACAO	CRAS BARRACÃO	Rua Rio Grande do Sul	210	Centro	(49) 3644-4268	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
399	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	CRAS BELA VISTA DA CAROBA	Rua Santa Catarina	1668	Centro	(46) 3557-1191	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
400	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	CRAS BOM JESUS DO SUL	Rua Sao Paulo,	62	Centro	(46) 3548-2000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	460
401	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	CRAS CAPANEMA	Rua Antonio Niehues	670	Centro	(46) 98401-3591	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
402	FRANCISCO BELTRÃO	ENEAS MARQUES	CRAS ENEAS MARQUES	Avenida Dionísio Oenning	1115	centro	(46) 93300-1336	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
403	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	CRAS FLOR DA SERRA DO SUL	Rua Jair Siqueira Gomes	sn	Centro	(46) 3565-1551	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

404	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	BANCO DE DOAÇÕES	Rua Mandaguari	201	Luther king	(46) 98818-4288	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.470
405	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	191	CANGO	(46) 3055-2219	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	220
406	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	CASA DE PASSAGEM DE FRANCISCO BELTRAO	Rua buenos Aires	10	Miniguaçu	(46) 99115-1948	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
407	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	CIMMAD Centro de Integracao Madre Maria Domenica	Rua Marilia	100	Padre Ulrico		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	175
408	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	MÃO AMIGA - Grupo Beltronense de Prevenção Câncer	Rua Alagoas (em frente ao CEONC)	355	Alvorada	(46) 98401-3591	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
409	FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINOPOLIS	CRAS MANFRINOPOLIS	Rual Valter Francisco Manfrin	sn	Centro	(46) 3100-9968	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
410	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	CRAS MARMELEIRO	Rua Emílio Magno Glatt (ao lado da rodoviária)	146	centro	(46) 3525-2380	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	980
411	FRANCISCO BELTRÃO	PEROLA DO OESTE	CRAS PEROLA DO OESTE	Rua Presidete Costa e Silva	880	Centro	(46) 3556-1223	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
412	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SAO BENTO	CRAS PINHAL DE SÃO BENTO	Rua Laurindo Barcellos Santos, s/n	sn	Centro	(46) 3560-1192	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
413	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	CASA LAR DE IDOSOS	R Padre Marcelo Quilicci	484	Nossa Senhora de Lourdes	(46) 3555-1481	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
414	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	CRAS PLANALTO	Rua Soledade	720	centro	(46) 3555-1548	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
415	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	HOSPITAL - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SRA. DE LOURDES DE PLANALTO	RUA PARANÁ	1568	CENTRO	(46) 35551-1143	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
416	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	CRAS PRANCHITA	Rua Barão do Rio branco	347	Centro	(46) 3540-1914	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
417	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	CRAS REALEZA	Avenida Bruno Zuttion	3615	Centro	(46) 3543-3700	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
418	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA REALEZA	RUA ROMANO ZANCHET	2681	CENTRO	(46) 3543-1370	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
419	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENCA	CRAS RENASCENÇA	Avenida Castelo Branco	297	Bairro Cristo Rei	(46) 99122-2482	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
420	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	CRAS SALGADO FILHO	Rua Rui Brabosa	52	Centro	(46) 3564-1795	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

421	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	CRAS SANTA IZABEL DO OESTE	Rua Coqueiro	5145	São José Operário	(46) 98809-0826	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
422	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	CRAS / CENTRO E REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO O SUDOESTE	Rua Jesuino Teodorico de Andrade	1242	Centro	(46) 3563-8005	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
423	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Av. Presidente Vargas,	950	Centro	(33) 99176-8629	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
424	FRANCISCO BELTRÃO	VERE	CRAS VERÊ	Rua Pioneiro Antônio Fabiane	sn	Centro	(46) 3535-2192	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
425	FRANCISCO BELTRÃO	VERE	HOSPITAL DO TRABALHADOR RURAL DO VERÊ	R. José Alberton	216	Centro	(46) 3535-1221	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
426	GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMAO	CRAS Campina do Simão	Rua Pedro Sidor	s/n	Centro	(42) 99910-0111	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320
427	GUARAPUAVA	CANDOI	Casa Lar de Candoi	Avenida Francisco Pedro da Luz	377	Cacique	(42) 98117-4647	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
428	GUARAPUAVA	CANDOI	CRAS Candoi	Avenida Santa Clara	179	Santa Clara	(42) 3638-8086	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	230
429	GUARAPUAVA	CANDOI	Hospital Santa Clara	Rua Pedro Rocha de Abreu	193	Centro	(42) 3638-1157	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
430	GUARAPUAVA	CANTAGALO	Casa Abrigo Municipal Alceu Pontarolo	Rua 12 de Maio	380	Centro	(46) 99903-2021	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
431	GUARAPUAVA	CANTAGALO	Casa Lar do idoso de Cantagalo	Rua Marechal Castelo Branco	s/n	Jardim Santana	(42) 99999-9432	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
432	GUARAPUAVA	CANTAGALO	CRAS Cantagalo	Rua Bom Jesus	439	Centro	(42) 3636-1909	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	370
433	GUARAPUAVA	CANTAGALO	CREAS Cantagalo	Rua Cinderela	379	Centro	(42) 3636-1185	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
434	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDAO	CRAS Foz do Jordão	Rua Dom Pedro II	825	Nações	(42) 3639-8132	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
435	GUARAPUAVA	GOIOXIM	Casa Lar Eulezia Rocha Marcondes Pedroso	Rua Laurindo Cordeiro de Souza	s/n	BNH	(42) 99164-5168	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
436	GUARAPUAVA	GOIOXIM	CRAS Goioxim	Rua Laurindo Cordeiro de Souza	1429	BNH	(42) 92001-1062	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
437	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	SESC Mesa Brasil Guarapuava	Rua Comendador Norberto	121	Centro	(42) 3308-2676	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	4.046
438	GUARAPUAVA	PINHAO	Casa Lar Orquisa Caldas	Rua Orquisa Caldas de Lima	s/n	Vila Caldas	(42) 98432-8423	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
439	GUARAPUAVA	PINHAO	CRAS Pinhao	Rua Jose Penteado de Oliveira	s/n	Vila Caldas	(42) 3677-8459	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

440	GUARAPUAVA	PINHAO	CREAS Pinhao	Avenida XV de Novembro	1761	Nossa Senhora Aparecida	(42) 3677-8456	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
441	GUARAPUAVA	PINHAO	Lar de Idosos Guerreiros da Saúde	Rua Expedicionario Amarilio de Oliveira Lima	s/n	Araucária	(41) 99865-8284	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
442	GUARAPUAVA	PINHAO	Lar do Idoso São Francisco de Assis	Rua Expedicionario Amarilio	152	Azaleia	(42) 3677-2422	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
443	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	ACTA - Associação e Comunidade Tratamento do Alcolismo e Dependentes Químicos	Rua Coronel Joao Pedro Martins	s/n	Linha Inspetor Carvalho Camargo	(42) 3446-5541	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
444	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	Casa Lar de Prudentópolis	Rua Afonso Ditzel	s/n	Jardim Delmira	(42) 93505-0165	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
445	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	CRAS Vila da Luz Prudentópolis	Rua Capitão Francisco Durski Silva	371	Vila da Luz	(42) 99102-1266	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
446	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	CRAS Vila Mariana Prudentópolis	Rua Anildo Santini	642	Vila Mariana	(42) 3080-1732	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
447	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	CREAS Prudentópolis	Rua Coronel João Pedro Martins	968	Centro	(42) 99104-8486	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
448	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	Hospital Sagrado Coração de Jesus	Rua Marechal Floriano Peixoto	1377	Centro	(42) 3446-1333	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
449	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	Hospital Santa Casa de Misericórdia	Rua Candido de Abreu	1400	Centro	(42) 99929-5019	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
450	GUARAPUAVA	PRUDENTOPOLIS	Lar do Idoso Sao Vicente de Paulo	Rua Coronel João Pedro Martins	597	Centro	(42) 3446-1494	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
451	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	Casa Lar Ardovalio Rosa dos Santos	Avenida dos Continentes	390	Vila Copel	(42) 92000-1312	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
452	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	CRAS Reserva do Iguaçu	Rua Candido Ramalho	s/n	Centro	(42) 99833-4654	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
453	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	CREAS Reserva do Iguaçu	Rua XV	120	Centro	(42) 99838-0520	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
454	GUARAPUAVA	TURVO	CRAS Turvo	Rua Agenor Almeida Camargo	299	Jardim Filadélfia	(42) 99115-0275	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
455	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL CASA DAS FAMILIAS	Rua Vedolino Neves	140	centro	(42) 3570-0126	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	640
456	IRATI	GUAMIRANGA	CRAS GUAMIRANGA	Rua Ciríaco Pontarolo	s/n	Centro	(42) 92000-6828	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
457	IRATI	IMBITUVA	CRAS JARDIM TANGARA	Rua Professor Souza Araujo	232	Jd. Tangara	(42) 92000-9994	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	540

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

458	IRATI	INACIO MARTINS	CRAS INACIO MARTINS	Rua Dom Pedro II	205	Centro	(42) 3132-8042	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	460
459	IRATI	IRATI	CRAS Lagoa	Rua Rio Tocantis	50	Lagoa	(42) 92002-7097	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
460	IRATI	IRATI	CRAS Rafaela Letícia de Souza	Rua das Rosas	129	Jardim Planalto	(42) 92002-7096	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
461	IRATI	IRATI	CRAS Valmir Ferreira	Avenida Carlito Ernesto Barby	s/n	Cj. Joaquim Zarpellon	(42) 92002-7751	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
462	IRATI	IRATI	CRAS Vila Nova	Rua Maria Lucinda Simões Sheffer	111	Vila Nova	(42) 92002-7108	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
463	IRATI	IRATI	CRAS Vila Raquel	Rua Apucarana	s/n	Vila Raquel	(42) 98415-1782	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
464	IRATI	MALLET	CRAS DE MALLET	Rua Três de Maio	295	Centro	(42) 98861-1615	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
465	IRATI	REBOUCAS	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL THEREZA FERREIRA DE PAULA	RUA CLARA BARBOSA DA COSTA	566	Centro	(42) 3132-6990	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.000
466	IRATI	RIO AZUL	CRAS RIO AZUL	Rua Cafiero Corsi	S/Nº	Centro	(42) 3132-6826	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
467	IRATI	TEIXEIRA SOARES	CRAS TEIXEIRA SOARES	Rua Horácio Nunes,	145	Centro	(42) 3460-1155	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.100
468	IVAIPORÃ	ARAPUA	CRAS	Rua Parana	417	Centro	(43) 3444-1344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	323
469	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAI	CRAS Vereador Adão Bueno	Rua Diemis Fernando Sansolotti	36	Centro	(43) 3433-1107	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	166
470	IVAIPORÃ	BORRAZOPOLIS	CRAS	Rua Sao Paulo	485	Centro	(43) 3452-1553	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
471	IVAIPORÃ	BORRAZOPOLIS	Hospital Municipal de Borrazopolis	Avenida Rio Grande do Sul	102	Centro	(43) 3452-1092	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
472	IVAIPORÃ	CRUZMALTINA	CRAS CRUZMALTINA	RUA SAO VICENTE DE PAULA	530	CENTRO	(43) 3125-2000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	260
473	IVAIPORÃ	FAXINAL	Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini	Rua Jose Martins Vieira	932	Centro	(43) 3461-1318	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
474	IVAIPORÃ	FAXINAL	CRAS	Rua Eurides Cavalheiro de Meira	1028	Centro	(43) 3461-2926	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
475	IVAIPORÃ	FAXINAL	Lar Pastor Luiz Santiago	Avenida Eugenio Bastiani	7	Centro	(43) 99984-5000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
476	IVAIPORÃ	FAXINAL	Lar São Vicente de Paulo	Rua Castro Alves	46	Jardim Nossa Senhora de Fatima	(43) 3461-1518	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

477	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	CRAS	Rua Daniel Moura	399	centro	(43) 3463-1383	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	190
478	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	Hospital Municipal de Godoy Moreira	Rua Ozorio da Silva Passos	13	centro	(43) 3463-1113	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
479	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	CRAS ANA DADAUTO ALMEIDA	Avenida Brasil	0	Centro	(43) 3474-1523	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	520
480	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	Lar Sao Vicente de Paula	Rua Sergipe	120	Centro	(43) 3474-1302	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
481	IVAIPORÃ	IVAIPORA	CRAS	Rua Rio Grande do Sul	1000	Centro	(43) 3472-9967	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
482	IVAIPORÃ	IVAIPORA	Entidade Assistencial Torre Forte	Rua Rio Grande do Sul	51	Centro	(43) 99974-7033	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
483	IVAIPORÃ	IVAIPORA	Instituto de Saúde Bom Jesus	Av. Castelo Branco	815	Centro	(43) 3472-5311	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
484	IVAIPORÃ	IVAIPORA	Instituto de Saúde Lucena Sanchez	Av. Brasil	1725	Centro	(43) 3472-5440	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
485	IVAIPORÃ	IVAIPORA	Recanto dos Velinhos Lar Santo Antonio	Rua Poços de Caldas	675	Centro	(43) 99825-6560	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
486	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	CRAS	RUA PIO XII	503	JARDIM ITAPUA	(43) 3475-2107	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	560
487	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasque	Av. Getulina	389	Centro	3475-1266	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
488	IVAIPORÃ	LIDIANOPOLIS	CRAS	Rua Juscelino Kubitschek	267	centro	(43) 3473-1778	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
489	IVAIPORÃ	LUNARDELLI	Associação Lunardelli Mais Saúde	Rua São Paulo	319	Centro	(43) 3478-1190	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
490	IVAIPORÃ	LUNARDELLI	CRAS	Rua Bahia	450	centro	(43) 3478-1042	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	170
491	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAI	CRAS	Rua Rio Bonito	186	Habitar Brasil	(43) 3467-1384	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	770
492	IVAIPORÃ	ROSARIO DO IVAI	CRAS - JOANA CELIA DE OLIVEIRA	Rua Piaui	33	CENTRO	(43) 3465-1747	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	392
493	IVAIPORÃ	ROSARIO DO IVAI	Hospital Municipal Jose Miguel Lino	Rua Minas Gerais	656	Centro	(43) 3465-1159	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
494	IVAIPORÃ	ROSARIO DO IVAI	Lar Sao Vicente de Paulo	Av. Minas Gerais	322	centro	(43) 3465-1190	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	260
495	IVAIPORÃ	SAO JOAO DO IVAI	CRAS	Osmario Coutinho de Castro	725	centro	(43) 99984-2254	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	513
496	IVAIPORÃ	SAO JOAO DO IVAI	Hospital Municipal de São João do Ivaí	Rua Joaquim Montes	90	Centro	(43) 3477-8400	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
497	IVAIPORÃ	SAO JOAO DO IVAI	Lar Doce Lar	jose bento de Moraes	190	centro	(43) 3477-2641	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

498	IVAIPORÃ	SAO JOAO DO IVAI	Lar São Lourenço	Rua Antonia Couto Vilas Boas	260	Centro	(43) 3477-1521	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
499	IVAIPORÃ	SAO PEDRO DO IVAI	CRAS	Rua Domingos Della Rosa	861	centro	(43) 3451-2940	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
500	IVAIPORÃ	SAO PEDRO DO IVAI	Misericórdia São Pedro do Ivaí	Rua João Batista	58	Centro	(43) 3451-1195	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
501	JACAREZINHO	BARRA DO JACARE	CRAS	RUA PARANA	202	CENTRO	(43) 3537-1625	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
502	JACAREZINHO	BARRA DO JACARE	VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	645	CENTRO	(43) 99630-6594	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	38
503	JACAREZINHO	CAMBARA	AB Casa de Misericordia de Cambara	Rua Monsenhor João Belchior	1163	Centro	(43) 3532-8050	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
504	JACAREZINHO	CAMBARA	CRAS CAMBARA	Rua Cel. Leoncio de Castro	751	Centro	(43) 3532-3102	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
505	JACAREZINHO	CAMBARA	CREAS CAMBARA	Avenida Brasil	1310	Centro	(43) 3532-4161	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
506	JACAREZINHO	CAMBARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACONCHEGO	Avenida Brasil	1397	Centro	(43) 3532-2290	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
507	JACAREZINHO	CAMBARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE CAMBARA	Rua Domingos Vila	1034	Centro	(43) 3532-3522	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	65
508	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	Asilo São Vicente de Paulo	RUA ANDRINO SOARES	26	CENTRO	(43) 3566-1196	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
509	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	CASA LAR	RUA PADRE HUGO	50	CENTRO	(43) 3566-2704	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
510	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	CRAS	RUA SALVIRAS MARQUES	366	CENTRO	(43) 3566-2192	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
511	JACAREZINHO	CONSELHEIRO MAIRINCK	CRAS FAMILIA MAIRINQUENSE	RUA DONA CELINA	226	CENTRO	(43) 3561-1401	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	262
512	JACAREZINHO	CURIUVA	CRAS VILA ESPERANCA	Jose Simao	S/N	Vila Esperança	(43) 3545-8654	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
513	JACAREZINHO	CURIUVA	CREAS CURIUVA	Domingos Bonin	S/n	Vila Esperança	(43) 3545-8657	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
514	JACAREZINHO	CURIUVA	LAR OTAVIO CARDOSO DE BARROS	Antonio Cunha	1851	Centro	(43) 3545-1455	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
515	JACAREZINHO	CURIUVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA	Sete de Setembro	S/n	Vila Esperança	(43) 3545-8658	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

516	JACAREZINHO	FIGUEIRA	Casa Lar João Paulo II	RUA BURITI	56	CENTRO	(43) 99178-0181	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
517	JACAREZINHO	FIGUEIRA	Cozinha Comunitária Projeto Prato Saudável	Rua Dr. Zoilo Meira Simões	220	Centro	(43) 99157-9650	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
518	JACAREZINHO	FIGUEIRA	CRAS	RUA DR ZOILO SIMÕES	410	CENTRO	(43) 3547-2788	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
519	JACAREZINHO	FIGUEIRA	HOSPITAL DE FIGUEIRA	RUA TAMBAIBA	98	CENTRO	(43) 3547-1412	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
520	JACAREZINHO	GUAPIRAMA	CRAS	RUA GUADALAJARA	700	CENTRO	(43) 3573-1771	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
521	JACAREZINHO	IBAITI	ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	RUA ANANIAS COSTA	689	CENTRO	(43) 99929-3233	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
522	JACAREZINHO	IBAITI	CÁRITAS SÃO JOSÉ	Rua Vereador Manoel de Moura Bueno	s/n	Centro	(43) 3546-2140	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
523	JACAREZINHO	IBAITI	CASA LAR MENINO JESUS	RUA NAIR BUENO MAGALHAES	43	JARDIM SAN RAFAEL	(43) 3546-5298	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
524	JACAREZINHO	IBAITI	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA DR EUCLIDES MONTEIRO	S/N	CENTRO	(43) 3546-3011	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
525	JACAREZINHO	IBAITI	CRAS IBAITI	RUA ERASMO BRAGA	40	VILA ESPERANCA	(43) 3546-8035	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
526	JACAREZINHO	IBAITI	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA	692	CENTRO	(43) 3546-7481	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
527	JACAREZINHO	IBAITI	Lar São Vicente de Paulo	Rua Dr. Euclides Monteiro	12	CENTRO	(43) 99969-1879	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
528	JACAREZINHO	JABOTI	CRAS JABOTIENSE	Rua Sete de Setembro,	204	CENTRO	(43) 3622-1417	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
529	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ABRIGO MUNICIPAL LAR ANA RAFAELA	Rua Coronel Cecilio Rocha	48	Centro	(43) 99819-7883	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
530	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ABRINJA - ABRIGO LAR DA INFÂNCIA DE JACAREZINHO	Rua Dois de Abril	735	Centro	(43) 3525-1454	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
531	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	AVENIDA GETULIO VARGAS	1	CENTRO	(43) 3525-0931	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	210
532	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ	Avenida Getulio Vargas	235	Centro	(43) 99985-5197	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
533	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Cáritas Diocesana de Jacarezinho	Avenida Getulio Vargas	401	Centro	(43) 99617-9040	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
534	JACAREZINHO	JACAREZINHO	CASA TERAPEUTICA ANJOS DA MADRUGADA	RUA FERNANDO BOTERELLI	680	AEROPORTO	(43) 99810-7664	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

535	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Centro da Juventude José Richa - CJJR	Rua Rocco Olivieri, 128	128	Jardim Paraíso		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	130
536	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Comunidade e Assistência à Dependente Drogas Jacarezinho - CADD	Fazenda Padre Herbert, Estrada Padre Herbert	s/n	Bairro Ouro Grande	(43) 3525-1966	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
537	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Comunidade Feminina de Assistência à Dependente Drogas Jac - COFADD	Chacarã Nossa Senhora das Graças, Rodovia JA 401 Km 5	s/n	Bairro Agua Quente	(43) 3525-1966	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
538	JACAREZINHO	JACAREZINHO	CRAS DA VILA SAO PEDRO	Rua Jose Pavan	610	Vila Sao Pedro	(43) 3911-3028	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.850
539	JACAREZINHO	JACAREZINHO	CRAS DO BAIRRO AEROPORTO	Rua Fernando Botareli	320	Aeroporto	(43) 3911-3067	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.850
540	JACAREZINHO	JACAREZINHO	CRAS - Núcleo de Atendimento Assistência Social	AVENIDA GETULIO VARGAS	650	CENTRO	(43) 3525-7017	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
541	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Desafio Jovem Missão Resgate	Rua Barão do Cerro Azul	332	Marques dos Reis	(14) 98112-7158	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
542	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Núcleo de Apoio da Assistência Social - Marques dos Reis	Av. Dr. Gastão Vidigal	128	Marques dos Reis	(43) 3911-3093	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
543	JACAREZINHO	JACAREZINHO	Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho	Avenida Getulio Vargas	1248	Centro	(43) 3527-1022	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	270
544	JACAREZINHO	JAPIRA	CRAS ANESIA DE ASSIS COSTA	AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS	460	CENTRO	(43) 3555-1120	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
545	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	RUA JOSE CASTANHEIRA	525	SAO SEBASTIAO	(43) 3559-1616	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
546	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR LINCOLN GRACA	RUA TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA	633	CENTRO	(43) 3559-1344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
547	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social de Joaquim Tavora	RUA RUI BARBOSA	303	CENTRO	(43) 3559-2624	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
548	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL	CRAS ZILDA ARNS	Rua sao Francisco nº192	192	CENTRO	(43) 3626-1263	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	700
549	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL	Unidade de Saúde São Francisco	Rua Sao Francisco	s/n	CENTRO	(43) 3626-1459	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
550	JACAREZINHO	PINHALAO	CRAS -BEM VIVER	Rua Domingos Calixto	490	Centro	(43) 3569-1455	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	960
551	JACAREZINHO	QUATIGUA	CRAS CENTRAL	AVENIDA ANTONIA MOCELIM BLANCO	107	JARDIM PRIMAVERA	(43) 3564-2418	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

552	JACAREZINHO	QUATIGUA	LAR DOS IDOSOS DAVID LECHINEWSKI -LARIDO	AVENIDA DR JOAO PESSOA	1673	JARDIM CRISTAL	(43) 3564-1467	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
553	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	CRAS CASA DA FAMILIA	Padre Joao Menendez	55	Centro	(43) 98802-1677	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
554	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULO	Praça Maria Pereira Faria	S/N	Centro	(43) 3536-1321	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
555	JACAREZINHO	SALTO DO ITARARE	CRAS Maria Benedita de Lima	Rua Vereador Antonio Delsoto	250	centro	(43) 3579-1302	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
556	JACAREZINHO	SALTO DO ITARARE	Hospital Municipal	Rua Joao Crispin	855	centro	(43) 3579-1394	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
557	JACAREZINHO	SANTANA DO ITARARE	CRAS MARIA APARECIDA IZAC	Rua Jose Vitalino Koproski	165	Centro	(43) 99671-6219	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	564
558	JACAREZINHO	SANTANA DO ITARARE	Lar para Idoso Paulo Izac	Rua da Paz	238	Centro	(43) 99956-9941	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
559	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Associação de Promoção Humana	Rua Dezenove de Dezembro	619	Centro	(43) 3534-7490	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
560	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Casa de Apoio Francisco Provida	Rua Aldo Claro de Oliveira	272	Jardim Santa Crescencia	99928-4449	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
561	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	CASA TERAPEUTICA RESGATE DE CRISTO	Fazenda Boi Pintado	1	Chacara 1	(43) 99810-7664	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
562	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	CRAS CASA DAS FAMILIAS	Rua Prefeito Arnolfo Alves	70	Aparecidinho I	(43) 3534-3742	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.600
563	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	CREAS PLATINENSE	Rua Treze de Maio,	1255	Centro	(43) 3534-0129	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
564	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE	Rua Joaquim Ribeiro Mendes	251	Centro	(43) 98426-3176	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
565	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR CANTINHO DO CEU	Rua Julio Giovanetti	180	Vila Rica	(43) 3534-3378	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
566	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - ASILO SAO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Dionizio Paiola	280	Vila Sao Jose	(43) 3534-1413	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
567	JACAREZINHO	SAO JOSE DA BOA VISTA	CRAS- CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA REINALDO MARTINS GONCALVES	17	CENTRO	(43) 3565-1837	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	569
568	JACAREZINHO	SAO JOSE DA BOA VISTA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	RUA CORONEL FRANCISCO LOPES	63	CENTRO	(43) 3565-1224	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
569	JACAREZINHO	SAO JOSE DA BOA VISTA	LCV- LAR COMUNITARIO DOS VELHINHOS	RUA CORONEL FRANCISCO LOPES	93	CENTRO	(43) 3565-1203	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

570	JACAREZINHO	SIQUEIRA CAMPOS	Asilo de Amparo aos Necessitados	Rua Quintino Bocaiuva	s/n	Vila Barbosa	(43) 99936-4266	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
571	JACAREZINHO	SIQUEIRA CAMPOS	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	RUA DOS EXPEDICIONARIOS	1760	CENTRO	43	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
572	JACAREZINHO	SIQUEIRA CAMPOS	Comunidade Terapêutica Novo Horizonte	BR 272	s/n	Bairro Barreirinho	(43) 99954-3122	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
573	JACAREZINHO	SIQUEIRA CAMPOS	CRAS (Centro de referencia de assistencia Social)	RUA PERNAMBUCO	1219	CENTRO	(43) 3571-1513	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
574	JACAREZINHO	SIQUEIRA CAMPOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	1563	CENTRO	43	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
575	JACAREZINHO	TOMAZINA	CASA DE CARIDADE HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	PRACA CORONEL JOAQUIM TOMAZ	86	CENTRO	(43) 3563-1414	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
576	JACAREZINHO	TOMAZINA	CONSORCIO CISLAR	RUA MAJOR THOMAZ, 73	73	CENTRO	(43) 98801-4107	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
577	JACAREZINHO	TOMAZINA	CRAS Maos Solidarias	RUA FREI EUZEARIO BUFFON	107	CENTRO	(43) 3563-1180	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	618
578	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ	Associação Beneficente São Sebastião	Rua Paraná	26	Centro	43528-1100	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
579	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ	CASA LAR POUSADA DA CRIANÇA	AVENIDA AUGUSTO PASCOLA	S/N	VILA TOIOQUE	(43) 3528-1157	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
580	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ	Comunidade Terapêutica Bom Samaritano	Estrada Rural Savogim Bairro Fazenda Velha	s/n		(43) 99987-6063	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
581	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ	CRAS Vila Velha	AVENIDA AVELINO VIEIRA	290	CENTRO	(43) 3528-2553	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.240
582	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ	Lar dos Idosos de Wenceslau Braz	RUA VEREADO ASSIS DA SILVA REI	500	SANTA MARIA	(43) 3528-2128	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
583	LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social	Rua Antonio Pedro Vicente	SN	Centro	(45) 3230-1014	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	380
584	LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	CRAS ZILDA ARNS	Rua Fortaleza	SN	Centro	(46) 9929-4121	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.120
585	LARANJEIRAS DO SUL	GUARANIACU	CRAS -CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUARANIACU	Rua Santa Catarina	10	Centro	(45) 3232-2520	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	360
586	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	Asilo - Casa de Repouso São Francisco Xavier	BR 158 Km 13	sn	Interior - Proximo ao trevo de acesso via Rio Bonito	(42) 3635-3117	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

587	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	CRAS - Florisbela Alves de Moura	Rua Barao do Rio Branco	3170	Sao Francisco	(42) 3635-8120	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.178
588	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Germano Esteche	S/N	Centro	(42) 3050-1104	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
589	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social	Rua Professor Estanislau Kuratkovski	1044	Centro	(42) 3637-1148	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450
590	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO	CRAS - Alvina Pereira da Silva	Rua das grevileas	sn	centro	(42) 3661-1127	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
591	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	CRAS - CASA DA FAMILIA	Rua Ipe	3505	centro	(46) 3532-8561	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	3.210
592	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUACU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Santo Expedito	S/N	Centro	(42) 3653-1122	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.120
593	LARANJEIRAS DO SUL	VIRMOND	CRAS -Secretaria Municipal de Assistência Social	Avenida XV de Novembro	545	Centro	(42) 3618-1066	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	135
594	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	Associação Beneficente Solidária ao Idoso (Casa de Apoio Sagrada Família)	Rua Rosa Imperatore Alves	1080	Centro	(43) 3372-8677	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	101
595	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS - Clube do Irmão Caçula)	Rua Rosa Imperatore	1250	Renascer	(43) 3157-1092	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	105
596	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	Hospital Municipal Emílio Alves	Rua Izau Silveira	315	Centro	(43) 3157-1055	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	182
597	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAISO	CRAS (Ana Rolim Raposo)	Rua Mato Grosso	155	Santa Margarida	(43) 3242-2850	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	510
598	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAISO	Lar Jayme Watt Longo	Rua Romário Martins	147	Jardim Primavera	(43) 3242-1398	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	87
599	LONDRINA	CAFEARA	Centro de Referência de Assistência Social	Rua Travessa Angelo Reggiani	230	Centro	(43) 99966-5284	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
600	LONDRINA	CAMBE	Lar Santo Antônio de Cambé	Avenida Brasil	1432	Vila Salomé	(43) 3254-3661	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	336
601	LONDRINA	CAMBE	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (CRAS)	Rua Noruega	594	Centro	(43) 3174-2642	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	4.260
602	LONDRINA	CAMBE	Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo de Cambé)	Rua Santos	396	Vila Salomé	(43) 3174-0355	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	56
603	LONDRINA	CAMBE	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos -	Rua Bélgica	902	Centro	(43) 3174-9362	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	76



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

			Modalidade Residência Inclusiva						
604	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL	Associação Nossa Senhora das Graças	Rua Jose Wilson Damião	516	Centro	(43) 99673-8828	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	118
605	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL	Centro de Referência de Assistência Social Veralice Pazzotti	Rua Veralice Pazzotti	385	Centro	(43) 3675-8035	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	360
606	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL	Hospital Municipal Dr. Lauro Macedo Sobrinho	Rua Nossa Senhora do Rocio	583	Centro	(43) 3675-8041	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	154
607	LONDRINA	FLORESTOPOLIS	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Rua Santo André	176	Centro	(43) 3662-1578	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.350
608	LONDRINA	FLORESTOPOLIS	Hospital Municipal Santa Branca	Rua Nelsino Ravagnani	40	Centro	(43) 3662-1222	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
609	LONDRINA	GUARACI	CRAS	Rua Cesare Colaciti	127	Centro	(43) 3260-1746	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	511
610	LONDRINA	GUARACI	Lar da Divina Providência de Guaraci	Rua Juiz de Paz Antônio Ferreira Sobrinho	268	Centro	(43) 3260-1145	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	41
611	LONDRINA	IBIPORA	Associação Comunidade Terapêutica Viver Bem	Rua Ilha de Paquetá	300	Jardim Marajoara	(43) 99671-4197	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	90
612	LONDRINA	IBIPORA	Associação Santa Casa de Ibiporã (Hospital Cristo Rei)	Avenida dos Estudantes	921	Centro	(43) 3178-2300	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
613	LONDRINA	IBIPORA	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Centro)	Rua João Barreto	105	Centro	(43) 3178-8414	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
614	LONDRINA	IBIPORA	CRAS (Gino Peretti)	Rua Cianorte	216	Terra Bonita	(43) 3178-8417	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	620
615	LONDRINA	IBIPORA	Lar Padre Leone de Ibiporã, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo	Rua São Vicente de Paula	588	Setor 1	(43) 3258-1400	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	235
616	LONDRINA	IBIPORA	Obra Social Nossa Senhora da Glória (Fazenda da Esperança Padre Cláudio Romano)	Rua Estrada do Barreirão	Sem nº	Água do Engenho de Ferro	(43) 3158-3444	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	56
617	LONDRINA	JAGUAPITA	Centro de Referência de Assistência Social	Rua Amazonas	61	Centro	(43) 3272-1960	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
618	LONDRINA	JAGUAPITA	Hospital Municipal Prefeito Joaquim Rodrigues da Silva	Rua Ibiporã	71	Centro	(43) 3272-1028	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
619	LONDRINA	JAGUAPITA	Instituto São José (Casa Sagrada Família)	Rua João Antônio de Moraes	290	Centro	(43) 3272-1651	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	168
620	LONDRINA	LONDRINA	Associação de Amigos, Familiares e Doente	Avenida Universo	92	Shangri-lá	(43) 3327-5858	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.347



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

			Mentais de Londrina (Hospital Vida)						
621	LONDRINA	LONDRINA	Associação Missionária Evangélica Vida	Rua João Correia dos Santos	400	Itapuã	(43) 99982-5718	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	101
622	LONDRINA	LONDRINA	Associação MMA (Minis Missões Ador Interd Brasil)	Rua Guilherme da Mota Correia	3597	Jardim Shangrilá	(43) 3031-2393	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
623	LONDRINA	LONDRINA	Associação Remar Brasil	Rua Arcindo Sardo	1317	Jardim das Américas	(44) 99816-9836	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
624	LONDRINA	LONDRINA	Banco de Alimentos de Londrina/CEASA (Centrais de Abastecimentos do Paraná S/A)	Avenida Basília	10000	Chácara Lindóia	(43) 3325-4713	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	4.500
625	LONDRINA	LONDRINA	Casa de Apoio Amigos do HU	Rua João B. Rubinho	113	Vila Operária	(43) 3326-6535	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	98
626	LONDRINA	LONDRINA	Casa de Apoio Madre Leônia	Rua Coração de Maria	100	Jardim Petrópolis	(43) 3342-2995	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	224
627	LONDRINA	LONDRINA	Casa Fraterna Domus Pater	Rua Augusto Galo	88	Jardim Jatobá	(43) 3343-1007	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	112
628	LONDRINA	LONDRINA	Centro de Apoio Esperança	Rua Ataúlpho de Paiva	135	Jardim Monções	(43) 3328-8914	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	107
629	LONDRINA	LONDRINA	CEPAS	Rua Miguel Perez	6	Conj. Aquiles Stenghel	(43) 3378-0409	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	1.000
630	LONDRINA	LONDRINA	Creas Norte Londrina	Rua Café Solúvel	130	Residencial do Café	(43) 3378-0304	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	1.584
631	LONDRINA	LONDRINA	EPESMEL	Rua Angelina Ricci Vezozzo	95	Aspen Park- Residence	(43) 3378-0409	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	2.000
632	LONDRINA	LONDRINA	GUARDA MIRIM	Rua Orestes Medeiros Pulin	84	Aeroporto	(43) 3378-0409	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	2.000
633	LONDRINA	LONDRINA	Lar Maria Tereza Vieira	Rua Santa Clara	165	Jardim Espanha	(43) 99130-3671	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	124
634	LONDRINA	LONDRINA	Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON	Rua Benjamin Franklin	23	Parque Jamaica	(43) 3025-4644	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	120
635	LONDRINA	LONDRINA	Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina	Avenida Madre Leônia Milito	499	Jardim Bela Suíça	(43) 3339-0664	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	476
636	LONDRINA	LONDRINA	Organização Viver	Rua Lucilla Ballalai	391		(43) 3343-0044	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	224



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

637	LONDRINA	LONDRINA	Residência Inclusivas Associação Flavia Cristina	Avenida Saul Elkind	5000	Conjunto José Jordano	(43) 3327-4828	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	84
638	LONDRINA	LONDRINA	Serviço de Obras Sociais de Londrina - SOS	Rua Jaguaribe	350	Vila Nova	(43) 3024-4420	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
639	LONDRINA	LONDRINA	Sociedade Espírita de Promoção Social	Rua Araguaia	589	Agari	(43) 3028-0277	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	174
640	LONDRINA	LONDRINA	Toca de Assis Londrina	Rua Sagitário	243	Jardim do Sol	(43) 3361-4105	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	62
641	LONDRINA	LUPIONOPOLIS	Centro de Referência e Assistência Social (CRAS)	Rua David Nasser	752	Centro	(43) 3660-1360	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	676
642	LONDRINA	LUPIONOPOLIS	Sociedade Vicentina Cristo Rei	Rua das Dominicanas	771	Centro	(43) 3012-0316	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	98
643	LONDRINA	MIRASELVA	CRAS (Bem Viver)	Rua Geraldo de Paula Faria	800	Centro	(43) 92001-7609	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	84
644	LONDRINA	PITANGUEIRAS	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	Avenida Central	409	Centro	(43) 3257-1143	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
645	LONDRINA	PORECATU	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Rua Horácio Pagano	300	Jardim São João	(43) 99647-5416	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.035
646	LONDRINA	PORECATU	Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Henrique	Rua Travessa Carlos Chagas	48	Centro	(43) 3623-1033	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
647	LONDRINA	PORECATU	Lar Pe Calógero Gaziano	Rua André Otaviano	Sem nº	Vila Iguaçu	(43) 3623-3300	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	112
648	LONDRINA	PRADO FERREIRA	CRAS	Rua Bahia	461	Centro	(43) 99931-9565	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
649	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Rua Manaus	40	Raul Garcia	(43) 99106-3957	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	264
650	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	Instituição de Longa Permanência Asilo Lar da Paz	Rua João de Barros	31	Vila São Mateus	(43) 99179-9140	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
651	LONDRINA	ROLANDIA	Associação Missinonária Evangélica Vida	Rua Estrada Monte Cristo	222	Ribeiro Vermelho	(43) 99627-0223	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	107
652	LONDRINA	ROLANDIA	Casa Abrigo Hans Zischler	Avenida Castro Alves	1821	Centro	(43) 3906-1139	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
653	LONDRINA	ROLANDIA	Casa de Repouso Maanaim	Rua Europa	1144	Centro	(43) 3015-2047	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	148
654	LONDRINA	ROLANDIA	Centro de Recuperação Vida Nova (CERVIN)	Avenida das Hortênsias	2361	Jardim Catuaí II	(43) 3256-3325	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	252
655	LONDRINA	ROLANDIA	CRAS (Arnaldo Garcia)	Rua Ouro	465	Vila Oliveira	(43) 3255-2730	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
656	LONDRINA	ROLANDIA	CRAS (Luiz Picinin)	Rua Ivaí	166	Jardim Nobre	(43) 3906-1097	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	360



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

657	LONDRINA	ROLANDIA	CRAS (Regina Maura de Oliveira)	Rua Francisco Ramos Pereira	Sem nº	San Fernando	(43) 3906-1015	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	492
658	LONDRINA	ROLANDIA	Hospital São Rafael	Rua Santos Dumont	554	Centro	(43) 98854-9045	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
659	LONDRINA	ROLANDIA	Lar dos Idosos Cairbar Schutel	Rua Platina	4	Vila Oliveira	(43) 3255-4446	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	98
660	LONDRINA	ROLANDIA	Projeto de Inclusão Social C.E.E.L.	Rua Floresta	107	Vila Oliveira	(43) 3311-6880	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	56
661	LONDRINA	SERTANOPOLIS	Casa Lar	Rua Amazonas	67	Centro	(43) 99152-5291	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	62
662	LONDRINA	SERTANOPOLIS	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Rua Luiz Bersanete	370	Residencial Hoffmann	(43) 99600-7630	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	370
663	LONDRINA	SERTANOPOLIS	Obras Sociais Santa Terezinha (Asilo São Vicente)	Rua Mato Grosso	500	Centro	(43) 3232-1799	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	101
664	LONDRINA	TAMARANA	AMTIAP (Associação dos Moradores da Comunidade Terra Indígena Apucarantina)	Colônia Terra Indígena Apucarantina	Sem nº	Rural	(43) 99634-1528	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	3.500
665	LONDRINA	TAMARANA	Casa Lar Municipal de Tamarana	Rua Evaristo Camargo	1128	Centro	(43) 3398-1963	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	84
666	LONDRINA	TAMARANA	CRAS (Profª Sueli Dias de Paula Oliveira - Tamarana)	Rua Durval de Azevedo Costa	128	Jardim Juny	(43) 3398-1960	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
667	LONDRINA	TAMARANA	Hospital São Francisco de Tamarana	Rua Cornélio Fico	175	Centro	(43) 3398-1980	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	42
668	LONDRINA	TAMARANA	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos Asilo São Roque	Rua Demétrio Carneiro Siqueira	811	Centro	(43) 3398-1486	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	62
669	MARINGÁ	ANGULO	CRAS - ALIANÇA	R. Delmiro Costa Oliveira	47	Centro	(44) 3135-4042	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	201
670	MARINGÁ	ASTORGA	CASA LAR - ABRIGO INSTITUCIONAL	R. Castro Alves	470	Jd. Astorga 2	(44) 3234-1748	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	55
671	MARINGÁ	ASTORGA	CRAS - 1	R. Formosa do Oeste	155	Jd. Londrina	(44) 3234-3101	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	360
672	MARINGÁ	ASTORGA	CRAS - 2	R. Castro Alves	242	Jd. Astorga	(44) 3234-6632	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	420
673	MARINGÁ	ASTORGA	CREAS	Av. Dr. Jose Soares de Azevedo	156	Centro	(44) 3234-7288	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	90
674	MARINGÁ	ASTORGA	CRECAD - CENTRO DE REABILITAÇÃO EMOCIONAL	R. Princesa Izabel	657	Jd. Beluco	(44) 3134-1227	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

			COMPORTAMENTAL EM ALCOOL E DROGAS						
675	MARINGÁ	ATALAIA	CRAS	R. Manoel Antonio Filho	62	Centro	(44) 3254-8141	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	150
676	MARINGÁ	COLORADO	CRAS	R. Augusto Giacomini	311	Morada do Sol	(44) 3323-4607	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400
677	MARINGÁ	COLORADO	CREAS	R. Ceará	390	Centro	(44) 3323-2886	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	438
678	MARINGÁ	COLORADO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROTECAO AOS IDOSOS DE COLORADO	R. Aracaju	291	Jd. Cairi	(44) 3323-4261	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
679	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	CRAS	R. Castelo Branco	48	Centro	(44) 3238-2255	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	750
680	MARINGÁ	FLORAI	CRAS	R. Tiradentes	363	Centro	(44) 3242-8340	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	255
681	MARINGÁ	FLORESTA	CRAS	R. Brasil	888	Cj. Ipiranga	(44) 3236-1964	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	630
682	MARINGÁ	FLORIDA	CRAS	Av. Ipiranga	315	Centro	(44) 3136-0275	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	504
683	MARINGÁ	IGUARACU	CRAS	R. Antônio Cezario	118	Jd. Copacabana	(44) 3248-1172	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	225
684	MARINGÁ	ITAGUAJE	CRAS	Av. Munhoz da Rocha	918	Centro	(44) 3332-1659	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	690
685	MARINGÁ	ITAMBE	CRAS	R. Santo Indalecio	1044	Centro	(44) 3231-2236	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	240
686	MARINGÁ	IVATUBA	CRAS	Rua José Bendo	s/n	Centro	(44) 98845-9291	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	351
687	MARINGÁ	LOBATO	CRAS	R. Tsuguji Sugihara	86	Centro	(44) 3249-1956	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	540
688	MARINGÁ	MANDAGUACU	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R. São Vicente	84	Alto da Glória	(44) 3245-3288	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
689	MARINGÁ	MANDAGUACU	CRAS	R. Bosque da Saúde	S/N	Villa Guardiana	(44) 3245-5467	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	570
690	MARINGÁ	MANDAGUACU	CREAS	R. da Saudade	141	Vila Knoll	(44) 3245-5663	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	180
691	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI	R. Luiz Trintinalha	2026	Jd. Esplanada	(44) 3233-1593	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
692	MARINGÁ	MANDAGUARI	CRAS	R. Joao Ernesto Ferreira	435	Centro	(44) 3233-4960	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

693	MARINGÁ	MARIALVA	CRAS	R. Presidente Nereu Ramos	S/N	Centro	(44) 3232-5304	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	700
694	MARINGÁ	MARIALVA	CREAS	R. Cypriano Parpinelli	1117	Centro	(44) 3232-9415	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	330
695	MARINGÁ	MARIALVA	LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA	Av. Presidente Nereu Ramos	1177	Centro	(44) 3232-1521	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
696	MARINGÁ	MARINGA	AÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS	Estrada Hiller	294	Gleba Ribeirão Atlântique	(44) 99113-7495	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	149
697	MARINGÁ	MARINGA	ALBERG SANTA LUZIA DE MARILLAC	R. Fernão Dias	840	Zona 09	(44) 3023-6565	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
698	MARINGÁ	MARINGA	ASSOCIAÇÃO INDIGINISTA ASSINDI MARINGÁ	Rodovia BR 376, KM 130	11460	Gleba Patrimônio Maringá	(44) 3224-7117	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
699	MARINGÁ	MARINGA	ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS	R. Aldino Ernesto Pirola	129	Cj. Albino Meneguetti	(44) 98443-2175	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	652
700	MARINGÁ	MARINGA	ASSOCIAÇÃO MARINGA APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS - MAREV	Av. Guaiaipó	767	Cj. Requião	(44) 3026-2300	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	210
701	MARINGÁ	MARINGA	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMAPARO ÀS PESSOAS IDOSAS - WAJUNKAI	Av. Londrina	350	Zona 08	(44) 3222-5651	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
702	MARINGÁ	MARINGA	BANCO DE ALIMENTOS DE MARINGÁ/CEASA	BR-317	6330	Pq. Industrial	(44) 3266-1147	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	4.800
703	MARINGÁ	MARINGA	BENEFICÊNCIA UNIDAS PARA O BEM	R. Celso Paula Soares	384	Cj. Habitacional Requião	(44) 99995-2160	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.251
704	MARINGÁ	MARINGA	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ	R. Nossa Senhora da Glória	332	Jd. São Jorge	(44) 3263-4887	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
705	MARINGÁ	MARINGA	ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS	Av. Franklin Delano Roosevelt	5485	Cj. Residencial Guiapo	(44) 3268-5546	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.410
706	MARINGÁ	MARINGA	LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA	R. Pioneiro Alberto Biazon	637	Vila Marumby	(44) 3226-2123	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
707	MARINGÁ	MARINGA	MISSÃO RENOVAR DE APOIO E RESTAURAÇÃO DE VIDAS	R. Geraldo Pioneiro José Jorge	217	Pq. Hortência II	(44) 3354-1157	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
708	MARINGÁ	MUNHOZ DE MELLO	CRAS	R. Domingos Ricardo de Lima	307	Centro	(44) 3258-1813	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

709	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CRAS	R. Bahia	60	Centro	(44) 3312-1063	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	321
710	MARINGÁ	NOVA ESPERANCA	ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA	Av. Maringá	30	Centro	(44) 3252-1035	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
711	MARINGÁ	NOVA ESPERANCA	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	R. Peres Uchoa	735	Centro	(44) 3252-1366	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
712	MARINGÁ	NOVA ESPERANCA	CRAS - ESPERANÇA	R. Bahia	91	Vila Regina	(44) 3252-1207	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	132
713	MARINGÁ	NOVA ESPERANCA	CRAS - SANTO ANTONIO	R. Pioneiro Agostinho Peres	45	Jd. Santo Antônio	(44) 3252-2660	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	480
714	MARINGÁ	NOVA ESPERANCA	CREAS	Av. Maringá	30	Centro	(44) 3252-8105	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	48
715	MARINGÁ	OURIZONA	CRAS	R. Arita	1029	Centro	(44) 3278-1928	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450
716	MARINGÁ	PAICANDU	CRAS - CATEDRAL	R. Mario Montechio	567	Jd. Pioneiro	(44) 3244-0441	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
717	MARINGÁ	PAICANDU	CRAS - CENTRO	Praça Ipiranga	56	Centro	(44) 3244-1058	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	1.000
718	MARINGÁ	PAICANDU	CREAS	R. Marechal Floriano Peixoto	577	Centro	(44) 3244-0442	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	450
719	MARINGÁ	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CRAS	R. Dona Sinha	510	Centro	(44) 3135-0850	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	250
720	MARINGÁ	SANTA FE	ASILO DO IDOSO	R. Apucarana	31	Centro	(44) 3241-1555	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
721	MARINGÁ	SANTA FE	CRAS	R. Rio Negro	41	Centro	(44) 3247-3338	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	170
722	MARINGÁ	SANTA INES	CRAS	R. General Osório	210	Centro	(44) 3313-1240	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	400
723	MARINGÁ	SANTO INACIO	CRAS	R. Alberto Barbosa de Oliveira	230	Centro	(44) 3352-1465	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	195
724	MARINGÁ	SAO JORGE DO IVAI	CRAS	R. Vereador Ângelo Sossai	262	Jd. José Joaquim Camilo	(44) 3243-2319	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	645
725	MARINGÁ	SARANDI	CRAS ESPERANCA	R. João Fragal, esquina com a R. Bogotá	S/N	Pq. São Pedro	(44) 3126-9618	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	840
726	MARINGÁ	SARANDI	CRAS INDEPENDENCIA	R. Dom Joao VI	1614	Jd. Independência	(44) 3126-9620	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	790
727	MARINGÁ	SARANDI	PAIM - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL	R. Ponta Porã	1400	Jd. Bela Vista	(44) 3126-9608	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	170

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

728	MARINGÁ	UNIFLOR	CRAS	Av. das Flores	118	Centro	(44) 3270-1150	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	200
729	PARANAGUÁ	ANTONINA	CASA DE PASSAGEM	Waldemar Gonçalves dos Santos	215	Batel	(41) 99206-8009	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
730	PARANAGUÁ	ANTONINA	CRAS	R. Heitor Soares Gomes	55	Centro Histórico	(41) 3978-1085	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.980
731	PARANAGUÁ	ANTONINA	CREAS	Rua dos Expedicionários	s/n	Jardim Maria Luiza	(41) 99206-8009	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	330
732	PARANAGUÁ	GUARAQUECABA	CRAS	Maria Carolina de Lisboa	s/n	centro	(41) 3482-1526	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.651
733	PARANAGUÁ	GUARATUBA	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATUBA	Rua Santos Dumont	1345	CENTRO	(41) 3472-8773	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	105
734	PARANAGUÁ	GUARATUBA	CRAS Novos Horizontes	Av. Jose Nicolau Abagge,	1330	Centro	(41) 3472-8700	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.250
735	PARANAGUÁ	GUARATUBA	CRAS Rui Riquelme de Macedo	AVENIDA DAMIÃO BOTELHO DE SOUZA	2010	PIÇARRAS	(41) 3472-8720	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.050
736	PARANAGUÁ	GUARATUBA	CREAS	AVENIDA CURITIBA	890	CENTRO	(41) 3442-8606	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
737	PARANAGUÁ	MATINHOS	CRAS Albatroz	Rua Doutor Benedito Amorim	723	Balneário Gaivotas	(08) 00397-1600	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	660
738	PARANAGUÁ	MATINHOS	CRAS Mangue Seco	Rua Werner Guilherme Gaedke	1300	Mangue seco		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	747
739	PARANAGUÁ	MORRETES	CRAS	Rua Joao Foltran	542	Centro	(41) 92001-7467	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.060
740	PARANAGUÁ	MORRETES	CREAS	Rua João foltran	s/n	Centro	(41) 92001-7873	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	410
741	PARANAGUÁ	MORRETES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MARCY ALVES PINTO	Rodovia Mario Marcondes Lobo	S/n	Porto de Cima	(41) 92001-7360	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
742	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Alexandra	Rua Antonio Mito	s/n	ALEXANDRA	(41) 92000-2454	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
743	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Irma de Freitas Fonseca	R. Subtenente Onofre Moreira da Rocha	sem N°	Vila Garcia	3721-1760	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
744	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Jesuína Matos da Silva	Rua das Hortênsias	sem N°	Nilson Neves	(41) 3721-1760	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	850
745	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Luiz Carlos da Costa Leite	Rua Washington Luiz	s/ N°	Porto dos Padres	92005-9615	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
746	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Mauro Cassilha (Valadares)	RUA Natanael Cora	s/n	ILHA DOS VALADARES	(41) 3721-1760	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
747	PARANAGUÁ	PARANAGUA	CRAS Zilda Arns Neumann	R. Barão do Amazonas	sem N°	Serraria do Rocha	93300-1642	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

748	PARANAGUÁ	PARANAGUA	Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Paranaguá	Princesa Isabel	526	Costeira	3721-0870	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	87
749	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANA	CRAS Canoas	Alameda Tibet	s/n	Balneário canoas	(41) 93500-7730	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
750	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANA	CRAS Ipanema	Engenheiro Darci Gomes de Moraes	6201	Balneário de Ipanema	(41) 3455-9611	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	650
751	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANA	CREAS	Rodovia PR 407	Km 19	Praia de Leste	(41) 3455-9609	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
752	PARANAVAÍ	ALTO PARANA	CRAS - ALTO PARANÁ	Rua Platão	1858	Centro	(44) 3447-2222	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
753	PARANAVAÍ	AMAPORA	CRAS - AMAPORÃ	RUA CEARÁ	2	Centro	(44) 3900-3307	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
754	PARANAVAÍ	CRUZEIRO DO SUL	CRAS - CRUZEIRO DO SUL	Rua Santos Dumont	377	Centro	(44) 98823-0857	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	540
755	PARANAVAÍ	DIAMANTE DO NORTE	CRAS - DIAMANTE DO NORTE	AVENIDA PARANA	819	CENTRO	(44) 3429-2337	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
756	PARANAVAÍ	GUAIRACA	CRAS - GUAIRACÁ	Rua Constâncio Cucato	1740	Centro	(44) 99165-6344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
757	PARANAVAÍ	INAJA	CRAS - INAJÁ	AVENIDA ANTÔNIO VEIGA MARTINS	80	CENTRO	(44) 3112-4318	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	370
758	PARANAVAÍ	INAJA	CREAS - INAJÁ	AVENIDA ANTÔNIO VEIGA MARTINS	64	CENTRO	(44) 3112-4319	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	30
759	PARANAVAÍ	ITAUNA DO SUL	CRAS - ITAÚNA DO SUL	Rua Estados Unidos	1044	Centro	(44) 2309-0001	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
760	PARANAVAÍ	JARDIM OLINDA	CRAS - JARDIM OLINDA	Rua D Pedro II	736	Centro	(44) 99134-8278	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
761	PARANAVAÍ	LOANDA	CRAS - LOANDA	Rua: Moises Lupion	289	Centro Social Urbano	(44) 3425-8414	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
762	PARANAVAÍ	LOANDA	CREAS - LOANDA	Rua Moises Lupion	289	Centro Social Urbano	(44) 3425-8414	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
763	PARANAVAÍ	LOANDA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR - LOANDA	Rua Andre Fernandes	598	Vila Vitoria	(44) 3425-1054	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
764	PARANAVAÍ	LOANDA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LOANDA	Rua: Quintini Bocauva	134	Vila Nova	(44) 3425-2114	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
765	PARANAVAÍ	MARILENA	CRAS MARILENA	Rua Dante Pasqualetto	354	centro	(44) 3900-3919	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	650



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

766	PARANAVAÍ	MIRADOR	CRAS - MIRADOR	Avenida Guaira	154	Centro	(44) 3112-4391	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
767	PARANAVAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	CRAS - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	Rua Roque Batista	718	Centro	(44) 3900-2168	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	225
768	PARANAVAÍ	NOVA LONDRINA	CRAS - NOVA LONDRINA	Rua Belo Horizonte	336	Centro	(44) 3432-8519	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
769	PARANAVAÍ	NOVA LONDRINA	CREAS - NOVA LONDRINA	Avenida Apucarana	26	Centro	(44) 3432-8548	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
770	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	CRAS - PARAÍSO DO NORTE	Rua São Francisco	249	Vila Santa Terezinha	(44) 99153-1213	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
771	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SAO VICENTE DE PAULA - PARAÍSO DO NORTE	Rua Monteiro Lobato	1595	Vila Santa Terezinha	(44) 3431-1142	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	112
772	PARANAVAÍ	PARANACITY	CRAS - PARANACITY	Rua D. Pedro II	1053	Centro	(44) 3080-1546	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
773	PARANAVAÍ	PARANAPOEMA	CRAS - PARANAPOEMA	Avenida Victorelli	362	Centro	(44) 3342-1069	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	338
774	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	APAM - ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO AO AMOR MATERNO DA DIOCESE - PARANAVAÍ	RUA PARÁ	1125	JARDIM SÃO CRISTÓVÃO	(44) 3422-2955	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
775	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	Associação Casa do Servo Sofredor	Rua Heihachiro Niekawa	854	Jardim Centenário	(44) 3428-1201	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	168
776	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CRAS - JARDIM MARINGA - PARANAVAÍ	Rua Antonio Fachin	1051	Jardim Maringa II	(44) 3902-1052	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	440
777	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CRAS - JARDIM SAO JORGE - PARANAVAÍ	Rua Jatoba	s/nº	Jardim Vista Alegre II	(44) 3902-1027	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	440
778	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CRAS - VILA OPERÁRIA - PARANAVAÍ	Rua Joao Graff Schreiber	55	Vila Operaria	(44) 3902-1053	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	440
779	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CRAS - ZONA LESTE - PARANAVAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves	4325	Jardim Guanabara	(44) 3422-4575	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	440
780	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CREAS - PARANAVAÍ	Rua Manoel Ribas	137	Centro	(44) 3902-1017	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	616
781	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	PROVOPAR - ACAA SOCIAL DO MUNICIPIO - PARANAVAÍ	Rua Manoel Ribas	2205	Jardim Ouro Branco	(44) 3062-1969	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
782	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO LINS DE VASCONCELOS - PARANAVAÍ	Avenida Martin Luther King	3555	Jardim Farroupilha	(44) 3423-1215	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	268



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

783	PARANAVAÍ	PARANAVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANTONIO FREDERICO OZANAN - LAR VICENTINO - PARANAVAÍ	Avenida Martin Luther King	3915	Vila Operaria	(44) 3423-1328	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	268
784	PARANAVAÍ	PLANALTINA DO PARANA	CRAS - PLANALTINA DO PARANA	Rua Vereador Attilio Carlos Maggioni	173	Centro	(44) 3900-2362	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
785	PARANAVAÍ	PORTO RICO	CRAS - PORTO RICO	Valdemar Teixeira de Farias	556	centro	(44) 3900-3629	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
786	PARANAVAÍ	QUERENCIA DO NORTE	CRAS - QUERENCIA DO NORTE	Rua Maria de Lourdes dionizio Cardozo	896	centro	(44) 3462-1927	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
787	PARANAVAÍ	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	CRAS - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Rua Nicarágua	704	centro	(44) 3900-3716	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
788	PARANAVAÍ	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Rua Holanda	381	Centro		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	140
789	PARANAVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	CRAS - SANTA ISABEL DO IVAÍ	Rua Bonifácio	79	Centro	(44) 3453-2120	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
790	PARANAVAÍ	SANTA MONICA	CRAS - SANTA MÔNICA	Rua XV de Novembro	715	Centro	(44) 3455-1114	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
791	PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUA	CRAS - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	Avenida São João	753	centro	(08) 00443-1221	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	340
792	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	CRAS - SÃO CARLOS DO IVAÍ	Rua Afonso Camargo	670	Centro	(44) 3438-1820	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
793	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SÃO CARLOS DO IVAÍ	Rua Quintino Bocaiuva	532	Centro	(44) 99771-0201	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	224
794	PARANAVAÍ	SÃO JOAO DO CAIUA	CRAS - SÃO JOÃO DO CAIUÁ	Avenida Rio Branco	490	Centro	(44) 3445-2106	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
795	PARANAVAÍ	SÃO PEDRO DO PARANA	CRAS - SÃO PEDRO DO PARANÁ	Rua Porto Alegre	308 B	Centro	(44) 3464-1173	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
796	PARANAVAÍ	TAMBOARA	CRAS - TAMBOARA	Avenida Pe. Arnoldo Joao Beckenkamp	1600	centro	(44) 3460-1037	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
797	PARANAVAÍ	TERRA RICA	CRAS - TERRA RICA	Rua Waldemar Peres	1414	Jardim dos Passaros	(44) 3441-1956	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	870
798	PARANAVAÍ	TERRA RICA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA SANTO EDUARDO ASILO - TERRA RICA	Avenida Santa Catarina	1398	Centro	(44) 3960-0660	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	156

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN****PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

799	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	CRAS Bom Sucesso do Sul	Rua Inacio Drancka	S/N	Centro	(46) 3199-2338	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
800	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	CRAS Centro	Rua Santos Dumont	4645	Centro	(46) 98401-3512	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
801	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	CRAS Nossa Senhora Aparecida	Rua Pedro Dalpiva	3893	Nossa Senhora Aparecida	(46) 99937-0441	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
802	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	CRAS Clevelândia	Rua Major Diogo Ribeiro	s/n	Estrela	(46) 3252-2092	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
803	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	CRAS Coronel Domingos Soares	Rua José Salvador	3132	Centro	(46) 99971-1943	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
804	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	CRAS Coronel Vivida	Rua Cândido Inacio de Lima,	485	Jardim Primavera II	(46) 3232-3650	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.000
805	PATO BRANCO	HONORIO SERPA	CRAS Honório Serpa	Av. São Francisco	385	Centro	(46) 3245-1455	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320
806	PATO BRANCO	ITAJEJARA DO OESTE	CRAS Itajepara Do Oeste	Rua Guarani	s/n	Guarani	(46) 3526-1651	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
807	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	CRAS Mangueirinha	Rua Duque de Caxias	1041	Centro	(46) 99922-3189	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	650
808	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	CREAS Mangueirinha	Rua Visconde de Guarapuava	s/n	CENTRO	(46) 3243-8144	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	115
809	PATO BRANCO	MARIOPOLIS	CRAS Mariópolis	Alameda Nove	416	Centro	(46) 3226-8108	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	180
810	PATO BRANCO	PALMAS	Caritas Diocesana De Palmas	Av. Tiradentes	1012	Centro	(46) 3262-1259	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	380
811	PATO BRANCO	PALMAS	Comunidade Terapeutica Novo Horizonte	Estrada Restinga Dos Paiois	s/n	Zona Rural	(46) 99919-3696	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	210
812	PATO BRANCO	PALMAS	CRAS Centro	Rua Marechal Deodoro	590	Centro	(46) 3263-7015	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.080
813	PATO BRANCO	PALMAS	CRAS Lagoão	Rua Jose Ferreira Dos Santos	321	Lagoão	(46) 3263-7016	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.100
814	PATO BRANCO	PATO BRANCO	Casa de Passagem	Rua Ataíde Alves	440	Morumbi	(46) 3220-6042	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	70
815	PATO BRANCO	PATO BRANCO	CRAS Carolina Ferrari Amadori	Rua Ipacarai	50	Alvorada	(46) 3220-6052	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	850
816	PATO BRANCO	PATO BRANCO	CRAS Paulina Bonalume Andreatta	Rua Sadi Bertol	s/nº	São João	(46) 3220-6059	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	850
817	PATO BRANCO	PATO BRANCO	FUNDABEM Fundação Patobranquense Do Bem Estar	Est. Br 158 km 537	s/n	Dall Ross	(46) 99975-4595	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	330



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

818	PATO BRANCO	PATO BRANCO	GAMA Associação dos Amigos de Prevenção do Cancer	Rua Teofilo Augusto Loiola	360	Sambugaro	(46) 3223-3039	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
819	PATO BRANCO	PATO BRANCO	Hospital Filantrópico Policlínica	Rua Pedro Ramires de Mello	361	Centro	(46) 2101-2101	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
820	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	Rua Dr. Silvio Vidal	67	Centro	(46) 3220-3544	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
821	PATO BRANCO	PATO BRANCO	Lar de Idosos São Francisco de Assis	Rua Salgado Filho	789	Pinheiros	(46) 3224-4093	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	182
822	PATO BRANCO	PATO BRANCO	Missão SOS Vida Nova	Rua Regina Cagnin Peloso	s/n	Sao Francisco	(46) 3040-0037	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	196
823	PATO BRANCO	PATO BRANCO	Remanso da Pedreira	Linha São Braz, KM 02	s/n	Linha São Braz	(46) 99981-9983	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	270
824	PATO BRANCO	SAO JOAO	CRAS Simone Minozzo Strapazzon	Avenida Parana	570	centro	(46) 99911-3489	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	368
825	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUACU	CRAS Maria Rapachi	Rua Hilario Salvatore	2191	Centro	(46) 92001-3242	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
826	PATO BRANCO	SULINA	CRAS Sulina	Barrao do Rio Branco	s/n	Centro	(46) 3244-1470	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	160
827	PATO BRANCO	VITORINO	CRAS Vitorino	Rua lemon	217	Bairro Centro	(46) 3227-1616	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	510
828	PITANGA	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	CRAS BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	Rua Natal Pontarolo	S/N	Centro	(42) 3652-1100	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	860
829	PITANGA	CANDIDO DE ABREU	CRAS CANDIDO DE ABREU	Rua Vereador Renaud Marques de Oliveira	1	Costa Azul	(43) 3476-1626	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
830	PITANGA	CANDIDO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA PEDRO SLONIK	250	BELA VISTA	(43) 3476-1304	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
831	PITANGA	LARANJAL	CRAS LARANJAL	RUA GETULIO VARGAS	S/N	CENTRO	(42) 3645-1008	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	840
832	PITANGA	LARANJAL	CREAS LARANJAL	RUA SANTA IZABEL	S/N	CENTRO	(42) 3645-1334	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
833	PITANGA	MANOEL RIBAS	CRAS MANOEL RIBAS	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	823	centro	(43) 3435-2900	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
834	PITANGA	MANOEL RIBAS	CREAS MANOEL RIBAS	Rua Fabricio Antonio Getulio	651	centro	(43) 33435-2361	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	240
835	PITANGA	MANOEL RIBAS	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	Rua Sete de Setembro	1754	Centro	(43) 3435-1364	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
836	PITANGA	MATO RICO	CASA LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA DAS ORQUIDEAS	S/N	PATRIMONIO NOVO	(42) 3633-1007	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	200



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

837	PITANGA	MATO RICO	CRAS MATO RICO	Avenida das Araucarias	S/n	centro	(42) 3633-1032	2. Pauta só Secos (Arroz, Feij, Farin, Compl, pão)	350
838	PITANGA	NOVA TEBAS	CASA LAR DE IDOSOS SÃO PEDRO APÓSTOLO	Rua Dom Pedro Segundo	769	Centro	(42) 3643-1012	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
839	PITANGA	NOVA TEBAS	CRAS NOVA TEBAS	Rua Espirito Santos	1030	Centro	(42) 3643-1374	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
840	PITANGA	NOVA TEBAS	CREAS NOVA TEBAS	Av. Brasília	727	Centro	(42) 3643-1374	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
841	PITANGA	PALMITAL	CRAS PALMITAL	Rua Marechal Floriano Peixoto	416	Vila Verde	(42) 3657-1938	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.495
842	PITANGA	PITANGA	CASA LAR DE IDOSOS SANTANA	Rua Deputado Francisco Costa	620	Centro	(42) 3646-4956	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
843	PITANGA	PITANGA	CRAS PITANGA	Rua joao Ferreira Leite	51	Vila Sulina	(42) 3646-5778	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	2.200
844	PITANGA	PITANGA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	Rua João Gonçalves Padilha	190	Centro	(42) 3646-3144	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	550
845	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	CRAS SANTA MARIA DO OESTE	Rua Celso Ferreira Jorge	377	Santo Antônio	(42) 3644-1232	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
846	PONTA GROSSA	ARAPOTI	Centro Social de Calogeras	Rua Prof. Joana Cristina Lopus	S/N	Calógeras		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
847	PONTA GROSSA	ARAPOTI	CRAS Arapoti	Telemâco Carneiro	362	Centro	(43) 3512-3040	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.054
848	PONTA GROSSA	CARAMBEI	CRAS Novo Horizonte	Av das Flores	976	Jd Novo Horizonte	(42) 9131-8150	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.308
849	PONTA GROSSA	CARAMBEI	Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade	Rua Ouro Preto	207	Centro	(42) 9126-3459	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
850	PONTA GROSSA	CASTRO	Associação Marcos e Antônio Cavanis	Rua Oscar Marfut	163	Santa Cruz	(42) 3232-5060	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	220
851	PONTA GROSSA	CASTRO	CACJ Jardim Colonial	Avenida Vicente Fiorilo	1978	Jd. Colonial		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	170
852	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Abílio de Souza Fontenelli	Jango Macedo	s/n	Abapan	(42) 3250-1264	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
853	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Consulesa Helena Van den Berg	RUA MARIA HELVINA CARNEIRO DE MELLO	1	Rio Branco	(42) 2122-5524	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
854	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Janina Maria	RUA RICARDO NARDI CARDOSO	710	JARDIM ALVORADA	(42) 2122-5547	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	650
855	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Kiyo Yamamoto	RUA PROFESSOR LEO ZAPPE	S/N	CANTA GALO	(42) 2122-5543	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

856	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Luiz King	Rua Heraclio Mendes de Camargo	2026	V. Santa Cruz	(42) 2122-5541	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
857	PONTA GROSSA	CASTRO	CRAS Vitória de Freitas Castro	Rua Theofilo de Castro	s/n	Socavão		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	750
858	PONTA GROSSA	CASTRO	CREAS Aconchego	Alcebiades Marques de Souza	1059	Morada do Sol	(42) 2122-5520	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	510
859	PONTA GROSSA	CASTRO	CREAS Neuza Aparecida Freitas	PR 340 - Saida para Castrolanda	s/n	JD. ARAUCÁRIA III	(42) 2122-5516	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	530
860	PONTA GROSSA	CASTRO	Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Casa Lar	Rua Maria Elvina Carneiro de Melo	60	Morada do SOL	(42) 2122-5522	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	40
861	PONTA GROSSA	CASTRO	Unidade de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paula	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	200	CENTRO	(42) 3232-1353	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	64
862	PONTA GROSSA	CASTRO	Unidade de Acolhimento Institucional Provisorio a População de Rua Casa Pop	RUA HUMBERTO MENDES DO PRADO	118	Jardim Arapongas	(42) 99937-3871	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
863	PONTA GROSSA	IMBAU	CRAS Casa das Famílias de Imbaú	Rua Jorgina Machado de Paula	s/n	São Cristóvão	(42) 3278-1268	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	996
864	PONTA GROSSA	IPIRANGA	CRAS Ipiranga	Rua XV de Novembro	697	centro	(42) 3242-1680	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
865	PONTA GROSSA	IVAI	CRAS Ivaí	Rua Engenheiro Saporski	1161	centro	(42) 3247-1462	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.018
866	PONTA GROSSA	IVAI	CREAS Ivaí	Rua Engenheiro Saporski	975	Centro	(42) 3247-1654	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	292
867	PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	CRAS Pedrinha	Rua Almeida Salim	s/n	Pedrinha	(43) 3535-5119	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.118
868	PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	CRAS Primavera	AVENIDA JAGUARIAÍVA	899	Primavera	(43) 3535-3151	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
869	PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	CREAS Jaguariaíva	Rua Capivari	384	Cidade Alta	(43) 3535-4508	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
870	PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	Rua Salomao Felix da Silva	s/n	Ciane	(43) 3535-1480	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
871	PONTA GROSSA	ORTIGUEIRA	CRAS Construindo para Crescer de Ortigueira	Rua Leonidas Alves Carneiro	2114	Vila Gomes	(42) 9159-6800	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.276
872	PONTA GROSSA	ORTIGUEIRA	CRAS Vila Godoi de Ortigueira	Avenida Laurindo Barbosa de Macedo	s/n	Vila Godoi	(42) 99158-2058	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.276
873	PONTA GROSSA	PALMEIRA	Associação Menonita Beneficente AMB	Rua José Adriano de Freita	427	Rocio I	(42) 3252-4350	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	110
874	PONTA GROSSA	PALMEIRA	Associação Menonita de Assistência Social AMAS	Rua Conceição	1853	Centro	(42) 8443-4122	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	296



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

875	PONTA GROSSA	PALMEIRA	CRAS Palmeira	Rua Luiza Trombini Malucelli	25	Centro	(42) 3909-5039	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	959
876	PONTA GROSSA	PALMEIRA	Unidade de Acolhimento Lar Acelino	Avenida Das Palmeiras	896	Colônia Francesa	(42) 3252-3782	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
877	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	CRAS Brasilice Ferreira de Matto	Rua 21 de Abril	s/n	Bairro Benevenuto Dalcol	(42) 3909-5039	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	565
878	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	CRAS Maria Candida Fanchim Abrão	RUA JOÃO MARIA DE QUEIROZ	100	VILA PARANÁ	(42) 3179-0167	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	850
879	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	CREAS Piraí do Sul	Rua Wilson Rolin Carneiro	150	Jardim Primavera	(42) 3179-0170	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
880	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ACAP CEPRAF Geny de Jesus Souza Ribas	R. Washington Luis	100	JARDIM CONCEIÇÃO	(42) 9995-0019	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	588
881	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional Centro Social Casa do Piá	R. Maurício de Nassau	560	NOVA RÚSSIA	(42) 3027-6070	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
882	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	Associação Reviver	RUA MANOEL SOARES DOS SANTOS	585	ORFÃS	(42) 3238-4158	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	740
883	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	Banco de Alimentos de Ponta Grossa	Nicolau Kluppel Neto	1665	Contorno	(42) 3220-1000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.500
884	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	Casa do Menos Irmãos Cavanis	R. Tijucas do Sul	375	VILA CIPA	(42) 3229-3474	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	700
885	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	Programa Social Transformando Gerações	Av. Visc. de Taunay	2760	Contorno	(42) 9928-2438	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	480
886	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	CRAS Porto Amazonas	RUA NEWTON CRAVEIRO AMORIM	S/N	VILA MARIA ROSA GORESKI RIBAS	(42) 99102-1767	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
887	PONTA GROSSA	RESERVA	CRAS Central de Reserva	Rua Cândido de Abreu	170	Nossa Senhora de Lourdes	(42) 9925-1374	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.500
888	PONTA GROSSA	RESERVA	CREAS de Reserva	RUA ERNESTINA LANHOSO	326	FERREIRA	(42) 8406-0665	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	130
889	PONTA GROSSA	SAO JOAO DO TRIUNFO	CRAS Triunfo	Benjamin Constant	5	centro	(42) 3447-1465	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
890	PONTA GROSSA	SAO JOAO DO TRIUNFO	CREAS Triunfo	benjamin constant	5	centro	(42) 9151-9363	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
891	PONTA GROSSA	SENGES	CRAS Vila São Pedro	Rua Acacio de Souza	116	Vila Sao Pedro	(43) 3567-2403	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.033
892	PONTA GROSSA	TELEMACO BORBA	CRAS Cidade Nova de Telemaco Borba	rua rio branco	1090	sao joao	(42) 3127-8278	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

893	PONTA GROSSA	TELEMACO BORBA	CRAS Monte Alegre de Telemaco Borba	av. samuel klabin	725	centro	(42) 3127-8272	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
894	PONTA GROSSA	TELEMACO BORBA	CRAS Rio Alegre de Telemaco Borba	rua irlandia	s/n	jardim europa	(42) 3127-8276	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
895	PONTA GROSSA	TELEMACO BORBA	CREAS Samuel Klabin de Telemaco Borba	Avenida Presidente Kennedy	298	centro	(42) 3127-8281	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
896	PONTA GROSSA	TELEMACO BORBA	Unidade de Acolhimento Casa Lar Novo Amanhã de Telemaco Borba	Rua Eliomar meira xavier	463	Centro	(42) 3127-8267	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200
897	PONTA GROSSA	TIBAGI	CRAS Casa da Família de Tibagi	Rua Augusto Santos	550	Centro	(42) 8802-9322	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.886
898	PONTA GROSSA	TIBAGI	CREAS de Tibagi	RUA PEDRO PITELA	555	Centro	(42) 8828-1169	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	320
899	PONTA GROSSA	VENTANIA	CRAS Central	Rua Henrique Lemes Pinheiro	936	Centro	(42) 9868-7516	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	903
900	TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND	Centro de referencia e assistencia social	Av. civica	s/n	Centro Civico	(44) 3528-8487	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.548
901	TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND	HOSPITAL Associação beneficente Moacir Micheletto	Rua Curitiba	165	Jardim América	(44) 3528-4228	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	280
902	TOLEDO	ENTRE RIOS DO OESTE	CRAS - ENTRE RIOS DO OESTE	Rua Tocantins	416	Centro	(45) 3257-1193	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	220
903	TOLEDO	FORMOSA DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Rio de Janeiro.	71	Centro	(44) 3526-2104	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	310
904	TOLEDO	GUAIRA	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Rua marechal Rolon	200	CENTRO	(44) 3642-8657	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.100
905	TOLEDO	GUAIRA	Hospital Assistencial de Guaira	rua comandante Moraes rego	130	Centro	(44) 3642-1326	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	80
906	TOLEDO	IRACEMA DO OESTE	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Constantino Forner	788	Centro	(44) 3551-1092	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	310
907	TOLEDO	JESUITAS	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Padre Manoel da Nobrega	782	centro	(44) 3535-1192	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
908	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Espirito Santo n 888	888	Centro	(45) 3284-8836	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	620
909	TOLEDO	MARIPA	Centro de refereência de Assistência Social	R Henrique Dias	1390	Centro	(44) 3687-1466	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	272



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

910	TOLEDO	MERCEDES	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Joao Pessoa	1055	CENTRO	(45) 3256-8055	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	145
911	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA	CRAS DE NOVA SANTA ROSA	Rua Guarani	630	CENTRO	(45) 3253-2368	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	418
912	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Paraiba	972	CENTRO	(45) 3251-8040	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	391
913	TOLEDO	PALOTINA	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua 7 de setembro	56-A	Vó Konrad	(44) 2033-0601	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.280
914	TOLEDO	PALOTINA	Hospital Municipal Quinto Abraão de Lazeri	Rua Pioneiro	348	centro	(44) 99728-1866	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	142
915	TOLEDO	PATO BRAGADO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Guarapuava.	2934	CENTRO	(45) 3282-1982	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	192
916	TOLEDO	QUATRO PONTES	Cras - Centro de referência de assistencia social	R Gaspar Martins	560	Centro	(45) 3279-8120	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	262
917	TOLEDO	SANTA HELENA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Argentina	1084	CENTRO	(45) 3268-1799	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	830
918	TOLEDO	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	CRAS - PROFESSORA IVONE MOREIRA GUILHEM	Rua Joao Batista das Chagas	991	Centro	(45) 3259-1587	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	560
919	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	CRAS SUELI DREIER DILLENBURGER	Rua Recife	688	Centro	(45) 3255-1347	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	445
920	TOLEDO	TERRA ROXA	CRAS ZILDA ARNS	Rua Goias	S/N	RAINHA DOS APOSTOLOS	(44) 3645-1043	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.320
921	TOLEDO	TOLEDO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família	Rua dr Ciro Fernandes do Lago	167	Vila Pioneiro	(45) 3378-8727	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	2.760
922	TOLEDO	TUPASSI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Parana	619	CENTRO	(24) 43544-1864	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	328
923	UMUARAMA	ALTONIA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Campos Sales	260	Centro	(44) 99143-0996	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	335
924	UMUARAMA	ALTO PARAISO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Arapongas	693	Centro	(44) 3634-1222	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	335



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

925	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R. Getúlio Vargas	1162	Centro	(44) 3656-1224	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	601
926	UMUARAMA	BRASILANDIA DO SUL	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Italia	941	Centro	(44) 3649-1349	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
927	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua França	723	Centro	(44) 3655-8000	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	399
928	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Elias Batista da Silva	140	Centro	(44) 3676-2349	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	579
929	UMUARAMA	DOURADINA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Eduardo Reis	182	Centro	(44) 3663-1344	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	329
930	UMUARAMA	ESPERANCA NOVA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Floresval Paganini Nogueira	1280	Centro	(44) 3640-8032	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
931	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Gov. Parigot de Souza	834	Centro	(44) 3643-8018	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	722
932	UMUARAMA	ICARAIMA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Av Genercy Delfino Coelho	99	Centro	(44) 3665-2423	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	659
933	UMUARAMA	IPORA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Tiradentes	S/N	Ipiranga	(44) 3652-8143	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
934	UMUARAMA	IPORA	LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM	Rua XV de novembro	sn	centro		1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	100
935	UMUARAMA	IVATE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Loanda	2238	Centro	(44) 3673-2084	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
936	UMUARAMA	MARIA HELENA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Bom Sucesso	507	Vila Brasilia	(44) 3662-1993	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	600
937	UMUARAMA	MARILUZ	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Marilia	2534	Centro	(44) 3534-1599	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	775
938	UMUARAMA	NOVA OLIMPIA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Belo Horizonte	401	Centro	(44) 3685-1152	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	265



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

939	UMUARAMA	PEROBAL	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Parana	1258	Centro	(44) 3625-1749	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	367
940	UMUARAMA	PEROLA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Bernardino de Campos	750	Centro	(44) 3636-1944	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	551
941	UMUARAMA	SAO JORGE DO PATROCINIO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Antonio Bonato	36	Centro	(44) 3634-8081	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	593
942	UMUARAMA	TAPIRA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Irati	1713	Vila Operaria	(44) 99164-9025	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	450
943	UMUARAMA	UMUARAMA	Banco de Alimentos Umuarama	Avenida Júlio Cesar Jarros	2684	Parque Daniele	(44) 3906-1036	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	5.296
944	UMUARAMA	UMUARAMA	Vida e Solidariedade	Rua Jorge Carlos Jardim	1359	Parque Industrial	(44) 3639-6688	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	400
945	UMUARAMA	XAMBRE	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Cristovao Colombo	461	Centro	(44) 3632-1052	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	524
946	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTONIO OLINTO	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ANTONIO OLINTO	Rua Edgar Train Schafausenf	s/n	Centro	(42) 3533-1294	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	500
947	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	CRAS de Bituruna	Rua Maximiliano Gresler	436	Centro	(42) 3553-8076	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	1.200
948	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	Hospital São Vicente de Paula	Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto	1319	centro	(42) 98409-7117	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	45
949	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social	Av. Vila Boin	s/n	Vila Boin	(42) 3554-1752	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	226
950	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	Hospital Municipal Santa Terezinha	avenida Presidente Getulio Vargas	695	centro	(42) 3554-1294	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	60
951	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	CRAS Pedro Paulo da Silva	Rua João Dissenha	590	centro	(42) 99847-2092	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	800
952	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	PROVOPAR(idosos acamados e portadores de deficiencia)	rua 19 de novembro	128	centro	(42) 98831-5154	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
953	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	CRAS PAULA FREITAS	Rua Agostinho de Souza	1141	Centro	(42) 3562-1384	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	110
954	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DA	Francisco Brzezinski Filho	69	centro	(42) 99977-4151	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	200



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

			ASSISTENCIA SOCIAL DE PAULO FRONTIN						
955	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	CREAS - Centro de Referencai Especializado de Assistencia Social	Rua 22 de Janeiro, Centro	S/N	Centro	(42) 99922-7256	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
956	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	CREAS CENTRO DE REFERNCIA ESPECIALIZADO DO ASSISTENCIA SOCIAL -	RUA 22 DE JANEIRO	S/N	CENTRO	(42) 99111-8125	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
957	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SÃO JOAO BATISTA	RUA RUI BARBOSA	625	CENTRO	(42) 3132-5175	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
958	UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITORIA	CRAS KAREN NEUMANN	Rua Athanasio Schick	417	Centro	(42) 3573-1623	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	250
959	UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS DO SUL	CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Agenor Nascimento	872	Centro	(42) 3912-7085	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	900
960	UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS DO SUL	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Pedro Effco	1868	Vila Prohmann	(42) 3912-7112	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
961	UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS DO SUL	Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes	Rua Dr. Paulo Fortes	22	centro	(42) 3532-3777	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	150
962	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	Associação Casa de Apoio Restauração Divina	Andre Balardini	s/n	Colonia Correntes	(42) 3523-6641	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	55
963	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia *	Cruz Machado	615	Centro	(42) 3521-5050	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	300
964	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	Clinica Médica Psiq São Camilo	Av. Capitão Arthur Canfield	510	Nossa Senhora das Graças	(42) 98408-7152	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	50
965	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social	Rua Papa Joao XXIII	248	Sao Cristovao	(42) 3522-7500	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	350
966	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	CRAS Centro de Referencia de Assistencia Social do Centro	VISCONDE DE GUARAPUAVA	15	CENTRO	(42) 3522-4748	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	380
967	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Marechal Deodoro	88	Centro	(42) 3523-8886	3. Pauta Geral SEM grupo Suco	70
968	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	LAR NAZARE	Rua Sao Joao Batista Piamarta	508	Ouro Verde	(42) 3524-2525	1. Pauta Geral (recebe todos os grupos)	38
TOTAL									457.251



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ